



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
5 DE AGOSTO DE 2020

Ao quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se, Sessão virtual devido à pandemia COVID-19, a Décima Segunda Sessão Ordinária, com a presença do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Coordenador Substituto e Membro Titular; da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membro Titular; do Doutor Onofre de Faria Martins e do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência dos demais membros, que tiveram seus votos apresentados pelo Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.22.000.003447/2019-36 - Voto: 2322/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: 16º OFÍCIO DA PR/MG. SUSCITADO: 17º OFÍCIO DA PR/MG. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE QUEBRAMOLAS NA BR 262, Juatuba/MG. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar suposta irregularidade na instalação de quebra-molas na BR 262, Juatuba/MG, considerando o aumento de acidentes no trecho. 2. O membro oficiante do 17º OFÍCIO DA PR/MG, em decisão de 30/06/2020, declinou da atribuição em favor do 16º OFÍCIO DA PR/MG, porquanto titular do IC 1.22.000.003405/2019-03, com idêntico objeto, teria atribuição por prevenção. 3. O membro oficiante do 16º OFÍCIO DA PR/MG suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes argumentos: a) não há que se falar em prevenção pois em 16/04/2020 foi homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a decisão de arquivamento; b) aplica-se analogicamente ao caso a Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que descabe a reunião de processos por conexão quando um deles já foi decidido. 4. Assiste razão ao Ofício Suscitante. Com efeito, o § 1º, do art. 55, do Código de Processo Civil determina que os processos conexos serão reunidos para decisão conjunta, exceto quando já decidido um deles. 5. Dessa forma, ainda que o IC 1.22.000.003405/2019-03 tenha sido distribuído previamente ao presente inquérito, na data em que proferida a decisão de declínio por prevenção nestes autos, aquele já havia sido decidido e arquivado. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

002. Processo: 1.22.026.000013/2020-20 - Voto: 2525/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) NO MUNICÍPIO DE ITUITABA/MG. SUPOSTA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE CANDIDATA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PELA MUNICIPALIDADE. VERIFICAÇÃO DE RENDA FAMILIAR SUPERIOR A PERMITIDA PARA A PARTICIPAÇÃO NA FAIXA I DO PMCMV. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento.

003. Processo: 1.20.004.000137/2020-38 - Voto: 2168/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. HOSPITAL MUNICIPAL E ENTIDADE PRIVADA. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar a questão da exposição dos profissionais da saúde em Barra do Garças/MT ao risco de contaminação da Covid-19 no exercício laboral nas unidades de saúde municipais e hospital privado 2. O membro oficiante declinou a atribuição ao MPT, sob o fundamento de aplicabilidade da Súmula 736 do STF e art. 114, inciso I, da Constituição Federal. 3. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75/93), considerando a relação estatutária com ente municipal. 4. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 da LC 75/93). 5. Sendo assim, acolho o declínio de atribuição para o MPT. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MPT.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.00.000.011180/2020-51 - Voto: 2136/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que homologou declínio de atribuição promovido pela Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos autos da NF nº 1.36.000.000844/2019-61, combinado com pedido de avocação excepcional dos autos encaminhados ao MP/TO. 2. Os recorrentes requerem a intervenção do MPF para que seja celebrado acordo com o Governo do Tocantins, a fim de terem atendidos, administrativamente, pedidos de concessão de progressões funcionais, abono de permanência, aposentadoria especial, pagamento em pecúnia de licença prêmio

não gozada e adicional por tempo de serviço. 3. A 1ª Câmara manteve o declínio promovido, considerando a "ausência de interesse federal, tendo em vista que não há nos autos notícia de eventual falta de repasse da União ao Estado para a manutenção do sistema de saúde local ou comprometimento na prestação dos serviços motivado por agente público federal". 4. Irresignados, os representantes solicitam a retratação da decisão e, caso mantida, que o feito seja remetido ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, argumentado em síntese, que houve cerceamento de defesa, há interesse federal, considerando o ajuizamento da ACP nº 0010058-73.2015.4.01.4300 e há interesse da União Federal na indevida aplicação de recursos federais na área dos recursos humanos do SUS. 5. Nos termos do art. 12, da Resolução CSMFP nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 6. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. O Ministério Público Federal, em respeito a todos os preceitos inerentes ao estado de direito, em especial o princípio do devido processo legal, segue rigorosamente obediência aos princípios da ampla defesa e contraditório. 7. Não há que se confundir o direito à saúde e a adequada prestação dos serviços hospitalares para atender toda uma coletividade, cuja desassistência pode causar grave risco à vida humana, o que originou o ajuizamento da ACP nº 0010058-73.2015.4.01.4300, com a presente demanda, que abarca direitos trabalhistas de um grupo de servidores estaduais. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF.

005. Processo: 1.00.000.018062/2019-31 - Voto: 2361/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NOMEAÇÃO PARA DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA /RJ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PREVISÃO NORMATIVA. ARTIGO 7º-A DO DECRETO Nº 4.877/2003. MÉRITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.10.000.000030/2018-51 - Voto: 2231/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.BEM PÚBLICO. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para "acompanhar as medidas tomadas pelo CREA/AC para conservação e destinação de imóvel de sua propriedade na Avenida Ceará, nº 1.422, em Rio Branco/AC". 2. Narra o

representante suposto abandono e depredação desde 2016, quando o antigo locatário restituiu o imóvel ao CREA/AC. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o CREA está adotando as medidas necessárias a preservação do bem e que, quanto a sua melhor destinação, cabe ao CREA definir qual medida adotará para preservação, manutenção ou alienação do imóvel. Assim, o objeto destes autos foi esgotado. 4. O representante impetrou recurso argumentando que, durante a atual gestão do CREA/AC não se recuperou o prédio mas sim, se deixou que deteriorasse completamente e que agora se pretende transformá-lo em um estacionamento. 5. O membro oficiante manteve sua decisão, por ausência de fato novo apto a alterar a promoção de arquivamento, destacando que "de fato, o bem necessita da devida manutenção e destinação pertinente e que a autarquia tem adotado as medidas administrativas visando afastar os possíveis prejuízos, seja em busca de disponibilidade orçamentária para a execução de reforma e uso posterior como arquivo morto, seja verificando outras alternativas (demolição e/alienação), por meio de decisão colegiada, que, na ocasião, deverá eleger medida que garanta a eficiência, economicidade e as potencialidades do bem em relação ao interesse público, podendo, inclusive, ser objeto de novas representações". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

007. Processo: 1.10.000.000698/2019-80 - Voto: 2134/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. DENGUE. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a inércia do Ministério da Saúde em fornecer ao Estado do Acre larvicidas e inseticidas para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, com o fim de diminuir o número acentuado de casos de dengue no seu território. 2. A Diretoria de Ações Programáticas e Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Acre, em janeiro desse ano, esclareceu que, desde de agosto de 2019, o Ministério da Saúde não distribuiu o inseticida Malthion, único utilizado no combate ao mosquito Aedes Aegypti adulto, por meio da nebulização espacial. 3. O Departamento de Vigilância em Saúde do Acre, por sua vez, afirmou que não houve desabastecimento de larvicidas, tendo a sua dispensação nos municípios ocorrido de forma regular. Contudo, a União não entregou a tempo o inseticida Malathion EW 44%, utilizado para reduzir a população adulta dos vetores, com equipamentos de ultra baixo volume portáteis e motorizados, durante os surtos e as epidemias, por uma série de problemas, tais como: dificuldades na emulsificação, vazamento de embalagens e alta procura do produto pelos Estados em período epidêmico. Apenas em 14/04/2020, a Secretaria de Saúde conseguiu receber os 2.000 litros do inseticida Cielo, que substituirá o Malathion. Contudo, a capacitação para a utilização desse novo inseticida ocorreu apenas nos dias 21 e 29 de maio, devido à pandemia do coronavírus. Com isso, a dispensação do produto aos municípios seria realizada apenas a partir de 01/07/2020. 4. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.11.000.000811/2020-23 - Voto: 2468/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB/FUNDEF). RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB, POR MEIO DE PRECATÓRIOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO EXCLUSIVAMENTE NA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.11.000.001330/2017-30 - Voto: 2557/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação anônima noticiando supostas irregularidades no Município de Igreja Nova/AL. 1.1 Instado, o Município informou quanto ao ponto afeto à apuração dos valores relativos ao pagamento de adicional por tempo de serviço, ter sido determinada a apuração dos referidos valores, especialmente na Secretaria de Educação, embora sem alusão aos montantes. Também informou ter efetuado a retificação de anuênios para quinquênios. 2. Com base nas informações colhidas o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o Município efetuou a correção quanto ao pagamento de adicional por tempo de serviço, bem como promoveu a alteração na legislação, passando a vigorar apenas os pagamentos dos quinquênios. PELA HOMOLOGAÇÃO. COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.12.000.000347/2018-13 - Voto: 2555/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INVASÕES NO ÂMBITO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ITAUBAL POR PESSOA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA SER BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. O IMÓVEL OCUPADO

NÃO SE ENCONTRA DENTRO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ITAUBAL, O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA FOI INDEFERIDO PELO INCRA, UMA VEZ QUE SE VERIFICOU OS REQUERENTES POSSUÍREM OUTRO IMÓVEL EM TERRITÓRIO NACIONAL E, TAMBÉM, CONSTAR REGISTRO DE EMBARGOS/INFRAÇÕES AMBIENTAIS CONFORME DISPÕE O ART. 13, INCISO III, ALÍNEA "A" E "F", RESPECTIVAMENTE, DA LEI 11.952/2009. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.13.000.000666/2017-19 Voto: 2319/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTAÇÃO OFERTADA PELA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL. SUPOSTA MORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM, NA GARANTIA DA ILUMINAÇÃO NECESSÁRIA DOS PILARES DA PONTE SOBRE O RIO NEGRO E A CONSEQUENTE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a omissão do Estado do Amazonas na manutenção e iluminação necessária dos pilares da ponte sobre o Rio Negro, o que afetaria a segurança da navegação. 2. No decorrer das apurações foi constatado que a atribuição caberia à Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, motivo pelo qual o membro ministerial expediu recomendação, a fim de que fosse comprovada a deflagração de "procedimento licitatório respectivo e finalizasse seu trâmite sem atrasos justificados". 3. Arquivamento promovido tendo em vista o acatamento da recomendação e a adoção de ações para correção das irregularidades (omissão do poder público), uma vez que "apurou-se que o referido processo Concorrência nº 018/2019-CSC, remetido à Comissão Geral de Licitação do Estado, foi suspenso por decisão da Corte de Contas Estadual, conforme documentos comprobatórios apresentados". Assim, "conclui-se que a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias acatou a recomendação expedida, adotando as ações iniciais necessárias. Não obstante, o curso do procedimento foi suspenso por determinação externa, razão pela qual o poder público está, no momento, impedido de prosseguir com as ações". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.14.000.000592/2020-71 - Voto: 2316/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE COTAS RACIAIS. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU. 2020.1. INSCRIÇÃO DE CANDIDATO NA MODALIDADE DESTINADA A CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS.

APROVAÇÃO NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB). ALEGAÇÃO DA AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS PARA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CANDIDATO NÃO COMPARECEU À AFERIÇÃO ÉTNICO-RACIAL, CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL PROGRAD Nº 33/2019. PERDA DA VAGA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.14.003.000098/2020-86 - Voto: 2214/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB. SUPOSTO DESLIGAMENTO INDEVIDO DE ESTUDANTE DO PROGRAMA DE BOLSAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRÓ-REITORIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA DO UNIVERSITÁRIO EM NOVO CURSO (DIREITO). CONCLUSÃO DO CURSO (HUMANIDADES) QUE JUSTIFICOU A INSERÇÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. DESLIGAMENTO PROMOVIDO COM FUNDAMENTO NO ART. 20, INCISO I, DA PORTARIA 976/2010. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.15.000.003992/2018-86 - Voto: 2388/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INTERDIÇÃO DE ESTRADA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE PAJUÇARA/CE. OBRA DO ANEL VIÁRIO DE MARACANAÚ/CE. ACESSO RESTABELECIDO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.16.000.001217/2020-73 - Voto: 2229/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, a qual relata supostas irregularidades no Edital de Seleção ao Curso de Formação de Oficiais Especialistas (CFOE) 2021, regido pela Portaria DIRENS nº 24/DPL, de 3/2/2020, do Comando da Aeronáutica. 1.1. O representante alega que: a) como o CIAAR é um Órgão de Formação de Oficiais da FAB e o CFOE um Órgão de Formação de Oficiais Especialistas, o seu período de instrução - Treinamento Militar Básico - ocorre em regime de internato, em dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar; assim, os alunos do CFOE são considerados praças especiais, portanto, tais condições deveriam ensejar a aplicação do art. 144-A da Lei nº 6.880/1980 (incluído pela Lei nº 13.954/2019); b) ausência de pagamento, por parte da Administração Castrense, de diárias e transporte pessoal nos casos em que as provas e demais etapas do curso de formação forem realizadas fora da Sede da Organização Militar (OM) do militar e c) existe orientação prevista em edital (2.6.6) que revela o propósito da Administração Castrense em descumprir decisões judiciais acerca de inscrições determinadas ou mantidas judicialmente. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o art. 144-A da Lei nº 6.880/1980 ("não ter filhos ou dependentes e não ser casado ou haver constituído união estável, por incompatibilidade com o regime exigido para formação ou graduação, constituem condições essenciais para ingresso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar") aplica-se tão somente aos candidatos aos Cursos em relação aos quais se operam em regime de internato, sendo razoável que tal restrição, por representar limitação profunda aos direitos fundamentais, permaneça como exceção nos cursos de formação militares e não como regra; b) uma das condições para inscrição no Exame de Seleção em comento é o militar ser voluntário, sendo razoável a orientação dada pelo Exército, por meio do Decreto nº 4.307/2002, que prevê o pagamento de transporte pessoal ao militar da ativa somente para realização de concurso para ingresso em cursos de formação da respectiva Força, não abrangendo os Exames de Seleção de ampla concorrência e c) o que está expresso e fora melhor explicado pelo Exército é que, nos casos em que a inscrição e o avanço dos candidatos no Curso de Formação se der com amparo em decisão judicial liminar, a Administração se resguardará a definir a nomeação e a posse dos aprovados em havendo decisão expressa nesse sentido, o que visa impedir os prejuízos que são normalmente causados quando são nomeados mais alunos aprovados do que preveem as vagas do edital. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. A respeito das razões recursais, o Comando da Aeronáutica foi novamente oficiado e prestou esclarecimentos adicionais, argumentando que não foi apresentado qualquer fato novo, "caracterizando mero inconformismo da parte". 5. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CRPM), relacionadas à falta de controle de frequência de alguns de seus servidores, consistentes em: a) excessivos registros ímpares de ponto; b) alterações por escritos nas folhas de ponto; c) ausência de atestados médicos que comprovem integralmente o período de auxílio doença e; d) ausência de documentação que comprove as saídas de campo. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que foram enfrentadas, uma a uma, as supostas irregularidades, e os esclarecimentos prestados pela CRPM foram suficientes: a) com relação aos registros ímpares e as alterações por escritos nas folhas de ponto foram apresentadas justificadas para as chefias; b) encaminhada documentação que comprovou a apresentação dos atestados médicos e do trabalho em campo de alguns servidores e; c) os servidores que ocupam cargo de chefia não se submetem ao controle de ponto (art. 62, II, da CLT). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.20.000.000167/2020-84 - Voto: 2362/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA/MT). AUDITORIA EXTERNA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA AUDITORIA EXTERNA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.20.002.000115/2020-98 - Voto: 2571/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de documentação encaminhada pelo Presidente do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS/MT), para apurar a suposta discrepância de leitos UTI COVID-19, efetivamente disponibilizados para uso imediato pelos Hospitais Regionais de Sinop e de Sorriso, em comparação com os leitos habilitados junto ao Ministério da Saúde pela Portaria nº 1.239/2020. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento

do feito, por irregularidade sanada, após a constatação de que os 10 (dez) leitos remanescentes de efetivação foram devidamente instalados no Hospital Regional de Sinop Jorge de Abreu, no dia 10/06/2020, conforme divulgado pelo Governo do Estado em sua página oficial na internet: "<http://www.mt.gov.br/-/14655832-governo-coloca-em-funcionamento-10-novos-leitos-de-uti-para-covid-19-no-hospital-regional-de-sinop>". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.20.002.000117/2020-87 - Voto: 2542/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar a suposta discrepância de leitos UTI COVID-19, efetivamente disponibilizados para uso imediato pelos Hospitais Regionais de Sinop e de Sorriso, em comparação com os leitos habilitados para tal finalidade junto ao Ministério da Saúde pela Portaria 1.239/2020 de 18 de maio de 2020. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que os 10 (dez) leitos remanescentes de efetivação foram devidamente instalados no Hospital Regional de Sinop Jorge de Abreu, no dia 10/06/2020, conforme documentação comprobatória juntada aos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.20.004.000175/2020-91 - Voto: 2251/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15,CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo investigadas no âmbito coletivo, por procedimento instaurado pela Procuradoria da República em Mato Grosso (autos nº 1.22.000.000502/2020-44 e NF nº 1.20.000.000482/2020-10), bem como, por procedimento instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (autos nº 1.00.000.007087/2020-42). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "Quanto ao aspecto individual, não se justifica a intervenção do Ministério

Público Federal por se tratar de pretensão nitidamente individual, que demandaria a instrução voltada exclusivamente para o caso concreto e terminaria por ensejar ação para proteção do direito específico do titular. Aliás, não é por outro motivo que a Lei Complementar nº 75/93 restringe a atuação do Ministério Público na defesa de direitos individuais lesados (...)" 4. O representante impetrou recurso reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

021. Processo: 1.21.000.000645/2019-85 - Voto: 2548/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. SUPOSTA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO QUANTO AO ESTADO DE MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS DA EMPRESA SÃO LUIZ. COMPROVADO NOS AUTOS QUE FORAM EXECUTADAS DIVERSAS ORDENS DE SERVIÇO TENDO COMO OBJETO A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES RELATIVAS À REFERIDA EMPRESA, QUE TAMBÉM FOI ALVO DE FISCALIZAÇÃO REFORÇADA NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2020. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.22.000.000082/2013-01 Voto: 2446/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Autuação por transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal. 2. Promovido o arquivamento dos autos, a 1ª CCR deliberou pela não homologação, com retorno dos autos à origem, para que "a Polícia Rodoviária Federal seja oficiada, a fim de que informe se possui registro de outras infrações, além das noticiadas nos autos, em nome dos investigados nos últimos 5 anos e, em caso positivo, que o MPF avalie a possibilidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa. Além disso, constam nos autos a sentença da Ação Civil Pública nº 1200-86.2011.4.01.3817, ajuizada pelo MPF em face da transportadora, na qual houve condenação da empresa a não mais circular em rodovias federais com excesso de peso, sob pena de multa. Tal fato já indica possível reincidência da empresa, sendo ainda necessário confirmar se houve o trânsito em julgado da referida decisão e, em caso positivo, verificar se é

o caso de executá-la" (283ª Sessão Ordinária, 22.02.17, Voto n. 260/2017, Relatora Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho). Oficiados, o DNIT e a PRF informaram inexistir multas por excesso de peso contra a empresa no período de 5 (cinco) anos. 4. Quanto à ação civil de nº 1200-86.2011.4.01.3817, o processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado. 5. O membro oficiante por entender que "o processo por excesso de peso já se encontra em fase de execução e que depois de empreendidas todas as diligências recomendadas pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, não foi verificada a reincidência da empresa em transitar com excesso de peso", promoveu novamente o arquivamento do presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.22.000.000844/2020-90 - Voto: 2411/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CANCELAMENTO DE BOLSA CAPES EM FAVOR DE CANDIDATA APROVADA EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ESTUDOS LITERÁRIOS. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR PELA CAPES. OS ALUNOS PREJUDICADOS COM O CORTE DA BOLSA DE ESTUDO FORAM NOVAMENTE CONTEMPLADOS, INCLUSIVE COM PAGAMENTO RETROATIVO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.22.002.000014/2020-42 - Voto: 1168/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEMORA DO INSS EM ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS. TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. GRANDE VOLUME DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS PENDENTES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.22.003.000506/2019-94 - Voto: 2470/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). POSSÍVEL INVASÃO DE IMÓVEL DA REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INFORMAÇÃO QUE A NOTICIANTE NUNCA RESIDIU NO LOCAL. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DO PROGRAMA. LOCAÇÃO DO IMÓVEL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA CEF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. RECURSO DA REPRESENTANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.22.005.000034/2020-93 - Voto: 2310/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 163/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de São João do Pacuí/MG: construção de Escola de Educação Infantil - Tipo B, ID nº 8415. 2) Obra com status de 100% concluída, tendo a entidade municipal informado estar completamente pronta e aguardando o reinício das aulas, uma vez que as atividades estão paralisadas desde 18/03/2020 em razão da pandemia Covid-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.22.006.000160/2013-17 Voto: 2496/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC. ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.22.007.000050/2019-22 - Voto: 2595/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE COTAS RACIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS/MG - UNIFAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas incorreções no processo de verificação da veracidade das autodeclarações raciais pelas bancas de heteroidentificação, eis que, supostamente, não existiriam parâmetros estabelecidos pela UNIFAL para aplicação concreta do critério fenotípico a fim de declarar se uma pessoa é negra/parda ou não, o que alega causar grandes discrepâncias entre os alunos aprovados pela comissão e os não aprovados. Além disso, haveriam alunos que já fazem uso das cotas raciais e que, apesar das diversas denúncias encaminhadas à ouvidoria da universidade, ainda não foram submetidos à comissão de heteroidentificação. 2. A partir dos esclarecimentos prestados pela instituição de ensino, o membro oficiente entendeu não terem despontado "irregularidades que comprometessem a legalidade do sistema de cotas raciais da Unifal e seu processo de verificação e confirmação das autodeclarações prestadas pelo aluno quando do ingresso na universidade", notadamente ante a verificação de cumprimento das "determinações previstas na Portaria Normativa nº 04/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, norma criada para regulamentar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros no âmbito dos concursos públicos federais, mas que também se aplica, como forma de orientação, aos certames para ingressos de alunos no ensino superior público". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.22.023.000237/2019-28 - Voto: 2133/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.SISTEMA DE COTAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS

VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) EM TEÓFILO OTONI-MG. MODALIDADE AUTODECLARANTE "NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que denuncia que a UFMG em Teófilo Otoni-MG estaria reavaliando, através de banca de heteroidentificação, alguns de seus discentes beneficiários de cotas étnico-raciais e que ingressaram na Universidade anteriormente a 2018, quando o critério utilizado era exclusivamente autodeclaratório. 2. Alega o representante ofensa ao princípio da segurança jurídica. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por não vislumbrar irregularidade no procedimento, considerando a reanálise somente dos casos suspeitos de fraude. 4. O representante impetrou recurso em face da decisão, argumentando a inexistência de previsão legal para a reavaliação, além de desrespeito ao princípio da vinculação ao edital. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 6. O STF, no julgamento da ADC 41, firmou entendimento de que é legítima a utilização de critérios subsidiários de heteroidentificação com a finalidade de combater condutas fraudulentas e garantir que os objetivos da política de cotas sejam efetivamente alcançados, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e assegurados o contraditório e a ampla defesa. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

030. Processo: 1.22.024.000013/2020-40 - Voto: 2277/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. TERRENO DA UNIÃO. AERÓDROMO. REGISTRO NA ANAC. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação sigilosa segundo a qual o Clube de Voo Floresta, situado no Município de Visconde do Rio Branco/MG, teria invadido área pertencente à União para a realização de suas atividades, as quais, inclusive, estariam ocorrendo à revelia do conhecimento da ANAC. 2. Instruído o feito, obteve-se, porém, do próprio aeródromo, com confirmação pela Superintendência do Patrimônio da União, que a ocupação do imóvel era regular, uma vez que os requisitos da Instrução Normativa nº 04/2018 teriam sido cumpridos, além do fato de que o bem público estaria em fase de alienação, nos termos da Lei nº 8.666/93, demonstrando ausência de interesse da União em explorá-la diretamente. 3. Quanto à autorização de funcionamento, em consulta à ANAC apurou-se que o Clube de Voo Floresta estava inscrito no cadastro de aeródromos da agência, estando, inclusive, com a autorização de funcionamento vigente junto à prefeitura municipal. 4. Com base nessa narrativa, não vislumbrando irregularidade a ser sanada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.23.001.000679/2017-23 - Voto: 2278/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MINERAÇÃO. COOPERATIVA DE GARIMPEIROS. SUPOSTA CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS A EMPRESA DIVERSA. VIOLAÇÃO A PROCESSO LICITATÓRIO. AMPLA APURAÇÃO REALIZADA. ENTIDADE PRIVADA. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DAS REGRAS PÚBLICAS DE CONTRATAÇÃO. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento do Inquérito Civil nº 1.23.001.000060/2016-38, tendo por finalidade "apurar supostas irregularidades da escolha, pela COOMIGASP, da empresa que realizará a exploração de ouro no garimpo de Serra Pelada e eventuais implicações nos atos administrativos autorizativos de tal exploração", em suposta inobservância ao devido processo licitatório. 2. Instruído o feito, apurou-se, no entanto, que para a situação em análise "não há imposição legal para a realização de licitação pública por entidade de direito privado não integrante da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, como é o caso da COOMIGASP", sendo que, pelas informações apresentadas pelo ANM (antigo DNMP), no caso sequer estaria havendo cessão indevida de direitos minerários em favor de terceiros. 3. Ademais, conforme bem ressaltado na promoção de arquivamento, ainda que tivesse sido perpetrada a ilegalidade indicada na representação, sua ocorrência não teria ofendido interesse da União capaz de legitimar a intervenção do Ministério Público Federal. 4. Irregularidade inexistente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.24.000.000108/2018-42 - Voto: 2546/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, em que se noticia que, a partir de agosto de 2017, iniciou-se um processo de sucateamento dos serviços prestados pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley, com insuficiência de insumos básicos, desde material de limpeza a medicamentos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, "assim, considerando as informações apresentadas pela superintendente do HULW, no sentido de que aquele 'hospital cumpre fielmente o contratualizado com a Prefeitura Municipal de João pessoa, inclusive, ultrapassando o quantitativo acordado, em face da grande demanda de pacientes que procuram atendimento ', bem como as informações do presidente da EBSEH, no sentido de que os repasses financeiros ao HULW estão ocorrendo dentro da normalidade, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, não há mais motivos para prosseguimento do feito". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.25.000.003082/2020-71 - Voto: 2472/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.25.000.003097/2020-30 - Voto: 2293/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.25.000.003274/2020-88 - Voto: 2355/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.25.007.000138/2018-51 - Voto: 2414/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM PARANAGUÁ. SUPOSTA DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS. IMPLANTAÇÃO DA VIRTUALIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. DIMINUIÇÃO DO TEMPO ENTRE O AGENDAMENTO E O ATENDIMENTO E PROTOCOLIZAÇÃO DOS PEDIDOS, O QUE TEVE COMO CONSEQUÊNCIA O AUMENTO DO VOLUME DE PROCESSOS PARA ANÁLISE, DESPROPORCIONAL À ATUAÇÃO POSSÍVEL DIANTE DA CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS. ANÁLISE CRONOLÓGICA DOS PEDIDOS. AUTARQUIA QUE VEM TENTANDO CRESCER EM PRODUTIVIDADE PARA TENTAR DIMINUIR O PROBLEMA. TRANSFERÊNCIA DE PROCESSOS PARA AGÊNCIAS QUE NÃO POSSUEM TANTA DEMANDA QUANDO COMPARADAS ÀS DEMAIS. INSS QUE VEM SE APRIMORANDO, RESTANDO COMPROVADO QUE SUA POSTURA NÃO PODE SER CLASSIFICADA COMO COMPLACENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.25.008.000527/2020-91 - Voto: 2237/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE O VALOR INTEGRAL DO AUXÍLIO ESTAVA LIBERADO PARA SAQUE CONFORME O CALENDÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.26.000.001444/2019-19 - Voto: 2337/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RELATÓRIOS PRELIMINARES DE AUDITORIA FORMULADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA/PE NOS ANOS DE 2015 E 2016. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o noticiante narra, em síntese, que nos Relatórios Preliminares de Auditoria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA dos anos de 2015 e 2016, foram identificadas irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA/PE). 2. O membro oficiante entendeu que grande parte das "não conformidades" indicadas nos referidos relatórios se traduz em irregularidades, "cuja correção deve ser exigida, se for o caso, na esfera própria pelos órgãos de controle a quem os relatórios se dirigem". Enfatizou, a propósito, que, "in casu, algumas irregularidades, máxime às atinentes ao âmbito financeiro, contábil, orçamentário e de cunho salarial, malgrado ostentem contornos de deficiência de gestão, têm visivelmente maior densidade, estando escancaradas no relatório; logo, a reincidência porventura detectada futuramente poderá caracterizar má-fé do gestor, apta a dar contornos de reprovável ilicitude perseguível pelo Ministério Público Federal". 3. Promoveu o arquivamento do feito, determinando a instauração de Notícia de Fato, instruída com cópia do Relatório CONFEA n 53/2017 (SEI/CONFEA - 0191556 - Relatório), do certificado de auditoria respectivo (SEI/CONFEA - 0191557 - Certificado de Auditoria), bem como do Despacho de Auditoria, a ser distribuída entre os Ofícios da Tutela Coletiva com atribuição na área temática Administração Pública, com o intuito de "apurar a notícia de suposta prática de nepotismo no CREA/PE, conforme descrito no item 9.6. do Relatório CONFEA nº 53/2017 (SEI/CONFEA - 0191556 - Relatório)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.26.004.000116/2019-65 - Voto: 2248/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ATRASO DA OBRA DO POSTO DE SAÚDE DO RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. COMPROVAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. OBRA FINALIZADA. POSTO DE SAÚDE EM FUNCIONAMENTO COM CORPO PROFISSIONAL NECESSÁRIO AOS ATENDIMENTOS DA COMUNIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.26.006.000055/2020-50 - Voto: 2582/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO, SOB A ÓTICA INDIVIDUAL HOMOGÊNEA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.27.000.000688/2019-47 - Voto: 2212/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de duas obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Olho D'Água/PI: a) Escola Estadual U.E. Adalberto Correia Lima, com código INEP nº 22042954, em efetivo funcionamento; b) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013, ID 1001441, obra concluída e em funcionamento. 2) Procedimento arquivado pela ausência de irregularidades nas obras investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.27.003.000104/2020-47 - Voto: 2340/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA

DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.27.003.000181/2020-05 - Voto: 2609/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15,CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo investigadas no âmbito coletivo, por procedimento instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (autos nº 1.00.000.007087/2020-42). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "O Ministério Público não tem por função institucional a defesa de direitos e interesses individuais disponíveis(...)". Arguiu ainda, a aplicabilidade do enunciado nº 9 da 1ª CCR, que estabelece "ser cabível o indeferimento de instauração de inquérito civil quando a notícia de fato versar sobre direito individual disponível (...)". 4. O representante apresentou manifestação reiterando o direito à percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

044. Processo: 1.27.004.000234/2017-74 Voto: 2464/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE QUADRO CONTENDO HORÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS, ALÉM DE CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.28.000.000690/2020-12 - Voto: 2526/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEL CONDUTA IRREGULAR DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ACIDENTE COM CAMINHÃO EM RODOVIA. REMOÇÃO DO VEÍCULO PARA LIBERAÇÃO DA VIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NAS CONDUTAS DOS POLICIAS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.29.000.001912/2020-87 - Voto: 2190/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.29.000.001929/2020-34 - Voto: 2166/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO

NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eldorado do Sul/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.29.000.001947/2020-16 - Voto: 2172/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mostardas/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.29.000.001951/2020-84 - Voto: 2163/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para

apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paverama. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.29.000.001964/2020-53 - Voto: 2189/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE TAVARES/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tavares/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.29.000.002430/2020-44 - Voto: 2382/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itati/RS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) até o momento, não chegaram ao conhecimento do procurador quaisquer provas (sequer indícios/notícias) de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itati/RS; b) ineficiente e

antieconômico manter tramitando vários procedimentos de acompanhamento apenas pro forma, inexistentes nos autos quaisquer indícios concretos de favorecimento, superfaturamento ou outro tipo de irregularidade/ilegalidade; c) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; d) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID- 19; e) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) autuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.29.000.002433/2020-88 - Voto: 2379/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morrinhos do Sul/RS. 2. O Procurador da República oficiante destacou que, até o momento, não chegaram ao conhecimento do órgão ministerial quaisquer provas (sequer indícios/notícias) de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município Morrinhos do Sul/RS. Concluiu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo, pois inexistem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.29.003.000084/2020-30 - Voto: 2328/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEL FALHA NO ATENDIMENTO DO INSS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS). SUPOSTA NÃO CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR FALTA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS AGÊNCIAS DO INSS.

1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação noticiando a não concessão de auxílio-doença, por falta de atendimento presencial nas agências do INSS, inclusive com dificuldades por via telefônica ou pela internet. 2. Oficiado, o INSS informou que em razão da Pandemia de Covid-19, suspendeu a atividade presencial, o que, em tese, deve ocorrer até o dia 13/07/2020, como previsto na PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 2020. Todavia, diante da situação de Pandemia, fora previsto em lei, especificamente, no art. 4º da Lei nº 13.892/2020, que o INSS ficava autorizado a antecipar um salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença, durante o período de 3 meses, a contar da publicação da Lei, ou até a realização da perícia médica, o que ocorrer primeiro. 4. Segundo consta dos autos, o representante vem recebendo a antecipação referida, ou seja, vem recebendo um salário-mínimo, na modalidade antecipada. Posteriormente, após a perícia médica, ele poderá reaver os valores que, eventualmente, teria direito, com a concessão integral de seu benefício. 4. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente feito, sob o fundamento de que "não se vislumbra irregularidade na atribuição do INSS, tendo em vista que as medidas foram tomadas diante da situação da Pandemia de Covid-19". Acrescentou, ainda, que "quanto à demora de atendimentos, em geral, no INSS, o fato já está sendo tratado nos autos do IC nº 1.29.003.000429/2018-31, por esta PRM-NH". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.30.001.002586/2017-07 Voto: 2302/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS. DEMORA NA ENTREGA DE LAUDOS DE EXAMES REALIZADOS NO NOSOCÔMIO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação na qual a noticiante relata a demora do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) na elaboração do laudo de um exame de tomografia computadorizada realizado em 27/04/2016, eis que passados mais de 40 dias após a realização do exame, ainda não havia laudo. 2. Identificado que a crise financeira vem abalando a qualidade na prestação dos serviços de saúde do HNMD, gerando casos de grande atraso na realização de determinadas tarefas, como a reportada na Representação. 3. Informado pelo Diretor do HNMD que: (i) o HNMD já possui empresas credenciadas para elaboração de laudos médicos - para as quais são enviados mensalmente cerca de 750 exames elaborados no Serviço de Radiodiagnóstico do HNMD; (ii) desde 2015, a imensa maioria dos laudos já era confeccionada por empresas terceirizadas, mas, com as restrições orçamentárias estabelecidas a partir de 2016, houve uma drástica redução da remessa de exames para essas clínicas; (iii) a especialização de militares em radiologia - uma das possíveis soluções aventadas em resposta anterior - , tem duração de três anos, o que leva à estimativa de que os integrantes de tal

especialização estariam aptos a elaborar os laudos em 2021; e (iv) trabalha em conjunto com a Diretoria de Saúde da Marinha e com a Diretoria-Geral de Pessoal da Marinha para reduzir a quantidade de exames enviados a laudo externo através da ampliação do número de vagas para ingresso no Corpo de Saúde da Marinha e da captação de profissionais já qualificados para Serviço Militar Voluntário. 4. Vieram aos autos, ainda, outras informações voltadas a demonstrar que a Administração Naval vem se esforçando para reduzir o déficit de médicos radiologistas por meio do aumento de vagas para ingresso no Corpo de Saúde da Marinha e também com a ampliação do acesso ao prontuário informatizado. 5. Diante desse panorama, o Procurador da República oficiante entendeu que a Administração Naval tem tomado as providências necessárias para promover a redução do tempo para a elaboração e a disponibilização dos laudos elaborados pelo Serviço de Radiodiagnóstico do HNMD referentes aos exames de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Radiografia Geral. 6. Sublinhou, então, não haver justificativa para o prosseguimento deste inquérito, eis que o Serviço de Radiodiagnóstico vem exercendo corretamente suas funções, de acordo com a disponibilidade humana, material e estrutural do referido Hospital. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.31.000.000618/2019-66 - Voto: 2276/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DÉCIMA SÉTIMA BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS A AGILIZAR O SERVIÇO EM QUESTÃO. RECONHECIMENTO PELO REPRESENTANTE DAS MELHORIAS EMPREENHIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.31.000.001160/2018-81 - Voto: 2417/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM PORTO VELHO/RO. 1. Representação relatando possível colapso no atendimento por falta de servidores e sugerindo a nomeação dos aprovados nas vagas e de todos os excedentes homologados no concurso de 2015 (Edital 001/2015). 2. A Gerente Executiva do INSS em Porto Velho informou que "em que pese a autarquia previdenciária não contar com o número de servidores desejado para melhor

atendimento aos usuários, constata-se não haver risco de colapso no atendimento". 3. Com relação ao concurso de 2015, esclareceu que todas as vagas oferecidas para Rondônia foram nomeadas e preenchidas (22 para técnico e 04 para analista). 4. O membro ministerial promoveu o arquivamento do presente procedimento e destacou que "... quanto à morosidade de atendimento pelas agências do INSS, em pesquisa realizada no âmbito judicial, constata-se que a questão foi judicializada pela Defensoria Pública da União - DPU, a qual ingressou com ação na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal mediante os autos 1005547-91.2018.4.01.3400, na qual pleiteia medidas com efeito nacional acerca da morosidade existente no INSS". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.34.001.004716/2020-94 - Voto: 2504/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO (CMSP) PRÓXIMO À CABECEIRA DA PISTA DE POUSO DE DECOLAGEM DO CAMPO DE MARTE/SP. POSSÍVEL RISCO AOS ESTUDANTES, EM CASO DE ACIDENTE. FALTA DE PARECER DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. EMPREENDIMENTO FORA DA ÁREA PATRIMONIAL DO AERÓDROMO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA LEGAL DA ANAC. COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DO COMANDO DA AERONÁUTICA - DECEA/COMAER. ANÁLISES TÉCNICAS REALIZADAS PELA SUBDIVISÃO DE AERÓDROMOS (DO-AGA). APROVAÇÃO DO PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMOS (PBZPA). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.34.004.001036/2019-55 - Voto: 2258/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. SUPOSTA OMISSÃO NO CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS A SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PARA CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. RESSARCIMENTO. VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO POR NORMATIVO INTERNO. LIVRE ESCOLHA DO SERVIDOR. CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUTORIZAÇÃO MEDIANTE CONTRATO CELEBRADO PELO SERVIDOR. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES

DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.34.007.000400/2019-30 - Voto: 2266/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE ALUNOS NO FIES ATRAVÉS DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA - FAIP, TENDO POR BASE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA POR UMA DAS ESTUDANTES DA INSTITUIÇÃO. PROBLEMA TÉCNICO PONTUAL. AUTORIZAÇÃO NO SisFIES PARA RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO DA REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.34.015.000110/2020-21 - Voto: 2333/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Américo de Campos/SP com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra se encontra concluída e em funcionamento (escola de educação infantil tipo b-INEP 35.479.676), conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.34.015.000142/2020-26 - Voto: 2225/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE

TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do desmembramento do PP nº 1.34.015.000257/2019-87, instaurado a partir do Ofício nº 181/2019 da 1ª CCR, para apurar a situação de obra referente ao convênio 288/2011, pactuado entre o FNDE e o município de Pindorama/SP. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a escola encontra-se em efetivo funcionamento e possui código INEP 35470569; b) o município não participou dos programas "E.I. Manutenção" e "Brasil Carinhoso" e c) foi expedido ofício à prefeitura de Pindorama, orientando-a para que adote as providências cabíveis para a adesão aos referidos programas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.34.015.000257/2019-87 - Voto: 2255/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Altair/SP com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra se encontra concluída e em funcionamento (Escola de Educação Infantil Tipo C-INEP 35236494), conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.16.000.000178/2020-97 - Voto: 2529/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. OFÍCIO-CIRCULAR N. 15/2020-GABPGR. 1. Notícia de Fato autuada para apurar questões referentes à destinação de verbas de precatórios oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. 2. Segundo consta, o presente apuratório foi instaurado a partir de ofício remetido ao 2º Ofício de Cidadania, Seguridade e Educação da PR/DF, pela PRM-Sobral, no qual solicita a intervenção do MPF em alguns

processos de execução, a fim de "garantir que os valores residuais do FUNDEF sejam destinados apenas às contas específicas do Fundo nas municipalidades autoras, obstando-se assim o destaque de honorários contratuais nos precatórios/RPVs, bem como para avaliar se os Municípios autores são representados por advogados contratados (e não por suas procuradorias) e/ou se os serviços advocatícios serão remunerados por percentual incidente sobre a verba do precatório e, em caso positivo, remeter cópia dos autos ao MP-CE, para propositura de ação anulatória". 3. Posteriormente, sobreveio aos autos cópia do Ofício Circular nº 15/2020- GABPGR, encaminhado pelo Procurador-Geral da República e pela Coordenadora da 1ª CCR/MPF, dando conta de que o Ministro Dias Toffoli deferiu o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República, para permitir que o Ministério Público Federal promova a execução coletiva do acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100 - em curso na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo e cuja execução estava suspensa por liminar concedida na Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 - até o seu trânsito em julgado. 4. A despeito do objeto restrito da presente notícia de fato, o membro oficiante "procurou se inteirar sobre todos os aspectos relacionados ao problema subjacente que, inclusive, outrora, ensejou a elaboração, por um Grupo de Trabalho Interinstitucional (MPF, MP dos Estados e MPs de Contas), Coordenado pela 1ª CCR/MPF, de um Roteiro de Atuação", inclusive com a reformulação/atualização dos modelos de manifestação ministerial, na temática, a serem utilizados pelo signatário. Em seguida, verificou a existência de 19 (dezenove) ações executivas de titularidade do Ofício de Cidadania, Seguridade e Educação, sendo que 07 (sete) estariam sem manifestação ministerial. Passou, então, a detalhar o andamento de cada ação de execução em trâmite perante a Justiça Federal do Distrito Federal, vinculada ao seu Ofício de atuação. 5. Após, promoveu o arquivamento do feito, determinando a remessa dos autos a esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o exercício de sua função revisional, ante a relevância da questão subjacente ao objeto dos presentes autos. Além disso, após a apresentação de diversos "considerandos", entendeu prudente a apreciação "acerca de todos os pontos aqui tratados e adoção das providências de coordenação que entender cabíveis". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO GT FUNDEF/FUNDEB, EM ATENÇÃO ÀS CONSIDERAÇÕES DO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, determinando a remessa dos autos ao GT FUNDEF/FUNDEB, em atenção às considerações do procurador oficiante.

064. Processo: 1.28.100.000207/2018-57 - Voto: 2462/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUS. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade na prestação do serviço de saúde no Município de Mossoró/RN, principalmente na área de ortopedia, traumatologia e reumatologia. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RN, por ausência de "indícios concretos da existência de desvios de verbas federais, mas tão somente constatação da

deficiência na prestação de serviços", o que não seria suficiente a definir a competência federal e a consequente atribuição do MPF. 3. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da CF). Descentralização para estados e municípios dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal. Lei nº 8080/90. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

065. Processo: 1.30.005.000132/2020-59 - Voto: 2578/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ. EDIÇÃO DO DECRETO Nº 13.534/2020. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. VEICULAÇÃO DE PLANO DE LOCKDOWN. INDICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BLOQUEIOS, COM IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS. EVENTUAL NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO COORDENADO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS. AUTONOMIA DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NORMATIVAS E ADMINISTRATIVAS, COMO FORMA DE MITIGAR A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. PREVISÃO CONTIDA NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NESSE SENTIDO (STF - ADI 6341/DF). AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ATUAR NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

066. Processo: 1.00.000.011881/2020-91 - Voto: 2366/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CHAMADA. CNPq. SUPOSTAS DIFICULDADES DO RECORRENTE DA NOMENCLATURA DO EDITAL. 1. Recurso do representante em face de decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão que homologou promoção de arquivamento de notícia de fato autuada a partir de representação em que o noticiante reporta suposta inconsistência nas disposições editalícias e na terminologia utilizada no formulário eletrônico para submissão do projeto de pesquisa à Chamada MCTIC/CNPq/FNDCT/MS/SCTIE/Decit Nº 07/2020. 2. Em breve síntese, narrou o representante, em sua peça inaugural, que deixou de anexar o arquivo denominado PROPOSTA, em razão da ausência de um campo específico para tanto. Isto porque entendeu que o campo PROJETO DE PESQUISA era exclusivo para anexar este documento, visto que os itens 6.6 e 6.6.1 do edital não estabeleciam, de maneira clara, que o arquivo PROPOSTA

deveria ser mesclado ao arquivo Projeto de Pesquisa em um mesmo pdf. 3. Após os esclarecimentos ofertados pelo CNPq, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a situação vivenciada pelo representante possui contornos individuais, notadamente dentro de um contexto em que 2.200 projetos de pesquisa foram recepcionados com sucesso, sem qualquer reclamação no mesmo sentido, afastando-se, por conseguinte, a legitimidade do MPF para atuar na presente hipótese. 4. A pretensão recursal do representante dirigida à 1ª CCR não foi acolhida pelo Colegiado, o qual homologou a promoção de arquivamento impugnada, justificando a interposição do presente recurso, cujos termos não trazem elementos/fatos novos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE E MANUTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso do representante e manutenção da homologação do arquivamento, com remessa ao Conselho Institucional do MPF.

067. Processo: 1.34.016.000531/2018-27 - Voto: 2485/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRAS DE ASFALTAMENTO NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 2 DA 1ª CCR "AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES RELATIVAS A AGENTES E SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, RESSALVADA A NECESSIDADE DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CIÊNCIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, ressalvada a necessidade de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para ciência.

068. Processo: 1.10.000.000558/2014-05 Voto: 2558/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. ESCOLA ELZIRA ANGÉLICA DO NASCIMENTO, SITUADA NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PIRÃ DE RÃ, NO MUNICÍPIO SENADOR GUIOMARD/AC. SUPOSTA OBSTRUÇÃO DA ÚNICA VIA DE ACESSO (RAMAL) DOS ALUNOS À ESCOLA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DESOBSTRUÇÃO OCORRIDA NO ANO DE 2018. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.10.000.000681/2014-18 Voto: 2401/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a divulgação, no Banco de Preços em Saúde, pelos gestores estaduais e municipais de saúde, dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde feitas por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras. 2. Foi expedida a Recomendação nº 11/2014 ao Estado do Acre e a todos os Municípios da área de atribuições da Procuradoria da República no Acre. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) dos 14 municípios da área de atribuição da Procuradoria da República no Acre, 3 firmaram termo de ajustamento de conduta (Plácido de Castro, Porto Acre e Xapuri), gerando procedimentos de acompanhamento autônomos ; b) os municípios de Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e o Estado Acre, por meio de sua secretária responsável, alimentaram o sistema nos últimos 18 meses; c) realizou-se reunião com os gestores dos Municípios de Acrelândia, Bujari, Plácido de Castro; no dia 25/02/2015, reunião com gestores de Porto Acre e Senador Guiomard; e no dia 15/04/2015, com o Prefeito de Rio Branco. Nas tratativas, nenhum dos municípios manifestou óbice quanto à regularização da alimentação do Banco de Preços em Saúde; d) foi encaminhada cópia da recomendação ao Tribunal de Contas do Estado, ao Conselho Estadual de Saúde, aos Conselhos Municipais de Saúde e às Promotorias das comarcas que compõem a Subseção Judiciária de Rio Branco. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.10.000.000759/2016-66 Voto: 2577/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE (CREA/AC). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE TECNÓLOGO PARA AUTORIA E EXECUÇÃO DO PROJETO DE OBRA RESIDENCIAL. RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual omissão do CREA/AC quanto a execução de projeto arquitetônico de obra residencial elaborado por técnica em edificações, em desconformidade com a Resolução nº 218/73, do CONFEA. 1.1. Oficiado, o CREA/AC informou que impetrou mandado de segurança com o intuito de que se registrasse na carteira profissional de seus associados suas atribuições, sendo o pleito deferido e que, a partir de então, não seria possível falar-se em irregularidade, uma vez que a profissional em questão teria autorização judicial para exercer atribuição exclusiva de arquiteta. 2. Em consulta aos autos do mandado de segurança, o MPF constatou que o TRF da 1ª Região negou a segurança pleiteada, não havendo permissão judicial para que os técnicos em edificações do estado do Acre executassem as atividades exclusivas

da profissão de arquiteto previstas na Resolução. 2.1. O MPF manifestou-se no sentido de que a medida mais adequada seria a revisão de todos os registros dos tecnólogos, nos termos da Resolução do CONFEA, o que não ocorreu. 3. Ante a inércia da autarquia foi expedida a Recomendação nº 1/2020 - MPF/PRAC/GABPR5 4. Acolhimento integral da Recomendação pelo CREA/AC. PELA HOMOLOGAÇÃO. COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.11.000.000501/2020-17 - Voto: 2545/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação da Associação Alagoana de Ciclismo, para apurar supostas irregularidades na execução de obras de sinalização rodoviária horizontal e vertical nas Avenidas Fernandes Lima e Durval de Góis Monteiro (BR 104) e na Avenida Menino Marcelo (BR 316) levadas a efeito pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar que as ações do DNIT tenha gerado prejuízo aos ciclistas, tendo em vista que os serviços executados destinaram-se à revitalização e melhorias quanto à sinalização das rodovias, em cumprimento às normas de trânsito. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

072. Processo: 1.11.001.000261/2020-32 - Voto: 2593/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF/FUNDEB). 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar a liberação e aplicação dos valores relativos ao precatório nº PRC170605-AL (requisitório nº 2018.80.00.003.200355), requerido pelo município de Senador Rui Palmeira/AL nos autos da execução nº 0800622-04.2015.4.05.8000, para que se abstenham de utilizar valores oriundos de complementação do FUNDEF em finalidades diversas das relacionadas às ações em educação. 2. Foi firmado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2/2020, cuja finalidade é a obrigação do ente municipal em aplicar a integralidade dos valores relativos ao precatório exclusivamente em ações consideradas como de manutenção e

desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 3. Após informações prestadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidade e autuou procedimento administrativo de acompanhamento para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.11.001.000264/2020-76 - Voto: 2562/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PRECATÓRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL. DEVER DE OBSERVÂNCIA DA DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS VALORES RECEBIDOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.12.000.000986/2019-60 - Voto: 2381/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DO AMAPÁ. ASSISTÊNCIA A ESTRANGEIROS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação de formulada por Linderman Zamora, por meio da qual relata ter solicitado pagamento de aluguel social perante o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ocasião em que este órgão o encaminhou ao Ministério Público do Estado, sob o argumento de que não atua em caso de estrangeiros. Este último, por sua vez, encaminhou o autor ao MPF. Juntou-se aos autos formulário principal do cadastro único para programas sociais (CadÚnico). 2. Dificuldades para contato com o representante inviabilizaram por completo o enfrentamento da questão sob a perspectiva individual, levando o membro ministerial a atuar estritamente sob o viés coletivo no cenário delineado a partir da presente representação, a saber, o fato de que no Estado do Amapá não se conhecem os agentes públicos e privados ligados ao enfrentamento dos problemas que eventualmente ocorrem em fenômenos migratórios de maior vulto. 3. Realização de reunião com diversos agentes públicos e representantes de instituições privadas, como forma de: a) conhecer os demais integrantes da rede que deve existir para lidar com fenômenos migratórios de maior vulto; b) explicar suas eventuais atuações no referido tema; c) tentar chegar a consensos acerca do atendimento ao migrante e/ou refugiado e d) buscar uma agenda

preventiva. 4. Nessa reunião buscou-se identificar eventuais problemas e possíveis soluções, tais como a ausência de documentos completos em poder de migrantes, a falta de abrigo disponível no município, a necessidade de a secretaria de Assistência Social do município estar em constante diálogo com os demais atores envolvidos, etc. 5. Como encaminhamentos, foram definidas as seguintes medidas: a) a SEMAST ficou de qualificar seus servidores e regulamentar internamente sua atuação; b) a SESA, de elaborar um plano de atuação, notadamente voltado ao esclarecimento de seus servidores; c) a secretaria municipal de Educação, a normatização, caso isso não tenha sido feito ainda, no atendimento a estrangeiros. 6. Após consignar que foram abertos os canais de comunicação e interlocução entre diversos órgãos que compõem a rede de atendimento a pessoas em fluxo migratório, o Procurador da República oficiante concluiu pelo arquivamento do feito, ante a ausência de outras providências a serem adotadas pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.13.002.000169/2019-54 - Voto: 2598/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL. DESATIVAÇÃO DE CURSO. SUPOSTO PREJUÍZO AO REPRESENTANTE. INTERESSE INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE DO MPF. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando suposta arbitrariedade praticada pelo Reitor da Universidade Federal do Amazonas consistente na desativação de vagas para o curso de Medicina, Campus Coari, para o qual o representante havia sido aprovado e, inclusive, realizado matrícula. 2. O Procurador da República oficiante, no entanto, diante da narrativa apresentada, promoveu o arquivamento do feito por entender, em suma, que a questão versa unicamente sobre interesse individual do representante, não havendo, ao primeiro exame, afetação de interesse coletivo passível de intervenção ministerial repressiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.14.000.001254/2020-56 - Voto: 2423/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSULTA SOBRE COMO OBTER NOTÍCIAS DO FILHO MENOR QUE FOI LEVADO PARA MORAR COM A GENITORA EM PAÍS ESTRANGEIRO. SUPOSTA ALIENAÇÃO PARENTAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAR COMO ÓRGÃO CONSULTIVO. QUESTÃO A SER DIRIMIDA POR MEIO DE PROCEDIMENTO CÍVEL PRÓPRIO. RECURSO

PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.14.006.000194/2018-80 - Voto: 2221/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTA LENTIDÃO NO ATENDIMENTO E OMISSÃO EM APRECIAR REQUERIMENTOS. DIVERSAS RECLAMAÇÕES NO MESMO SENTIDO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO QUE SE ENCONTRA EM REPERCUSSÃO GERAL (RE 1171152) E AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1021150-73.2019.4.01.3400. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.14.009.000159/2015-98 Voto: 2573/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUANAMBI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). ACOMPANHAMENTO DO USO DE MÁQUINAS DOADAS PELO ENTÃO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO AOS MUNICÍPIOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. RECOMENDAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA FISCALIZAÇÃO DEVIDAMENTE ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.16.000.001080/2018-32 - Voto: 2304/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. ALEGAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,

PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS PARA PESCADOR PROFISSIONAL. FALHAS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP. EVOLUÇÃO E CORREÇÃO CONSTANTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS PESCADORES. O PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PERMITE A ATUAÇÃO E A HABILITAÇÃO PARA RECEBER O SEGURO-DEFESO. PREVISÃO DE RECADASTRAMENTO NACIONAL PARA O ANO DE 2020. INSCRIÇÃO DA LICENÇA CONFORME A DATA DE PROTOCOLO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.17.001.000234/2018-21 - Voto: 2363/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NÃO CONCLUÍDO. EXECUÇÃO FÍSICA DE 11 (ONZE) UNIDADES HABITACIONAIS, DE UM TOTAL DE 40 (QUARENTA). TERMO DE COMPROMISSO NÃO CUMPRIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COBANZA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. TRÂMITE REGULAR DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO SANAR AS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.18.003.000052/2020-18 - Voto: 2613/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO. ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DE QUE NÃO HAVIA CONTRATADO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E QUE NÃO AJUIZARA AÇÃO PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS DO FUNDEF. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PREVENTIVA PELO MPF PARA QUE OS RECURSOS NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. ACATAMENTO. AUSÊNCIA DE

IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.20.000.000347/2020-66 - Voto: 2473/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE SALAS DE AULA (ETAPA III). CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE SALAS DE AULA (ETAPA IV) NA CIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNEMAT - CAMPUS DE BARRA DO BUGRES-MT. OBRA CANCELADA. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFORMOU QUE NÃO HOUVE REPASSE DE RECURSOS AO MUNICÍPIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.20.000.000351/2020-24 - Voto: 2607/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. PAC 2 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013. MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. OBRA EM ANDAMENTO. PERCENTUAL DE EXECUÇÃO COMPATÍVEL COM O QUANTITATIVO DO VALOR REPASSADO. TERMO DE COMPROMISSO VIGENTE. OBRA FISCALIZADA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.20.000.000492/2018-22 - Voto: 2265/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MEDIDAS DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, SENDO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS O PRÉDIO DA CAPITANIA DOS PORTOS EM

CUIABÁ/MT, ATUAL CAPITANIA FLUVIAL DE MATO GROSSO. COMPROVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO, CONFORME PREVISÃO DA LEI Nº 10.402/2016 E AS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS VIGENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.20.001.000050/2019-57 - Voto: 2589/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CÁCERES. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO E DE PENDÊNCIA NO ENVIO DE IMUNOBIOLOGICOS, NA ROTINA DE FEVEREIRO DE 2019, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE UMA REDE ESTRUTURADA E INTERLIGADA CAPAZ DE ATENDER ÀS DEMANDAS LOCAIS NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS INSUMOS À POPULAÇÃO. IRREGULARIDADE PONTUAL SUBSTANCIALMENTE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.20.001.000284/2017-32 - Voto: 2515/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NA OFERTA DE CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA NOS MUNICÍPIOS DE ARAPUTANGA, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, MIRASSOL D'OESTE E RESERVA DO CABAÇAL. O INSTITUTO INFORMOU QUE REALIZOU PARCERIA NOS MOLDES DO ART. 19 DO DECRETO N.º 9.057/2017, QUE PRECONIZA SER PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE PESSOA JURÍDICA E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DESDE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTEJA CREDENCIADA PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. EM CONSULTA AO PORTAL E-MEC, CONSTATA-SE QUE A INSTITUIÇÃO PARCEIRA ESTÁ CADASTRADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.20.004.000235/2020-75 - Voto: 2244/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação de cidadão que narrou o indeferimento da solicitação do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal em razão da crise Covid-19. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a questão trata de direito disponível não passível de tutela pelo Ministério Público Federal e; b) a análise sob o viés coletivo está sendo realizada pela PR/MT nos procedimentos nºs 1.20.000.000502/2020-44 (supostas irregularidades na interpretação dos critérios para a concessão do auxílio emergencial) e 1.20.000.000482/2020-10 (suposta demora na concessão do Auxílio Emergencial da Lei 13.982/20). 3. Notificado, o representante refez novo pedido solicitando ao Ministério Público Federal ajuda para o fim de obter o auxílio emergencial que lhe fora negado. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

088. Processo: 1.20.005.000141/2017-91 Voto: 2386/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. LENTIDÃO NO ATENDIMENTO AOS SEGURADOS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0004559-68.2015.4.01.3602. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.22.000.001151/2018-08 - Voto: 2234/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. EDIFÍCIO OCUPADO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. SUPOSTA DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL POR ATO DE TERCEIROS. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. OBJETO IDÊNTICO AO DE NOTÍCIA DE FATO JÁ ARQUIVADA (NF Nº 1.22.000.001242/2018-35). DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS PELOS

ÓRGÃOS COMPETENTES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.22.000.002826/2019-17 - Voto: 2195/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELO COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. EDITAL COM PREVISÃO DE UMA VAGA PARA O CARGO DE PROFESSOR EFETIVO DE LETRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL NA APLICAÇÃO DAS ETAPAS DA SELEÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.22.000.003709/2019-62 - Voto: 2583/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUSPENSÃO INDEVIDA DOS PAGAMENTOS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS. EM CONTATO PESSOAL COM A REPRESENTANTE, EM 13/03/2020, FOI CONFIRMADO QUE O PAGAMENTO DO ADICIONAL ESTÁ REGULARIZADO E A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS ANTERIORES FOI REALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.22.005.000405/2019-01 - Voto: 2499/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação de uma obra pactuada pelo município de Cônego Marinho/MG com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A

obra se encontra com 83% de execução e o convênio vigente até 1/04/2021. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despendiosa sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.22.021.000026/2020-49 - Voto: 2336/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. COVID-19. COMBATE A DISSEMINAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DAS DIRETRIZES IMPLEMENTADAS NA REGIÃO DE PARACATU/UNAÍ-MG. ADOTADO PLANO DE CONTINGÊNCIAS PARA MINIMIZAR OS IMPACTOS EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.22.021.000028/2019-02 - Voto: 2389/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. SUPOSTO FECHAMENTO IRREGULAR DA ESCOLA MUNICIPAL GENTIL CAETANO, LOCALIZADA NA SEDE DO ASSENTAMENTO P.A. VEREDA DA CUIA - URUCAIA/MG. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. QUANTIDADE REDUZIDA DE ALUNOS MATRICULADOS. DIFICULDADE DE PLANEJAMENTO DAS AULAS. TRANSFERÊNCIA DAS TURMAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICO MARTINS, NO DISTRITO DE SANTA CRUZ/MG. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A QUALIDADE DE ENSINO. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.22.023.000026/2019-95 - Voto: 2141/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE DAS CASAS LOTÉRICAS CURINGÃO DA SORTE, GARIMPO DA SORTE E CAMPEÃO DA SORTE, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADOTOU PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SANAR AS IMPROPRIEDADES RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE DAS CASAS LOTÉRICAS OBJETO DOS AUTOS, BUSCANDO CONFORMIDADE À LEGISLAÇÃO APONTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.22.024.000049/2020-23 - Voto: 2338/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de fato autuada, a partir de representação, na qual o manifestante relata que realizou o requerimento de Benefício Assistencial de Prestação Continuada - BPC/LOAS perante o INSS e passado mais de um ano desde a data do pedido, não houve apreciação por parte da autarquia. 2. O membro ministerial determinou o arquivamento do feito após salientar que o benefício vindicado envolve direito individual, cuja defesa não se insere nas atribuições do MPF. 3. Acrescentou, ainda, que no aspecto coletivo quanto à suposta ineficiência do INSS em relação aos atendimentos prestados, o Ministério Público Federal em Belo Horizonte ingressou com ação civil pública para que seja determinado que o INSS obedeça a lei e profira decisão nos pedidos de benefícios previdenciários e assistenciais no prazo máximo de 60 dias, contados da data do requerimento. A ordem deverá valer para o INSS em todo país. 4. A demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência, é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.23.002.000010/2018-11 Voto: 2621/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. REQUISITOS PARA A POSSE. 1º COLOCADO QUE NÃO TERIA APRESENTADO O TÍTULO EXIGIDO EM EDITAL. QUESTIONAMENTO ADMINISTRATIVO. POSSE INDEFERIDA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação encaminhada ao MPF pelo 2º colocado no concurso público para o cargo de professor de carreira do magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA regido pelo Edital Ufopa nº 46/2017, narrando que o 1º colocado não preenche os requisitos para a investidura do cargo, por não possuir o título de Mestrado em Educação. 2. O representante informou que a entidade, ao constatar essa irregularidade, criou uma comissão de avaliação para analisar o Mestrado em História do 1º colocado, à revelia de previsão editalícia. 3. Realizadas as diligências necessárias, obteve-se junto à UFOPA a informação de que a dúvida relativa ao título apresentado pelo primeiro colocado já havia sido administrativamente solucionada mediante o indeferimento de sua posse, conforme documentação apresentada. 4. Concluindo, então, pela desnecessidade de prosseguir com a investigação, o Procurador da República oficiante promoveu o seu arquivamento por perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.23.003.000232/2019-04 - Voto: 2202/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRAS DE INFRAESTRUTURA REALIZADAS COM RECURSOS FEDERAIS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 851015/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O INCRA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DA ÁREA RURAL, COM POSSÍVEL ATRASO DAS OBRAS. VISTORIA REALIZADA. CONVÊNIO CONCLUÍDO COM A TOTALIDADE DAS OBRAS FINALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.24.000.000844/2019-81 - Voto: 2518/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA's. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base em representação enviada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, encaminhando Relatório de

Vistoria, o qual se refere à vistoria realizada na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Bayeux. 2. Apuração de distorções apontadas nos relatórios de fiscalizações nas UPA's da Paraíba - incluindo a UPA de Bayeux - considerando que são destinatárias de recursos federais específicos oriundos da Rede de Urgência e Emergência - RUE. 3. Procedimento Preparatório nº 1.24.000.000938/2019-51, em andamento no 3º Ofício da PR-PB, abrangendo os presentes autos. 4. Duplicidade de investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.24.002.000129/2019-29 - Voto: 2197/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO DE PIANCÓ/PB - CER. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA ESTABELECID AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NO CER. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SATISFATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESRESPEITO ÀS NORMAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO SUS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.24.003.000290/2019-92 - Voto: 2466/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. INSTITUIÇÃO DE UM PLANO DE METAS MENSAL PARA OS SERVIDORES. ALEGAÇÃO DE QUE OS FERIADOS NACIONAIS NÃO FORAM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE ABATIMENTO DAS METAS. PROGRAMA DE GESTÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 691 /PRES/INSS, DE 25/7/2019. ADESÃO VOLUNTÁRIA, COM DISPENSA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DEVER DO CUMPRIMENTO DA META MENSAL DE 90 (NOVENTA) PONTOS. PREVISÃO DA DEDUÇÃO DA META ORDINÁRIA QUANDO OCORRER AFASTAMENTO LEGAL DO SERVIDOR NOS CASOS DA LEI 8112/90. ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NOS LIMITES DE SEU PODER DISCRICIONÁRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.24.005.000026/2020-72 - Voto: 2406/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARABIRA-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB. DIFICULDADE DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO PROFISSIONAL DIANTE DO INADIMPLEMENTO DE ANUIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PRM/GUARABIRA/PB. ACATAMENTO. OFÍCIO-CIRCULAR ENVIADO AOS EMPREGADOS A FIM DE INFORMAR SOBRE A DISPENSA DO PAGAMENTO DE ANUIDADES EM ATRASO PARA POSSIBILITAR O CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO PROFISSIONAL. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.25.000.001531/2020-47 - Voto: 2287/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DA 4ª CCR. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/PR. REALIZAÇÃO DE CONCURSO NACIONAL PARA SELEÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA AMPLIAÇÃO DO MUSEU LACERDA/LAPA/PR. RESULTADO DIVULGADO E APROVADO. MANIFESTAÇÃO DO SUPERINTENDENTE CONTRÁRIA AO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. POSSÍVEL DESCONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA INSTITUIÇÃO. POSICIONAMENTO EQUIVOCADO. EMISSÃO DE PARECER PELA PROCURADORIA FEDERAL DO IPHAN PELO PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EFETIVADA. EVENTUAL AUSÊNCIA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS DO SUPERINTENDENTE PARA O CARGO. EM TRÂMITE NA 4ª CCR, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.008204/2020-95, INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA INTERNA DE NOMEAÇÕES DE CARGOS DO IPHAN, COM O FIM DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES. DETERMINADA A JUNTADA DE CÓPIAS DESSES AUTOS AO REFERIDO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.25.000.002837/2020-11 - Voto: 2281/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação de cidadão que narrou o indeferimento da solicitação do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal em razão da crise Covid-19. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da LC nº 75/93; b) sob o viés coletivo foi ajuizada Ação Civil Pública pela Procuradoria da República em Minas Gerais (PR/MG) com o objetivo de corrigir as falhas que têm gerado inúmeras manifestações e; c) também sob a ótica do direito coletivo, foi instaurado na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) o procedimento administrativo nº 1.00.000.007087/2020-42, com o objetivo de acompanhar a liberação do auxílio emergencial. 3. Notificado, o representante refez novo pedido solicitando ao Ministério Público Federal ajuda para o fim de obter o auxílio emergencial que lhe fora negado. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

105. Processo: 1.25.000.002961/2020-86 - Voto: 2206/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

106. Processo: 1.25.000.003674/2020-93 - Voto: 2605/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DE REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta negativa indevida de pagamento do auxílio emergencial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do representante, por se tratar de direito individual; b) a Procuradoria da República em Minas Gerais (PR/MG)

ajuizou a ação civil pública n. 1017635- 57.2020.4.01.3800, em trâmite na Seção Judiciária de Minas, em desfavor da União, da Caixa Econômica Federal (CEF) e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), a fim de corrigir as falhas que têm gerado inúmeras manifestações. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.25.010.000335/2019-01 - Voto: 2404/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO Aedes Aegypti. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR. FALTA DE INSETICIDA. ESTOQUE REGULARIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.25.016.000015/2018-10 - Voto: 2263/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RODOVIA FEDERAL. SEGURANÇA VIÁRIA. BR-376. TRECHO DE SEGMENTO EM SERRA. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS. PISTA DUPLICADA. MELHORIA NA FLUIDEZ DE VEÍCULOS. SUPERADO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar eventual omissão quanto à segurança viária e a necessidade de obras e adequações no trecho da rodovia BR-376, entre a intersecção com a rodovia PR-445, em Mauá da Serra-PR, e o município de Ortigueira-PR, de responsabilidade da Concessionária de Rodovias Integradas S.A - CCR-Rodonorte. 2. Oficiada, a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná prestou informações sobre as características do trecho em questão. Afirmou que se tratava de segmento em serra, com declive composto por curvas acentuadas e com tráfego intenso de veículos pesados, porém bem sinalizada e conservada. Relacionou, ainda, os tipos de acidentes e aduziu, à época, que no ano de 2018 seriam intensificadas as ações para redução de acidentes. 3. Também instada, a concessionária CCR-Rodonorte, em resposta, apresentou informações sobre as suas obrigações contratuais e panorama das obras na rodovia. Sobre o trecho em questão, informou que executava obras de duplicação, com previsão para conclusão para final de 2018, o que foi

posteriormente confirmado como realizado, o que teria proporcionado, ao seu ver, um "aumento dos padrões de fluidez e segurança da Rodovia do Café". 4. Segurança incrementada. Objeto da investigação superado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.26.000.003300/2019-05 - Voto: 2516/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. PERCENTUAL DE CARGOS COMISSIONADOS. CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO (CORE-PE). IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelo CORE-PE quanto ao quantitativo de cargos comissionados, que estaria em número superior ao limite legal. 2. Segundo posicionamento fixado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, os conselhos de fiscalização devem estabelecer o percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão a serem preenchidos por empregados da carreira. 3. O Conselho informou a adequação do quantitativo de cargos comissionados destinando exatamente metade dos seus cargos em comissão aos empregados concursados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.26.000.003903/2019-07 - Voto: 2236/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MARINHA DO BRASIL. SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO/OFFICIAL TEMPORÁRIO. EDITAL 2019. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. LEI Nº 13656/2018. PREVISÃO LEGAL APENAS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.26.005.000088/2017-12 Voto: 2627/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS EM DECORRÊNCIA DE ERROS NO SISTEMA DA AGÊNCIA DE GARANHUNS/PE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.27.000.000659/2019-85 - Voto: 2216/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ/PI. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS, ESTANDO TODAS EM FUNCIONAMENTO. APENAS UMA ESTARIA PENDENTE DE CONCLUSÃO, CUJAS OBRAS, NO ENTANTO, ESTÃO SENDO MONITORADAS DIRETAMENTE PELO FNDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NAS OBRAS VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.27.003.000204/2020-73 - Voto: 2152/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.28.000.001975/2019-37 - Voto: 2306/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL/RN. PRECARIIDADE NAS DEPENDÊNCIAS E NA ESTRUTURA DO AMBULATÓRIO DE PEDIATRIA DA UNIDADE HOSPITALAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO EM INSTALAÇÕES NOVAS DESDE 27/02/2020. ESPAÇO E ESTRUTURA ADEQUADOS. ATENDIMENTO SATISFATÓRIO ÀS DEMANDAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.28.300.000048/2020-59 - Voto: 2626/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. INDEFERIMENTO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. EXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO NACIONAL DO MPF, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.007087/2020-42 INSTAURADO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, COM ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MOSSORÓ - RN. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

116. Processo: 1.29.000.001917/2020-18 - Voto: 2176/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Ribeiro. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) até o momento, não chegaram ao conhecimento do procurador quaisquer provas (sequer indícios/notícias) de malversação de recursos públicos federais por parte da

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Ribeiro; b) ineficiente e antieconômico manter tramitando 14 procedimentos de acompanhamento apenas pro forma, inexistentes nos autos quaisquer indícios concretos de favorecimento, superfaturamento ou outro tipo de irregularidade/ilegalidade; c) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; d) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19; e) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) autuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.29.000.001935/2020-91 - Voto: 2171/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíba/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.29.000.003886/2017-26 - Voto: 2476/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PAC DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO PELA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCID, BNDES E CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL. EFETIVO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO PAC SANEAMENTO PELO MCID. ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS NO BOJO DE CADA CONTRATO/REPASSE. ADEQUADA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE FISCALIZAM OS PROJETOS (CEF E BNDES). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.29.001.000056/2018-18 - Voto: 2239/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IBAMA-BAGÉ/RS. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIO EM DESACORDO COM A LC Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADE SANADA COM OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.29.016.000289/2018-51 - Voto: 2345/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ
ALTA-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). DIFICULDADE DE RENEGOCIAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO. NO SITE SISFIES A QUITAÇÃO NÃO É PERMITIDA. O CANAL TELEFÔNICO FORNECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC NÃO FUNCIONA E FALTA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A CENTRAL TELEFÔNICA (0800-616161) NÃO SOFRERA QUALQUER INTERRUPÇÃO DE ATENDIMENTO. NA CEF, AGÊNCIA DE PANAMBI/RS, HÁ TRÊS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS PARA O ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO DOS CONTRATANTES DO FIES. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE DESCONTOS EXTRAORDINÁRIOS PARA QUITAÇÃO ANTECIPADA, SOMENTE PERMITIDO O ABATIMENTO DOS ENCARGOS E DOS JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.29.018.000122/2020-95 - Voto: 2270/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INICIATIVA ADMINISTRATIVA PARA SOLUCIONAR AS DEMANDAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.30.001.001470/2020-48 - Voto: 2528/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXPORTAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS NO COMBATE À PANDEMIA - CORONAVÍRUS. 1. Notícia de possível exportação irregular de máscara facial pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. 2. Informação da CSN no sentido de que encaminhou única e exclusivamente material industrial para Siderúrgica Acciaieria Arvedi localizada na cidade de Cremona na Itália, com a qual possui negócios em comum no Brasil; que o material de que trata a representação consistiu em máscaras do tipo Concha 3M 8822 e 3M Aura 9322+BR, ambas da classe PFF-2 (S); que tais máscaras são usadas para a proteção contra aerossóis sólidos e líquidos não-oleosos na atividade industrial de Siderurgia 3. Esclarecimentos prestados pela ANVISA de que não é de sua competência a anuência para a exportação de materiais de uso médico-hospitalar; que tal incumbência é de responsabilidade da Subsecretaria de Exportações e Comércio Exterior. 4. Arquivamento promovido sob o argumento de que "...a remessa questionada pelo representante foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Comércio Exterior na Portaria nº 16, de 18 de março de 2020". PELA HOMOLOGAÇÃO. COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.30.001.002529/2019-81 - Voto: 2487/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACORDOS DE CONCESSÃO DE DESCONTO PARA QUITAÇÃO DE

DÉBITOS. DIRETRIZES E REGRAS CONSTANTES NO NORMATIVO SARB018/2017 - TRATAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.30.001.002622/2015-62 Voto: 2308/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. SUPOSTA NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PSICOLÓGICA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADA. ADEQUADA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL E MENTAL, EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.30.001.003563/2016-21 Voto: 2300/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DE CONCURSADOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual irregularidade entre atribuições de servidores da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS e contratação de terceirizados. 2. Oficiada, a ANS informou que os contratos de terceirização restringem-se às atividades instrumentais e são previamente submetidos à Auditoria Interna e à avaliação pela Gerência de Recursos Humanos. Esclareceu, ainda, que solicitou autorização para nomeação de aprovados no concurso. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de irregularidade. 4. Notificado, o representante impetrou recurso, alegando, em síntese, a existência de contratações que deveriam ser substituídas pelo emprego de servidores efetivos, além de informar que a auditoria interna da agência detectou impropriedades em alguns contratos. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso, homologando o arquivamento.

126. Processo: 1.30.010.000324/2019-52 - Voto: 2376/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IFRJ. PARALISAÇÃO DE AULAS. SUPOSTO PREJUÍZO AOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INSTRUÇÃO REALIZADA. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO SINDICAL. ANTECEDÊNCIA DE 72H. EFETIVA REPOSIÇÃO DE CONTEÚDO ÀS TURMAS. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação encaminhada ao MPF por servidor do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, Campus Pinheiral, demonstrando preocupação com o número de paralisações realizadas pelos servidores da instituição no ano de 2019 e, em especial, com relação às condições sob as quais foram realizadas, uma vez que, segundo ele, as adesões teriam se dado em razão de meras ordens sindicais e sem prejuízo remuneratório para os adeptos. 2. Em instrução inicial foi obtido junto ao representante informação acerca dos dias de efetiva paralisação, ao que este informou as datas de 22 de Março, 14 de Junho, 13 de Agosto e 02/03 de Outubro, todos do ano de 2019, acrescendo que todas elas tiveram cunho político. 3. Instado, o IFRJ-Pinheiral informou que de fato não houve cortes de pagamento em razão dos dias parados, bem como que a greve havia sido informada pelo sindicato com observância à antecedência legal de 72 horas, mas que em nenhuma ocasião houve prejuízo a serviços essenciais, uma vez que as diversas diretorias da unidade haviam permanecido em atendimento nos dias de paralisação. 4. Dessa resposta remanesceu, no entanto, dúvida acerca da situação remuneratória dos servidores relativamente aos dias parados, ao que uma nova investida do MPF fez obter a informação de que a perda de conteúdo relativamente aos dias parados foi reposta em todas as turmas, bem como que o quantitativo mínimo de 200 dias letivos para o ano foi devidamente observado, conforme comprovado na documentação juntada. 5. O Procurador da República oficiante, reputando não haver irregularidade administrativa passível de intervenção, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.31.000.000224/2014-01 Voto: 2170/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE RONDÔNIA. MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. SISCAN. IMPLANTAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com escopo de fiscalizar a implementação imediata da Lei 12.732/2012, que objetiva aperfeiçoar a assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos pacientes acometidos de neoplasias malignas e acesso dos brasileiros e estrangeiros residentes no País aos medicamentos de alto custo

fornecidos pelo Sistema Único de Saúde. 2. Apurado nos autos que, em Rondônia, dos 52 municípios, 32 (trinta e dois), o que corresponde a 62% (sessenta e dois por cento), tiveram as senhas liberadas, no entanto, apenas 1 (um) município utiliza o SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), não havendo prazo final para a implementação do Sistema pelo Ministério da Saúde. 3. Envio de recomendações ao Ministério da Saúde, ao Estado de Rondônia e aos respectivos municípios. 4. Informações do Estado de Rondônia no sentido da capacitação dos servidores de todos os municípios. 5. Identificado que todos os municípios alimentaram o sistema com os exames. 6. Diante das informações fornecidas acerca da implementação do SISCAN no Estado, o membro oficiante concluiu que o teor investigativo já teria se esgotado, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. 7. Determinou, ainda, a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com o seguinte objeto: "Acompanhar a implementação imediata da Lei 12.732/2012, que objetiva aperfeiçoar a assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos pacientes acometidos de neoplasias malignas e acesso dos brasileiros e estrangeiros residentes no País aos medicamentos de alto custo fornecidos pelo Sistema Único de Saúde". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.31.000.000722/2019-51 - Voto: 2420/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). RECUSA DE MATRÍCULA DE ALUNOS EGRESSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTADUAL MARCELO CÂNDIA, POR MEIO DO SISTEMA DE COTAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA, TENDO EM VISTA QUE A A REFERIDA INSTITUIÇÃO SE QUALIFICA COMO FILANTRÓPICA E NÃO COMO PÚBLICA, NÃO SE ENCAIXANDO, PORTANTO, NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LDB E ART. 1º DA LEI 12.711/2012. RECUSA AMPARADA NA LEI, BEM COMO EM ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ A RESPEITO DO TEMA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.31.000.001621/2018-16 - Voto: 2405/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA CESSÃO DE PATENTE COM LUCRO AUFERIDO POR SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA-IFRO.

AUSÊNCIA DE REGISTRO NO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DE LICENÇA DE DIREITOS ENVOLVENDO AS PATENTES. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.31.000.002338/2018-10 - Voto: 2412/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS DOCENTES. FALTAS INJUSTIFICADAS DE PROFESSORES DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ESTABELECIMENTO DE BOLETIM MENSAL DE FREQUÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAR NOTÍCIAS DE FALTAS INJUSTIFICADAS DE DOCENTES. DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL AOS ALUNOS PARA INFORMAREM AO CHEFE DE DEPARTAMENTO, DE FORMA ANÔNIMA, AS AUSÊNCIAS DOS PROFESSORES EM SALA DE AULA. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.31.001.000029/2019-78 - Voto: 2217/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EBCT. FALHA NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. APURAÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular tendo por finalidade apurar a alegação de falha no serviço postal no bairro Jardim Capelasso, em Ji-Paraná/RO, uma vez que cartas e encomendas não estariam chegando às casas dos moradores. 2. A EBCT foi instada a prestar esclarecimentos, tendo inicialmente informado que os serviços postais ainda não eram prestados na localidade devido ao fato de o bairro decorrer de zona de expansão municipal recentemente criada, mas que já havia solicitado a criação de CEPs específicos para as diversas ruas do bairro, de modo a viabilizar o endereçamento correto para que o serviço fosse eficazmente implantado. 3. Passados alguns dias da primeira manifestação, sobreveio novo documento oriundo da EBCT apontando

que a situação do bairro havia sido regularizada, estando todas as ruas devidamente cadastradas com Código de Endereçamento Postal, o que já havia sido divulgado à população, demonstrando, assim, a resolução da questão. 4. Não demonstrada irregularidade passível de intervenção ministerial, os autos foram arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.33.000.001296/2020-31 - Voto: 2575/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INDEFERIMENTO DE LICENÇA PESQUEIRA. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE SANTA CATARINA. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15, CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade por parte da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina, em virtude de negativa de concessão do Certificado de Registro e Autorização Provisório de Embarcação Pesqueira (licença complementar para arrasto de praia). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, "não há indícios de que a intervenção pleiteada insira-se na esfera de atribuição do Ministério Público Federal pelo fato de, aparentemente, tratar-se de direito individual, não sendo caracterizado como homogêneo ou indisponível". 3. O representante impetrou recurso, reiterando os termos iniciais, além de defender o entendimento de que houve lesão a direito individual indisponível, considerando que seu trabalho está comprometido. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

133. Processo: 1.34.001.000347/2018-46 - Voto: 2455/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO PARA NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. FUNDACENTRO. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. INDICAÇÃO EFETIVADA E DEPENDENTE DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.34.003.000173/2016-30 Voto: 2524/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3251/2015. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de inquérito civil instaurado com vistas a apurar se houve irregularidade no fornecimento de documento idôneo pelo Município de Pederneiras/SP, uma vez que, segundo o noticiante, atribuiu a posse da terra ocupada pelos acampados do Recanto do Povo, localizado na gleba 08 do Lote 24 do Projeto de Assentamento Horto Aimorés, de propriedade do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a determinado particular. 2. O representante declarou que o documento expedido pelo Município de Pederneiras (Lei Complementar nº 3.251, de 20.05.2015), o qual descreve o perímetro de áreas da Fazenda Santa Lúcia como propriedade de determinado particular não lhe parecia verdadeiro, dado que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Pederneiras atestara, em 08.01.2016, a inexistência de bens no município de Pederneiras em nome daquele proprietário. 3. O Procurador da República oficiante, após instrução, concluiu que: (i) não houve irregularidade praticada pelo Prefeito do Município de Pederneiras ao promulgar a Lei Complementar nº 3.251/2015, que declarou determinadas áreas da Fazenda Santa Lúcia de propriedade do particular nomeado na peça inaugural como extensão do perímetro urbano, dado que as matrículas sob nºs 31.556, 31557, 31558 e 31559 expedidas pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pederneiras comprovaram que as glebas estão realmente alocadas naquele município; (ii) as áreas ocupadas pelos acampados não são oficialmente terras da União e integrantes do perímetro do Horto Florestal Aimorés, de posse do INCRA - conforme demonstra informação fornecida pela Unidade Regional de São Paulo da extinta Rede Ferroviária Federal - URSAP/SP; (iii) é indubitável que a pauta para estabelecer os reais limites e confrontantes do Projeto de Assentamento do Horto Aimorés como requer o manifestante é do Poder Executivo, especificamente da autarquia fundiária; (iv) tendo em vista as supostas irregularidades levantadas pelo representante na obtenção das matrículas dos imóveis confrontantes com o PA Horto Aimorés é impositivo que a autarquia analise os documentos finais do histórico do encadeamento sucessório da Fazenda Santa Lúcia de propriedade do particular especificado na exordial e a regularidade das matrículas 7404 e 7413 do 2º CRI de Bauru, bem como as cadeias dominiais da Fazenda Belvedere (matrículas 123.994 e 123.841 do 2º CRI de Bauru) e (v) para tanto, foi instaurado pelo INCRA processo administrativo que se encontra em fase de instrução. 4. O membro ministerial lembrou, ainda, que em caso de constatação de alguma irregularidade após finalizados os trabalhos (aferição do perímetro, área total, confrontações, localização das propriedades), a autarquia se comprometeu a proceder à atualização cadastral para identificar os corretos limites dos imóveis envolvidos. 5. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. 6. Em suas razões recursais, o recorrente sustenta que: (i) as informações repassadas pelas

Prefeituras de Pederneiras e de Bauru não correspondem ao acampamento Recanto do Povo, trazendo informações desencontradas; (ii) a matrícula das terras pertencentes ao particular ali nomeado é a de 7404, enquanto a matrícula da posse da terra é a de nº 7413, divergindo mais uma vez as informações e (iii) procurou a Secretaria de Patrimônio da União em São Paulo em busca de esclarecimentos, mas que estas informações não foram obtidas, sendo orientado a pleitear que o MPF as solicitasse aos órgãos responsáveis. 7. O Procurador da República oficiante manteve a promoção de arquivamento, acrescentando que não foram constatados indícios de desrespeito ao patrimônio público, à ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses sociais e individuais indisponíveis a demandarem a atuação do Ministério Público Federal, cabendo ao recorrente buscar a tutela jurisdicional do Estado, por meio da Advocacia Privada ou da Defensoria Pública da União, caso seja de seu interesse. 8. Os mesmos fundamentos que justificaram o arquivamento do feito embasam o não acolhimento da pretensão recursal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.34.004.000486/2020-64 - Voto: 2149/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AGLOMERAÇÕES. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. MUNICÍPIOS INCLUÍDOS NAS ATRIBUIÇÕES DA PRM CAMPINAS. 1. Inquérito civil instaurado para a adoção de providências, em prol dos interesses da população em geral e, em especial, das pessoas idosas e/ou com deficiência, objetivando evitar aglomeração de pessoas nas agências bancárias e lotéricas nos Municípios de Campinas, Capivari, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, em razão da pandemia da COVID-19. 2. Consta dos autos que o Banco Central editou a Circular nº 3.991, de 19/03/2020, determinando que as instituições financeiras, assegurada a prestação dos serviços essenciais à população, ajustem o horário de atendimento ao público de suas dependências enquanto perdurar, no País, a situação de risco à saúde pública decorrente da Covid-19. 3. Por outro lado, o membro oficiante destacou que, no dia 29/05/2020, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e a Caixa Econômica Federal assinaram Protocolo de Intenções, que estabelece um conjunto de boas práticas para evitar a contaminação pelo coronavírus no acesso aos serviços bancários. 4. O documento considera, principalmente, o pagamento do auxílio emergencial criado pelo governo federal para combater os efeitos da pandemia e de benefícios como o Bolsa Família, que levaram milhares de pessoas às agências, provocando filas e aglomerações, com risco de contágio tanto para os beneficiários quanto para os funcionários da Instituição Financeira. 5. Nesse contexto, após evidenciar que não foram mais noticiadas aglomerações em instituições financeiras dos municípios supramencionados decorrentes do pagamento do auxílio emergencial, considerou que as medidas adotadas foram satisfatórias. 6. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.34.014.000014/2020-92 - Voto: 2453/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. INGRESSO EM INSTITUTO MILITAR. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. SUPOSTO EXCESSO DE EXIGÊNCIA. INFORMAÇÕES COLHIDAS. IMPOSIÇÃO FEITA POR DECRETO ESPECÍFICO. ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade/discriminação no processo de seleção do concurso de admissão do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, consistente na reprovação de candidato na fase de aptidão física. 2. Segundo a representação, tais reprovações/inaptidões se dariam pelo fato de o candidato ao ITA o ser também para o Oficialato da Reserva da Aeronáutica e, por opção, candidato ao serviço ativo da Força, sujeitando-se ao obrigatório treinamento no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos/SP, (CPORAER) o que exige, para tanto, o atendimento aos rigorosos requisitos de aptidão física e mental comumente necessários ao ingresso em carreira militar, dispensáveis, no entanto, para quem opta por não seguir a carreira militar. 3. Com base nisso o representante direciona questionamento à obrigatoriedade de submissão dos candidatos ao mesmo nível de exigência no exame de aptidão física. 4. Instruído o feito, colheu-se a informação de que a exigência decorre diretamente de norma contida no Decreto nº 76.323/75, que encontra-se vigente, não havendo contra ele notícias de Ação Direta de Inconstitucionalidade em curso para retirá-lo do ordenamento jurídico brasileiro. 4. Vislumbrando, diante disso, inviabilidade para o ajuizamento de ação civil pública versando sobre a questão, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.34.014.000058/2020-12 - Voto: 2356/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA. MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA/SP. APURAÇÃO DE DUAS NÃO CONFORMIDADES NA GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AO ENTE PÚBLICO PELA SEAUD-SP. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.34.015.000127/2020-88 - Voto: 2199/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLAS PÚBLICAS. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Notícia de fato autuada com o objetivo de averiguar a situação de 6 (seis) obras de infraestrutura educacional financiadas com recursos do Proinfância no Município de São José do Rio Preto/SP. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC, constatou-se que dessas 6 unidades, 1 teria sido cancelada, 1 estaria com projeto em reformulação e as outras 4 estariam concluídas. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do município, que, em resposta, afirmou que, relativamente à obra em reformulação (convênio 11658/2014), esta teria sido cancelada, não havendo pendências financeiras, uma vez que não houve repasses de recursos federais, o que também se deu com relação à obra sinalizada como cancelada (convênio 658469/2009). 4. Quanto às outras quatro obras, a prefeitura informou que todas já estariam concluídas e em funcionamento, sendo que duas delas não possuem código INEP, por serem quadras escolares, uma teria sido cadastrada no INEP sob o código 35457437 (E.M. Adelaide Kauam Medina), e a última tendo sido objeto de convênio firmado não com o Município, mas com o Estado de São Paulo, conforme documentação comprobatória. 5. Com base nessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão das obras financiadas com recursos federais, teria se esgotado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.35.000.000053/2016-25 Voto: 2547/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). ASSENTAMENTO SEPÉ TIARAJU, NO MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE. ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. ATRASO ATRIBUÍVEL AOS PRÓPRIOS BENEFICIÁRIOS DIANTE DA RECUSA EM SEREM FOTOGRAFADOS EM FRENTE ÀS UNIDADES HABITACIONAIS, REQUISITO NECESSÁRIO QUE DEVERÁ INSTRUIR TODOS OS BOLETINS DE MEDIÇÃO APRESENTADOS AO AGENTE FINANCEIRO. COMPROMISSO DOS REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS EM ATENDER À EXIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.35.000.000816/2019-81 - Voto: 2264/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. CONTRATO DE REPASSE. PAVIMENTAÇÃO URBANA. ATRASO NAS OBRAS. APURAÇÃO REALIZADA. OBRA CONCLUÍDA. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar suposta irregularidade nas obras de pavimentação do Conjunto Nezinho Gomes, em Indiaroba/SE, custeadas com recursos federais, conforme Contrato de Repasse nº 1031289-46 (SICONV 828846). 2. Instada, a CEF informou que a obra já havia passado por medições parciais, para as quais já teria havido a liberação de recursos. No entanto sua execução teria sofrido atrasos em razão de questões contábeis da parte da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade do Estado de Sergipe - SEDURBS. 3. A SEDURBS, por sua vez instada, esclareceu que o atraso decorreu de problemas técnicos a cargo da prefeitura local. 4. A prefeitura, oficiada, apresentou informações no sentido de que o noticiado entrave decorreu da necessidade de correção de lançamento de esgoto no local, o que teria sido prontamente resolvido, implicando na continuidade da obra, que teria sido concluída no mês de abril de 2020. 5. Não vislumbrando, então, irregularidade a ser sanada, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, remetendo-o em seguida à 1ª CCR para análise. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.29.004.000250/2020-98 - Voto: 2135/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MEMBROS DA PRM ERECHIM. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITADO. 1. Notícia de fato instaurada, a partir de representação formulada Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (COREN/RS), na qual relatou ter realizado fiscalização no Município de Campos Borges e verificado a existência de deficit de profissionais de enfermagem, falta de equipamentos de proteção individual (EPI's) e insumos. 2. O presente procedimento foi distribuído, inicialmente, ao 2º Ofício da PRM Erechim, que, por sua vez, determinou a remessa ao 1º Ofício da PRM Erechim por dependência ao procedimento nº 1.29.018.000117/2020-

82, sob o argumento de continência/conexão com o feito. Isto porque este último apuratório tem por objeto apurar e syndicar a respeito de todo o aparato material para a prestação do serviço de saúde na região abarcada pelas Procuradorias da República em Erechim e Passo Fundo, o que envolve infraestrutura, insumos (como equipamentos de proteção individual ventiladores e pulmonares mecânicos), estrutura dos órgãos e instituições de saúde (inclusive profissionais da saúde), além da questão referente à distribuição de alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. 3. Redistribuídos os autos, o 1º Ofício da PRM Erechim recusou a existência de continência/conexão, sob o fundamento de que o procedimento de acompanhamento nº 1.29.018.000117/2020-82 tem objeto diverso, a saber, acompanhar as ações realizadas para o combate da pandemia do coronavírus (Covid-19) na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Erechim, que engloba Passo Fundo (total de 147 Municípios). Assim, suscitou conflito de atribuição em face do 2º Ofício da PRM Erechim. 4. Com razão o membro suscitante. 5. A representação inicial do presente apuratório não relata omissão direta do Poder Público no enfrentamento ao coronavírus, mas narra possível irregularidade praticada pelo Município de Campos Borges consistente na inobservância de diretrizes mínimas que visem assegurar que a assistência de enfermagem, nas instituições de saúde, ocorra de forma segura, minimizando os riscos de exposição dos profissionais que estão atuando na linha de frente do combate à doença. 6. Apesar da temática semelhante, os objetos de cada expediente são diversos e exigem providências distintas. 7. E mais: o presente apuratório tem um objeto muito específico, a saber, a situação dos profissionais de enfermagem expostos à doença. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITADO PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

142. Processo: 1.22.000.000651/2020-39 - Voto: 2120/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-381. SUPOSTA EXCLUSÃO DO ÚNICO ACESSO À COMUNIDADE RURAL ROÇAS NOVAS. MUNICÍPIO DE CAETÉ-MG. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada a partir de representação em que o noticiante imputa a servidores não identificados do DNIT suposta negligência em atender a requerimento da comunidade rural de Roças Novas, município de Caeté/MG, quanto a supostas irregularidades cometidas pelo órgão na duplicação da BR-381 em prejuízo aos moradores do local. 2. Notícia de que as referidas obras implicaram a exclusão do único acesso vicinal à comunidade. 3. Arquivamento do feito, após informações do DNIT, com base em imagens aéreas, de que existe outro acesso à comunidade. 4. Em suas razões recursais, o recorrente argumenta que os recursos de imagens do Google Earth não reproduzem com fidedignidade a realidade e requer, na sequência, a realização de perícia para que se averigue a verdade dos fatos e se restabeleça o direito de locomoção dos afetados. 5. Expõe o representante que a opção apresentada constitui estrada privativa de imóvel rural vizinho à comunidade, cujo proprietário declarou expressamente não ter o objetivo de franquear acesso aos moradores da comunidade rural Roças Novas. 6. Inicialmente, os autos foram encaminhados à 5ª Câmara de Coordenação de

Revisão, a qual determinou a homologação parcial da promoção de arquivamento, após afastar indícios de improbidade administrativa na hipótese, e, na sequência, determinou a remessa do feito a este colegiado para apreciação da matéria relativa a possível obstrução de acesso. 7. A tese do recorrente é plausível e demanda melhor apuração, já que os moradores não podem ter seu direito de ir e vir, assim como seus meios de sobrevivência material e social tolhidos. 8. A hipótese sugere a necessidade de realização de outras diligências com o propósito de apurar a verdade dos fatos, é dizer, se as obras de ampliação da BR-381, de fato, excluíram o único acesso à comunidade Roças Novas, no município de Caeté-MG. PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, com retorno dos autos à origem, para prosseguimento do feito, observado o princípio da independência funcional.

143. Processo: 1.30.001.000770/2019-76 - Voto: 2128/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO CONTRA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CARGO PÚBLICO. EXERCÍCIO CONCOMITANTE COM GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado por desdobramento dos autos do IC 1.30.001.000829/2017-64 (já arquivados), tendo por finalidade apurar suposta participação de servidores do Ministério da Saúde na gestão e administração de duas sociedades empresárias com atuação na área médica, concomitantemente ao exercício do cargo público federal, em infringência ao disposto no art. 117, X, da Lei nº 8.112/90. 2. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que os servidores investigados estariam aposentados, não vislumbrando razoável, pois, "entender pela aplicação da vedação aos casos em que há vacância do cargo por aposentadoria (art. 33, inc. VII, Lei 8.112/90)". 3. A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, na 5ª Sessão Ordinária, de 30/03/2020, homologou o arquivamento promovido, acolhendo os fundamentos invocados pelo membro oficiante. 4. Notificado, o representante, por intermédio de seus advogados constituídos, interpôs recurso, apontando a ocorrência de "evidente erro material, pois as sociedades médicas - das quais os investigados, desde a sua criação, são sócios administradores - foram constituídas no ano de 1997", quando os representados ainda não haviam se aposentado. 5. Melhor apreciando os fatos ora debatidos, verifica-se que temática em questão amolda-se à matéria de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que é dedicada ao combate à corrupção e atua nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92, nos crimes praticados por funcionário público ou por particulares (artigos 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral. 5.1. Assim, convém seja tornado sem efeito o julgamento anterior proferido pelo colegiado desta 1ª CCR, remetendo-se os autos à 5ª CCR para apreciação dos fatos. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA APRECIÇÃO DOS FATOS VINCULADOS AO SEU ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação dos fatos vinculados ao seu âmbito de atribuição.

144. Processo: 1.22.024.000079/2017-34 Voto: 2514/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. IMÓVEIS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA. POSSÍVEIS DANOS À MALHA FERROVIÁRIA. SUPOSTO AFASTAMENTO DO LEITO ORIGINAL E RETIRADA DE TRILHOS, EM TRECHO SITUADO NA LOCALIDADE DE GORDURA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO REFERIDO TRECHO, CONFORME TERMO DE CESSÃO FIRMADO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

145. Processo: 1.10.000.000299/2018-38 - Voto: 2443/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade na exigência de Cadastro de Pessoas Físicas aos maiores de 18 anos do sexo masculino para obtenção do certificado de Dispensa de Incorporação (Reservista) nas unidades vinculadas à 12ª Região Militar do Exército. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Comando da 12ª Região Militar do Exército declarou que tinha tomado ciência da situação narrada e expediu dois Documentos Internos do Exército orientando os Órgãos de Serviço Militar (OSM) a não exigirem Cadastro de Pessoa Física para o alistamento presencial ou para emissão do Certificado de Dispensa de Incorporação; b) o Chefe do Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Boca do Acre informou que a situação foi solucionada, pois não há mais relatos de dificuldades para obtenção do Certificado de Dispensa de Incorporação, estando o cartório expedindo normalmente o primeiro título de eleitor. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.11.000.000103/2020-92 - Voto: 2147/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO. PRECARIIDADE. MACEIÓ. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação formulada por pessoa que preferiu manter seus dados sob sigilo, na qual é noticiada a precariedade do atendimento psicológico na Unidade Básica de Saúde José Pimentel Amorim, situada no conjunto Salvador Lyra. 2. A insatisfação do representante reside essencialmente, na morosidade do atendimento psicológico na Unidade Básica de Saúde José Pimentel Amorim e na técnica de psicoterapia adotada pelo profissional, a chamada terapia breve. 3. Após a devida instrução do feito, entendeu o Procurador da República oficiante que não restaram demonstradas irregularidades na hipótese vertente. 4. Enfatizou, sobretudo, que o profissional de psicologia, que atende na Unidade Básica de Saúde José Pimentel Amorim, esclareceu que tem capacitação profissional para aplicar a técnica da psicoterapia breve, abordagem aceita pelo ramo da psicologia e indicada na unidade em que trabalha, ante as diretrizes das normas operacionais do SUS e a demanda populacional. Além disso, garantiu que tal técnica não compromete a eficiência do tratamento. 5. E mais: que o ente público tem se esforçado em contratar mais profissionais na área, bem como que os psicólogos vêm atendendo de forma remota no atual contexto de pandemia. 6. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.11.000.000421/2020-53 - Voto: 2419/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM HÉLDER CÂMARA - AL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. VISTORIA REALIZADA. AUSÊNCIA DE RISCO DE HABITABILIDADE E ESTABILIDADE DOS EDIFÍCIOS EM RAZÃO DOS DANOS À PINTURA. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DA CEF EM LIBERAR OS VALORES PLEITEADOS. SERVIÇO VINCULADO À MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO CONDOMÍNIO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.11.000.000464/2019-03 - Voto: 2348/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CASO PINHEIRO. MACEIÓ/AL. ABALO SÍSMICO. BAIRRO DO PINHEIRO E CIRCUNVIZINHANÇA. DESLOCAMENTO DE MORADORES. ADEQUAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE A ESSA COLETIVIDADE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ADEQUAÇÕES REALIZADAS. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO. 1. Inquérito civil instaurado em razão do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.11.000.000649/2018-29, tendo por objetivo acompanhar o atendimento da Recomendação nº 6/2019 no que tange à integração das defesas civis para constituição de uma rede de assistência à saúde aos moradores residentes na área indicada pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), deslocados em razão do registro de tremores de terra no dia 03/03/2018 no bairro do Pinheiro e circunvizinhança, no Município de Maceió/AL - Caso Pinheiro. 2. O inquérito acima, após apurar responsabilidade de empresas de mineração extratoras de sal-gema, teve como norte, no presente procedimento, providências relacionadas às medidas assistenciais de saúde prestadas pelos entes públicos à população residente nas áreas de risco indicadas pelo CPRM em decorrência dos eventos sísmicos. 3. Foi então expedida a Recomendação nº 6/2019, de 30 de março de 2019, dirigida à Defesa Civil Nacional, no sentido de que o órgão promova a articulação e coordenação das defesas civis nas três esferas (Nacional, Estadual e Municipal) para que sejam adotadas medidas conjuntas e eficazes, bem como seja fornecido apoio de recursos humanos para construção de uma rede de assistência à população consubstanciada, especialmente, em apoio à saúde. 4. Após longa atividade instrutória, que envolveu diversas trocas de informações entre órgãos públicos e empresas envolvidas, a realização de várias reuniões e articulações interinstitucionais e indicações de providências a serem tomadas pelos órgãos das diversas esferas, o feito atingiu o seu desiderato, estando a população devidamente assistida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.11.000.000971/2016-96 Voto: 2596/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de encaminhamento de ofício pela 3ª Vara Federal de Alagoas, noticiando fornecimento de medicação Soliris (ECULIZUMAB) diretamente do laboratório fabricante ao autor do Processo de nº 0803307-47.2016.4.05.8000, enquanto tramitava o processo judicial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a partir da instrução realizada não foi possível colher elementos que indicam prática de conduta indevida a partir do fornecimento nos termos em que noticiados, "ainda que esta não se revele

comum, mas que pode ser justificada pela impossibilidade de aguardar todos os trâmites necessários para aquisição do medicamento a partir do Poder Judiciário e ao mesmo tempo garantir a sobrevivência do paciente"; b) após a instauração do presente procedimento, houve o registro do medicamento e a fixação de preço no mercado brasileiro, sendo que os valores suportados por compras relacionadas a eventuais demandas judiciais devem ser reduzidos e c) já houve manifestação da CONITEC quanto à não incorporação do fármaco para o tratamento da doença Hemoglobinúria Paroxística Noturna, conforme Relatório de 2019, porém é possível que, com a evolução dos estudos, futuramente o fármaco seja incorporado no SUS para tal fim. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.11.001.000258/2020-19 - Voto: 2532/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). VALORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO CONFORME REGRAS DO FUNDEB. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a aplicação de recursos do FUNDEF decorrentes do pagamento de precatórios em favor dos Município de Jamarataia/AL exclusivamente para o pagamento de servidores do magistério, de acordo com as regras do atual FUNDEB. 2. Durante a instrução do feito o município firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF se comprometendo a aplicar esses recursos unicamente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/96. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ao fundamento de que no presente caso a celebração do TAC teria esgotado o seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.12.000.000034/2019-46 - Voto: 2564/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO RAIMUNDO OSMAR RIBEIRO/AP. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/AP). BENEFICIÁRIOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO INCRA DAS

IRREGULARIDADE NOTICIADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.13.000.000041/2018-20 - Voto: 2164/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM. LICENÇA À SAUDE. NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DO SERVIDOR À CAPITAL PARA PERÍCIA POR AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE SAÚDE LOCAL. DESOBEDIÊNCIA AO DECRETO 7003/2009. IRREGULARIDADE SANADA. FIRMADO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.13.001.000156/2017-23 - Voto: 2486/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO DO FUNDEB. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, com o objetivo de apurar suposta irregularidade relativa à vinculação da Presidência do Conselho do FUNDEB local com o Poder Executivo Municipal, o que, em tese, caracterizaria a vedação prevista no artigo 24, § 6º, da Lei 11.494/2007. 2. A Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga encaminhou a lista da composição do Conselho do FUNDEB no Município, com as funções exercidas por cada um de seus membros. Esclareceu, também, que Glaucelane dos Santos Coelho foi eleita para o mandato de Presidente do referido Conselho (no período de 08/08/2017 a 08/08/2019), tendo, entretanto, pedido exoneração do cargo em 23/04/2018. 3. Pesquisa ao cadastro dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, localizado no site do FNDE, que indicou que, de fato, Glaucelane, que era representante da Secretaria de Educação (Poder Executivo Municipal), foi eleita para Presidente do referido Conselho para o mandato de 08/08/2017 a 08/08/2019, mas pediu exoneração do cargo, o qual passou a ser presidido, a partir de 26/06/2018 até o final do mandato, pela Conselheira Marizelda Leão Santana, Professora da Educação Básica. 4. Arquivamento do feito motivado pela perda de objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.14.000.000958/2020-10 - Voto: 2271/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTOS DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19. INDEFERIMENTOS SOB OS FUNDAMENTOS "CIDADÃO OU OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA JÁ RECEBERAM O AUXÍLIO EMERGENCIAL" E "CIDADÃO COM EMPREGO FORMAL". APURAÇÃO SOB O VIÉS COLETIVO. INDEFERIMENTOS COM BASE NO CRUZAMENTO DOS DADOS INFORMADOS PELOS PRÓPRIOS REQUERENTES E PELOS REGISTROS QUE COMPÕE O CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS). DISPONIBILIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DE FERRAMENTA INFORMATIZADA DE CONTESTAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE PERMITE REFUTAR A INFORMAÇÃO CONTIDA NA BASE DE DADOS. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.14.004.000401/2019-05 - Voto: 2495/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostos bloqueios de benefícios assistenciais pelo INSS, sem aviso prévio, para atualização dos beneficiários no Cadastro Único da Assistência Social da Prefeitura de Feira de Santana. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) observa-se que as ações de bloqueio e suspensão são medidas adotadas como última alternativa; b) a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do Ministério da Cidadania vem adotando procedimentos que visam à inclusão de beneficiários do BPC e suas famílias no Cadastro Único de maneira cuidadosa e gradual e que têm apresentado resultados satisfatórios quanto à ciência, por parte dos beneficiários do BPC ou seus representantes legais, da necessidade de realização do cadastro, tanto é que somente 7,6% do total de beneficiários se encontram não cadastrados; c) além das ações supramencionadas, o MC cumpre o rito acerca dos procedimentos para bloqueio e suspensão conforme estabelece o Decreto nº 6.214/2007, que regulamenta o BPC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.15.000.000505/2019-12 - Voto: 2428/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL. PERMUTA DE PROFESSORES LOTADOS EM CIDADES DIVERSAS. SUPOSTA ILEGALIDADE. CARGOS VINCULADOS A DISTINTAS ÁREAS ACADÊMICAS. APURAÇÃO REALIZADA. VASTA DOCUMENTAÇÃO COLHIDA. MANIFESTO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA MOVIMENTAÇÃO QUESTIONADA. CRITÉRIOS LEGAIS FIRMEMENTE OBSERVADOS. ATOS REFERENDADOS POR ÓRGÃO COLEGIADO INTERNO DA ENTIDADE DE ENSINO. ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.18.000.001511/2020-19 - Voto: 2640/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA. CÓPIA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO A INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de Representação que solicita auxílio ministerial para obtenção de cópia integral do processo municipal que embasou a decisão para encerramento do contrato do Programa Mais Médicos no Município de Goianira/GO. 2. Alega o representante que os contratos não foram renovados e que os profissionais do 14º ciclo encontram-se desligados do Programa Mais Médicos, sem nenhum esclarecimento por parte da Gestão Municipal de Goianira-GO e pelo próprio Programa Mais Médicos, o que afrontaria o respeito ao contraditório, ampla defesa, devido processo legal, publicidade dos atos administrativos e decisões motivadas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que " não subsiste ameaça ou lesão a interesse público que justifique, no momento, a intervenção do Ministério Público Federal no feito". 4. O representante impetrou recurso "reiterando os pedidos anteriores visando a defesa dos direitos constitucionais que são garantidos na CF/88 como ampla defesa, contraditório, devido processo legal, acesso a informação e legalidade (...)". 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

158. Processo: 1.18.001.000643/2020-13 - Voto: 2283/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ÁLCOOL EM GEL NA AGENCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM ANÁPOLIS/GO. INFORMAÇÕES DA CEF DE QUE CUMPRE TODAS AS ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE E VEM IMPLEMENTADO INÚMERAS MEDIDAS PARA PROTEGER SEUS CLIENTES, USUÁRIOS E EMPREGADOS COM O OBJETIVO DE INIBIR A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (CO-VID-19). POSSIBILIDADE DE TER OCORRIDO UMA FALTA PONTUAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.18.001.000648/2020-38 - Voto: 2144/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15,CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo investigadas no âmbito coletivo, por procedimento instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (autos nº 1.00.000.007087/2020-42). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "No âmbito individual, cumpre considerar que é vedado ao Ministério Público Federal atuar em defesa de direito individual disponível (art. 15 da Lei Complementar nº 75/93), como é o caso do benefício do Auxílio-Emergencial". 4. O representante impetrou recurso reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

160. Processo: 1.18.005.000185/2019-31 - Voto: 2301/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUMBIARA-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATIVIDADE/TO. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE

ORDEM JUDICIAL, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0001332-61.2015.4.01.3508, QUE DETERMINOU A PENHORA DE UMA GLEBA DE TERRAS REGISTRADA NO REFERIDO OFÍCIO. EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA O CUMPRIMENTO IMEDIATO DA ORDEM. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS EMOLUMENTOS PELA PARTE INTERESSADA, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 2.828/2014. INSTAURADO PROCEDIMENTO NA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TOCANTINS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. INSCRIÇÃO DO GRAVAME ORDENADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSAS NA ATUAÇÃO DO OFICIAL DO REGISTRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.19.001.000023/2019-03 - Voto: 2223/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS. SUPOSTO DESABASTECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS A PACIENTES ONCOLÓGICOS. ALTERAÇÃO NA LOGÍSTICA. AVOCACÃO TEMPORÁRIA COM AQUISIÇÃO CENTRALIZADA PELO MS EM 2016 E 2017. RETORNO DA AQUISIÇÃO EM 2018 PELOS HOSPITAIS HABILITADOS, COM REEMBOLSO PELO MS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.19.001.000212/2019-78 - Voto: 2290/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FORMAÇÃO SUPERIOR. CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA NA MODALIDADE EAD. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir do encaminhamento, pela Procuradoria da República em Alagoas, de cópia de procedimento (1.11.000.001799/2018-50) em que o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) noticia possível prejuízo na formação e qualificação dos alunos de cursos de Medicina Veterinária na modalidade EaD -Educação a Distância. 2. Oficiado naqueles autos, o MEC informou a relação das Universidades que ofertavam o curso, dentre as quais, o polo da Universidade Brasil na cidade de Açailândia/MA, além de informar que os cursos de Medicina Veterinária na modalidade EaD foram, em sua totalidade, criados nos anos de 2017 e 2018, tendo anexado tabela

comprovando a oferta em 14 Municípios de Estados diversos da Federação (GO, PR, SC, CE, MA, MG, PA, RJ, SP e TO) e que até aquele momento, não havia processos de reconhecimento em trâmite. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de "ausência de indícios de prejuízo à formação e qualificação dos alunos de cursos de Medicina Veterinária na modalidade EaD, tendo em vista o oferecimento de disciplinas práticas e teóricas ao longo do curso". 4. O representante apresentou recurso argumentando que, em análise ao projeto pedagógico apresentado pela Universidade Brasil verifica-se aula presencial apenas bimestralmente, que os polos presenciais se restringem à São Paulo, que só há menção a existência de laboratórios e inexistente estrutura voltada à clínica/cirurgia veterinária, o que está em desacordo ao previsto no art 20 da Resolução CNE n. 3, de 2019. Requereu, ainda, a adoção de providências não apenas em relação à Universidade Brasil, mas todas as Instituições de Ensino Superior que oferecem cursos à distância de Medicina Veterinária. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

163. Processo: 1.20.000.000408/2020-95 - Voto: 2459/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. AMPLIAÇÃO DA ESCOLA - EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS, EM VÁRZEA GRANDE/MT. OBRA CANCELADA. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFORMOU QUE NÃO HOUVE REPASSE DE RECURSOS AO MUNICÍPIO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.20.004.000183/2020-37 - Voto: 2241/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.20.004.000252/2020-11 - Voto: 2256/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação de cidadão que narrou o indeferimento da solicitação do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal em razão da crise Covid-19. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) a questão trata de direito disponível não passível de tutela pelo Ministério Público Federal; b) a análise sob o viés coletivo está sendo realizada pela PR/MT, nos procedimentos nº 1.20.000.000502/2020-44 (supostas irregularidades na interpretação dos critérios para a concessão do auxílio emergencial) e nº 1.20.000.000482/2020-10 (suposta demora na concessão do Auxílio Emergencial da Lei 13.982/20). 3. Notificado, o representante refez novo pedido solicitando ao Ministério Público Federal ajuda para o fim de obter o auxílio emergencial que lhe fora negado. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

166. Processo: 1.20.004.000263/2020-92 - Voto: 2210/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.20.004.000285/2019-19 - Voto: 2187/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA

01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIOVANNA MARRA IRMÃ FRANCISCA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT. OBRA CONCLUÍDA. UNIDADE ESCOLAR EM EFETIVO FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.20.004.000300/2020-62 - Voto: 2148/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.21.002.000143/2019-34 - Voto: 2439/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM PESO EXCEDENTE. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.21.005.000118/2013-35 Voto: 2513/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE P.
PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADES NA DEMARCAÇÃO DOS LOTES E NA GESTÃO DE

SUA OCUPAÇÃO. INFORMAÇÕES COLHIDAS. NECESSIDADE DE TRATAMENTO DA QUESTÃO EM ARTICULAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO COM DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE MESMO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.22.000.001076/2020-91 - Voto: 2160/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONSTRUTORAS LUNA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E PRO DOMO CONSTRUTORA LTDA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM TERRENO QUE É OBJETO DE DISPUTA JUDICIAL. AUTOS DE INVENTÁRIO Nº 2444771.35.2010.8.13.0024 E INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 3973289.24.2013.8.13.0024. IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº 122989, NO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SENDO DE PROPRIEDADE DE LUNA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DOMÍNIO COMPROVADO SEM QUALQUER ÔNUS REAL, NÃO RECAINDO SOBRE O IMÓVEL QUALQUER GRAVAME CAPAZ DE RESTRINGIR O DIREITO À PROPRIEDADE. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.22.000.001703/2020-94 - Voto: 2368/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. 1. Trata-se de representação que se insurge contra a Resolução nº 101, de 04 de junho de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, aduzindo, em suma, que o ato normativo facultaria aos técnicos industriais com habilitação em mecânica o exercício de atividades próprias de engenheiro mecânico. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de legitimidade ativa, bem como que "eventuais conflitos de atribuição entre os técnicos industriais e outras corporações profissionais deverão ser resolvidos por deliberação conjunta dos conselhos profissionais envolvidos, nos termos do art. 31, §2º, da Lei

13.639/2018, e não por intervenção heterônoma do Ministério Público Federal". 3. O representante impetrou recurso reiterando a diferenciação entre os profissionais, bem como o conteúdo programático dos cursos, o que inviabilizaria a suposta equiparação de atribuições alcançada pela Resolução. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos e encaminhou os autos à 1 CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

173. Processo: 1.22.000.002013/2019-19 - Voto: 2150/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. EVENTUAL IRREGULARIDADE DECORRENTE DA DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 102115073.2019.4.01.3400, AJUIZADA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, EM FACE DA UNIÃO E DO INSS, DE AMPLITUDE NACIONAL, OBJETIVANDO COMBATER A EXCESSIVA MOROSIDADE NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.22.001.000144/2020-95 - Voto: 2297/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE COTAS RACIAIS. DENÚNCIA DE FRAUDE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. OBJETO IDÊNTICO AO DE INQUÉRITO CIVIL JÁ ARQUIVADO (IC Nº 1.22.001.000307/2017-34). RECURSO QUE NÃO APRESENTOU FATOS NOVOS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta fraude no ingresso de estudantes, na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em vagas reservadas consoante critérios raciais. 2. Segundo consta, nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.001.000307/2017-34, a questão foi submetida a análise ministerial, a partir de informação sobre possíveis irregularidades na admissão, em cursos da UFJF, sobretudo o de Medicina, de candidatos que alegadamente não preenchiam os critérios pertinentes às chamadas cotas raciais. 3. Após a análise dos documentos que instruíram aquele Inquérito Civil, notadamente as informações prestadas pela instituição de ensino, o

membro oficiante entendeu que "os critérios adotados pela UFJF afiguram-se pertinentes e abrangentes, mostrando-se aptos à realização da política pública à qual se vinculam, assim como à aferição da sinceridade da autodeclaração de cada candidato, quando de sua inscrição no processo seletivo ou ao ensejo de sua matrícula na Instituição de Ensino". Além disso, verificou que "a referida autarquia vem, por iniciativa própria, assim como por provocação da sociedade e deste órgão do Parquet, aferindo a compatibilidade entre tais critérios e as declarações prestadas pelos candidatos suspeitos de pretensas fraudes, não se furtando, quando confirmadas as irregularidades, a anular as matrículas dos estudantes faltosos". 4. Notificado da promoção de arquivamento, o representante protocolou nova manifestação, recebida como recurso, reiterando, em síntese, os fundamentos da manifestação inicial. 5. O membro oficiante, ao seu turno, manteve o arquivamento promovido, não vislumbrando nenhum argumento apto a infirmar a fundamentação adotada na decisão anterior. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.22.004.000120/2020-14 - Voto: 2358/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.22.004.000122/2020-03 - Voto: 2260/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E

CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.22.004.000128/2018-58 - Voto: 2561/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE VOOS PANORÂMICOS SOBRE O LAGO DE FURNAS. MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG. INSTAURADO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. PARECER INCONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS IDENTIFICADORES DA AERONAVE. INFORMAÇÕES DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, DA CAPITANIA FLUVIAL, DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, DA ELETROBRÁS FURNAS E DA POLICIA RODOVIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE QUE OS VOOS PANORÂMICOS FORAM SUSPENSOS, APÓS O ACIDENTE OCORRIDO EM 2017. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.22.009.000165/2019-05 - Voto: 2447/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOV.
VALADARES-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. SUPOSTA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADES E PROPAGANDAS COM TEOR COMERCIAL POR EMISSORAS DE RÁDIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG. CONTRARIEDADE À PORTARIA 958/2014, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, PARA APURAR A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ATUAÇÃO TEMPESTIVA E RAZOÁVEL DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.22.010.000156/2020-19 - Voto: 2305/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. ABRANGÊNCIA NACIONAL. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.22.011.000130/2019-19 - Voto: 2317/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG. COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE DA ESCOLA JOSÉ MARIA DA FONSECA. CONCLUSÃO DA OBRA (código INEP 31314510). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.22.013.000051/2019-98 - Voto: 2365/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. 5º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (BPC). IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS QUANTO À RENDA INFORMADA NO CADASTRO ÚNICO E A RENDA PER CAPITA VERIFICADA IN LOCO. EXISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS QUE NÃO CONSTAM DO CADASTRO ÚNICO. FALHAS NA GESTÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE: BUSCA ATIVA DE BENEFICIÁRIOS; REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE ATUALIZAÇÃO

CADASTRAL E O COMPARECIMENTO NOS ENDEREÇOS FORNECIDOS PELO INSS E CAD ÚNICO. MEDIDAS SATISFATÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.22.024.000047/2019-09 - Voto: 2426/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. PROCESSO SELETIVO PARA O DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-UFV. EDITAL N. PPG.AU/UFV 2019-I. ALEGADO FAVORECIMENTO DE UMA CANDIDATA APROVADA NO CERTAME. RELAÇÃO DE PARENTESCO COM MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO. PROVA ESCRITA E PROJETO DE PESQUISA DA CANDIDATA AVALIADOS POR OUTROS DOCENTES. ENTREVISTA REALIZADA PELO COORDENADOR DA COMISSÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.22.024.000296/2018-13 - Voto: 2527/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. AUSÊNCIA DO SERVIÇO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS E CORRESPONDÊNCIAS NA VILA UNIVERSITÁRIA EM OURO PRETO/MG. ÁREA QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO POSTAL DOMICILIÁRIA. CORRESPONDÊNCIAS RETIRADAS SOMENTE NA AGÊNCIA DOS CORREIOS EM OURO PRETO/MG. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. SOLUÇÃO ALTERNATIVA. ENTREGA DAS CORRESPONDÊNCIAS NA ENTRADA DA VILA UNIVERSITÁRIA. SITUAÇÃO NORMALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.23.002.000034/2016-08 Voto: 2635/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E DO SEGURO DEFESO DO PESCADOR ARTESANAL. NÃO SE VERIFICA MAIS A EXIGÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO A SER EXPEDIDO PELO SINDICATO PARA QUE O PESCADOR RECEBA O BENEFÍCIO, BASTANDO O PESCADOR SER CADASTRADO JUNTO AO ÓRGÃO FEDERAL COMPETENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.23.006.000114/2019-68 - Voto: 2438/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARÁ. ACÓRDÃO DO TCU ENCAMINHADO AO MPF, APÓS AUDITORIA VOLTADA A VERIFICAR A EXISTÊNCIA, A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DE 144 MUNICÍPIOS PARAENSES. APÓS A REALIZAÇÃO DE ALGUMAS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE APURAR SE OS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ATRIBUIÇÃO DA PRM PARAGOMINAS ESTÃO DE ACORDO COM OS DITAMES PRECONIZADOS PELO ACÓRDÃO 1294/2018-TCU-PLENÁRIO, O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE DESTACOU QUE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO, NA ATUAÇÃO OU MESMO NA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, POR PARTE DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE CONTROLE INTERNO, NÃO CONFIGURAM, AO MENOS EM TESE, IRREGULARIDADE A SER APURADA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.24.000.000559/2020-02 - Voto: 2208/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na conduta adotada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba - CRECI/PB no que diz respeito ao julgamento de processo e imposição de multa pelo Conselho. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o CRECI/PB fez juntada do PAD instaurado em face do representante, bem como de outros PADs, objetivando ilustrar o respeito do Conselho pelo regular andamento dos processos, em especial o respeito pela ampla defesa e pelo contraditório; b) Da cópia do PAD referente ao auto de infração aplicado em face do representante, verifica-se, entre outros, a formalização dos atos do processo, a juntada de defesa do representante e a cientificação dele sobre o resultado do julgamento do PAD, ao contrário do que foi afirmado na representação formulada ao MPF, segundo a qual o representante teria sido surpreendido como a imposição de multa por ocasião do pagamento da sua anuidade. 3. Notificado, o representante apresentou recurso alegando, em síntese, a falta de transparência do processo pelo CRECI/PB. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o representante teve direito a apresentar defesa da multa que lhe foi aplicada, o processo foi autuado pelo CRECI/PB, julgado Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba e o resultado do julgamento foi comunicado ao representante, alertando-o, na ocasião, da possibilidade de interpor recurso daquela decisão; b) os parâmetros e fundamentos utilizados para a imposição da multa estão descritos no parecer e voto da relatora do processo e são baseados em critérios administrativos nos quais ao Ministério Público Federal não cabe interferir; c) a irrisignação em relação a estes pontos deve motivar o representante a adotar medidas que considerar necessárias, mas em seu âmbito individual, descabendo ao Ministério Público Federal interferir administrativamente nas decisões do CRECI/PB ou patrocinar a defesa judicial do representante; d) a publicidade e a transparência foram preservadas, pois o representante tinha acesso aos autos e não há notícia de negativa formal de informações pelo CRECI/PB; e) não restou comprovada conduta afrontosa ao processo legal e à transparência pelo CRECI/PB. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.24.001.000205/2019-14 - Voto: 2611/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba, para apurar venda, troca ou aluguel de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, referente ao Conjunto Habitacional Emília Monteiro Lucena, no município de Sossego/PB. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) o município de Sossego não se furtou de fiscalizar o PMCMV e coibir tentativas de frustração de sua

aplicabilidade e b) não ficou comprovada qualquer venda, compra ou aluguel de imóveis, conforme Relatório Circunstanciado elaborado em junho de 2020, oriundo da Prefeitura Municipal, sendo que todas as famílias que ocupam as casas já estão devidamente cadastradas como moradores dos imóveis que compõem o conjunto habitacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.25.000.000686/2020-66 - Voto: 2535/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013, NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS - PR. A PREFEITURA DE ADRIANÓPOLIS INFORMOU QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA E ESTÁ EM ATIVIDADE DESDE O INÍCIO DE DEZEMBRO/2018, BEM COMO QUE ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.25.000.000734/2020-16 - Voto: 2469/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. OBRA DE AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RENI CORREIA GAMPER, LOCALIZADO NA CIDADE DE MANOEL RIBAS/PR. CONVÊNIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ATÉ 5/5/2021. O FNDE INFORMOU QUE A OBRA ESTÁ CONCLUÍDA E QUE SERÁ FEITA A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES, SE FOR O CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.25.000.003174/2020-51 - Voto: 2350/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.25.000.003551/2020-52 - Voto: 2502/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade na negativa de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial estão sendo tratadas no âmbito coletivo, pela Ação Civil Pública nº 1017635-57.2020.4.01.3800. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4. O representante impetrou recurso reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

192. Processo: 1.25.000.004492/2019-04 - Voto: 2415/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IFPR. CONCURSO PÚBLICO. PSICÓLOGO. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de suposta falta de um psicólogo que atenda o corpo discente no campus Campo Largo do Instituto Federal do Paraná. 2. Esclarecimentos da instituição de ensino no sentido de que, com o concurso vigente, será possível fazer a nomeação do candidato aprovado, assim que o governo federal liberar o código e autorizar o provimento, bem como de que os códigos de vagas de servidores (técnicos e docentes) são liberados pelo governo

federal (geralmente em quantitativos inferiores aos solicitados) para a Reitoria e essa estabelece os critérios de prioridades para distribuição aos campi, não tendo o Campus Campo Largo qualquer autonomia sobre esta dinâmica. 3. Identificado, ainda, que a obrigatoriedade da prestação de serviços de psicologia e de serviço social - determinada pela Lei n. 13.935, de 11/12/2019 - se destina apenas às redes públicas de educação básica, e não de ensino superior 4. Diante deste panorama, o membro ministerial concluiu no sentido da ausência de irregularidades praticadas pelo IFPR, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. 5. Em suas razões recursais, sustenta o recorrente que o Campus Campo Largo é uma instituição pública de educação básica e possui um número elevado de estudantes matriculados em cursos de nível médio (735). 6. Outrossim, aponta a necessidade de o Ministério Público Federal adotar providências para a liberação do código de vaga de psicólogo ao IFPR Campus Campo Largo junto ao Ministério da Educação, único impeditivo para a contratação de um profissional já aprovado em concurso público homologado no dia 12/11/2019. 7. Os mesmos fundamentos utilizados para embasar a promoção de arquivamento justificam o não acolhimento da pretensão recursal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.25.008.000416/2019-41 - Voto: 2349/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE PEDIATRAS E PLANTONISTAS CLÍNICOS DA UTI DO HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA EM CASTRO/PR. INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL. ATENDIMENTO DEFICIENTE AOS PACIENTES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA 3a REGIONAL DE SAÚDE. FATOS APURADOS ADMINISTRATIVAMENTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO GESTOR ESTADUAL. VISTORIA IN LOCU A SER REALIZADA QUANDO CESSADA A SITUAÇÃO DE PANDEMIA. MEDIDAS SATISFATÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.26.000.000595/2019-50 - Voto: 2320/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ANP. NORMATIVAS DE SEGURANÇA APLICADAS À ATIVIDADE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar notícia de

possíveis divergências entre as normativas de segurança aplicadas à atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) exigidas pela ANP e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que inexistia irregularidade imputada à ANP, sendo a fonte do descontentamento, justamente, a atividade fiscalizatória desempenhada pela agência reguladora. 3. O Procurador da República oficiante pontuou que ainda que se cuidasse de existência de normativas técnicas diversas sobre a mesma questão, cediço que cabe ao particular que deseja explorar determinado serviço a obediência dos parâmetros técnicos fixados, quando mais porque trata-se, neste caso, de atividade que oferece elevado risco à coletividade por envolver produto inflamável, o que, também aqui, demanda especial olhar do Poder Público. 4. Lembrou que, na situação em apreço, o CMBPE informou que seus atos fiscalizatórios adotam como parâmetro a NBR nº 15.514/18, assim como também sustentou a ANP, o que indica não subsistir a afirmação segundo a qual haveria divergência de normas técnicas aplicadas por um e por outro órgão. 5. Neste sentido, o membro ministerial ressaltou que a expedição de recomendação buscou reforçar a necessidade de que o CBMPE adotasse as normativas balizadoras da questão, em especial a dita NBR, o que foi ratificado pelo órgão. 6. Ao fim, concluiu que se esgotou o objeto dos autos porquanto, não somente inexistia irregularidade apontada à Agência Nacional de Petróleo (ANP), como também ambos, Corpo de Bombeiros e ANP, utilizam como mesmo parâmetro técnico a NBR nº 15.514/18. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.26.000.000772/2018-17 - Voto: 2392/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. PLANO DE CARREIRA. ENQUADRAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade consistente na existência de distorções relativas ao enquadramento da antiga carreira de Magistério de 1º e 2º Graus à nova carreira de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), instituída pela Lei nº 11.784/2008 e reestruturada pela Lei nº 12.772/2012, as quais ocasionaram ruptura de isonomia na carreira docente, prejudicando aqueles que ingressaram na carreira anterior nas décadas de 1980 e 1990. 2. O Procurador da República oficiante, após realizar uma análise da evolução legislativa acerca do tema, concluiu que as novas regras de progressão na carreira impostas pelo legislador, notadamente no que se refere ao tempo mínimo exigido para cada nível, configuram opção do legislador insindicação pelo Poder Judiciário, à luz do princípio da separação dos poderes. 3. Acrescentou que servidor não possui direito adquirido à imutabilidade do regime jurídico de suas atribuições, nem à continuidade de suas funções originárias, bem como que eventuais distorções e erros devem ser analisados individualmente, conforme o caso concreto de cada um, por meio da adequada ação judicial proposta por cada qual que se sinta lesado, não sendo papel do MPF atuar na condição de causídico, menos ainda na de consultor jurídico de classe profissional. 4. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.26.000.001512/2016-05 Voto: 2327/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIOS DE RECIFE/PE E OLINDA/PE. NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA A COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 14, DA LEI N. 11.947/2009. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAR, EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, O EFETIVO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA EM QUESTÃO. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.26.000.001734/2017-09 - Voto: 2341/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DE PESCA E AQUICULTURA. O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. DEMORA NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE REGISTRO DE REGISTRO DE EMBARCAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS AMADORES DE PESCA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA (SAP). MUDANÇAS MINISTERIAIS OCORRIDAS, COM SUCESSIVAS TRANSIÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES E RESPECTIVA MIGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTOCOLO. NÃO CARACTERIZADA OMISSÃO DE AGENTE PÚBLICO DO MAPA NA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.26.000.001738/2020-84 - Voto: 2240/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. IRREGULARIDADE. EAMP. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta irregularidade atribuída à Escola de Aprendizes de Marinheiro de Pernambuco, consistente na livre circulação, entre os alunos confinados, de funcionários, prestadores de serviço e beneficiários de cestas básicas, durante a pandemia da Covid-19. 2. O membro ministerial registrou que: (i) a decisão de manutenção, pela EAMPE, das aulas presenciais durante a pandemia da Covid-19 já foi objeto de apuração pelo 3º Ofício da PR/PE, no âmbito do PP nº 1.26.000.001070/2020-75; (ii) este procedimento foi remetido à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em razão da apuração centralizada da matéria no Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006190/2020-75, o qual foi arquivado após notícia de impetração do Mandado de Segurança nº 5006063-37.2020.4.04.7200, pelo Sinasefe, perante a 4ª Vara Federal de Florianópolis, com o objetivo de dispensar os professores da instituição militar do desempenho presencial de suas funções; (iii) atualmente, tramita na PR/RS a NF nº 1.29.000.001461/2020-88, com o escopo de apurar a continuidade de aulas em instituições de ensino militares durante a pandemia de COVID-19, de modo que é possível concluir que a preocupação externada pela noticiante no que tange ao risco de infecção dos alunos em regime de internato na Escola de Aprendizes de Marinheiro durante a pandemia da Covid-19 já está sendo objeto de acompanhamento pela PRDC/RS, no procedimento indicado; (iv) a provocação da EAMPE, no presente procedimento, para que se manifestasse especificamente sobre a notícia de livre circulação, entre os alunos confinados, de funcionários, prestadores de serviço e beneficiários de cestas básicas, supostamente sem os devidos cuidados em relação à pandemia da Covid-19, permitiu evidenciar que a instituição militar vem adotando protocolos com vistas a evitar a disseminação do novo coronavírus entre os alunos em regime de internato. 3. Desse modo, não vislumbrando outras providências a serem adotadas pelo MPF neste procedimento extrajudicial, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.26.000.003742/2018-62 - Voto: 2565/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. USO E OCUPAÇÃO IRREGULAR ÀS MARGENS DA BR 101. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. OCUPAÇÃO REMOVIDA. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.26.004.000193/2019-15 - Voto: 2655/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA DOENÇA URTICÁRIA CRÔNICA ESPONTÂNEA. A UNIÃO TEM REPASSADO AOS ESTADOS, COM REGULARIDADE, O ÁCIDO TRANEXAMICO E OMALIZUMABE. A SECRETARIA DE ESTADO DE PERNAMBUCO INFORMOU QUE TODOS OS FÁRMACOS SOB SUA RESPONSABILIDADE ESTÃO SENDO ADQUIRIDOS POR MEIO DE LICITAÇÃO OU JÁ ESTÃO CONTEMPLADOS EM CONTRATOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.27.003.000185/2020-85 - Voto: 2204/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar a não percepção do auxílio emergencial instituído pela Lei n.º 13.982/2020. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a matéria encerra questão eminentemente individual. 3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiente manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.27.003.000218/2020-97 - Voto: 2360/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. FATO NARRADO NA MANIFESTAÇÃO QUE CONSTITUI OBJETO DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. POSSÍVEL DUPLICIDADE DE FEITOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.28.000.000616/2020-04 - Voto: 2586/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATERNIDADE JANUÁRIO CICCIO - MEJC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE TRABALHO REMOTO. FUNCIONÁRIOS DO SETOR ADMINISTRATIVO LOTADOS NA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA MATERNIDADE. MEDIDAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUMENTO DA DEMANDA. NECESSIDADE DE RETORNO PRESENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS. SISTEMA DE RODÍZIO. PELA HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.29.000.001231/2019-85 - Voto: 2600/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). 1. Procedimento instaurado para apurar a elaboração de plano operacional que contemplasse, entre outros aspectos, a previsão de custeio das operações do Hospital de Guaíba/RS e do Hospital Restinga e Extremo Sul, em Porto Alegre/RS (HRES), a partir da preocupação manifestada pelo Diretor-Presidente da Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul (FEESSERS) com a aparente incapacidade financeira de entes municipais para fazer frente ao custeio das operações de hospitais públicos municipais/regionais que estavam com suas obras concluídas, em construção ou em fase de licitação. 2. Após regular instrução, constatou-se o regular funcionamento do HRES, de Porto Alegre/RS, e do Hospital Berço Farroupilha, de Guaíba/RS, que demonstraram, efetivamente, a capacidade dos entes municipais de promover o custeio das referida casas de saúde, de acordo com o modelo de financiamento adotado no SUS, não se vislumbrando, no caso em tela, a existência de ilegalidades/irregularidades que justifiquem a continuidade das apurações ou a adoção de outras medidas extrajudiciais, ou judiciais, pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.29.000.001501/2020-91 - Voto: 2188/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.29.000.001959/2020-41 - Voto: 2191/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sentinela do Sul/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.29.000.002344/2019-06 - Voto: 2153/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 175/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de eventuais obras pactuadas pelo Município de General Câmara/RS com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (ME), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A instrução do feito revelou a existência de duas obras vinculadas ao referido programa no município gaúcho: Escola Básica/Infantil, Projeto Tipo C - Bloco Estrutural e Cobertura de Quadra Escolar Pequena - Projeto FNDE. Segundo consta, as obras relativas à Cobertura de quadra escolar estão concluídas (código INEP nºs 43066321). Já as obras da Escola Básica encontram-se em execução, com o percentual de 40% do Projeto já executado. 3. O membro oficiante entendeu que "a obra em construção foi iniciada recentemente, que a sua execução é regular e que, além disso, o caso não guarda qualquer relação com as graves situações irregulares que envolveram diversas obras que foram pactuadas com adoção de metodologia inovadora". Promoveu, pois, o arquivamento do feito, considerando que os elementos de informação colhidos na instrução apontam para a inexistência de indícios de irregularidade na execução das obras pactuadas pelo Município de General Câmara/RS com o FNDE, no âmbito do programa PROINFÂNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.29.000.004438/2019-10 - Voto: 2543/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. NOTÍCIA DE NEGOCIAÇÃO QUE ENVOLVE A VENDA DA SEDE ATUAL DO HOSPITAL FÊMINA, EM PORTO ALEGRE/RS, BEM COMO A SUA TRANSFERÊNCIA PARA UM ANEXO AO COMPLEXO DO HOSPITAL CONCEIÇÃO, NA ZONA NORTE DA CAPITAL. POSSÍVEL REDUÇÃO DO NÚMERO DE ATENDIMENTOS. PROJETO EM FASE DE APROVAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA COM ACOMPANHAMENTO DO GOVERNO FEDERAL/SECRETARIA ESPECIAL DO PPI (PLANO DE PARCERIA E INVESTIMENTOS), ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SOB ASSESSORIA DO BNDES. PROJETO QUE ENVOLVE SOMENTE A ESTRUTURA FÍSICA. MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SUS, COM A AMPLIAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS. OPORTUNIZADA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL, INCLUSIVE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CASO O PROJETO SEJA APROVADO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NESTE MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.29.003.000135/2019-90 - Voto: 2432/2020 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ATENDIDA. CONTROLE BIOMÉTRICO INSTALADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.29.016.000159/2019-08 - Voto: 2637/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZ
ALTA-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IRREGULAR PARA SEGURANÇA ARMADA NO EVENTO "CARNAVAL FORA DE ÉPOCA". DILIGÊNCIAS DA POLÍCIA FEDERAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.29.018.000125/2020-29 - Voto: 2228/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EBCT. COMPARECIMENTO DE PREPOSTOS EM AUDIÊNCIAS. JUSTIÇA LABORAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo verificar a atuação e orientações das Gerências dos Correios em Erechim/RS e demais agências do norte do Estado do Rio Grande do Sul, abrangidas pela área de atribuição desta Procuradoria da República, bem como da PRM - Passo Fundo, relativamente às orientações para comparecimento de prepostos em audiências judiciais. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que a situação ocorrida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0020761-38.2019.5.04.0523 teve caráter excepcional. 3. Superintendência da EBCT registrou que a orientação interna na empresa quanto ao comparecimento de prepostos às audiências é a utilização da prerrogativa do jus postulante, conforme previsto na CLT. Isto porque o corpo jurídico da EBCT não possui condições de se fazer presente em todos os atos judiciais aprazados pelas justiças

trabalhistas e federal no Estado. Assim, permite-se que seus prepostos, devidamente orientados e organizados, atuem nas audiências inaugurais no âmbito da justiça laboral. 4. Elaboração de cursos e cartilhas para instrução e capacitação de prepostos. 5. Ausência de irregularidades aptas a justificarem o prosseguimento do feito. 5. Arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.30.001.001409/2020-09 - Voto: 2238/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA. SUPOSTO NÃO AFASTAMENTO DE SERVIDOR CONTAMINADO PELO COVID-19. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOTADO PROTOCOLO COM MEDIDAS PREVENTIVAS E PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.30.005.000301/2019-17 - Voto: 2440/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESCUMPRIMENTO DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU AUTOFINANCIÁVEIS. HIPÓTESE PREVISTA NA LEI Nº 12.772/2012 E NA RESOLUÇÃO UFF Nº 556/2017. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA, EM CARÁTER EVENTUAL, POR TRABALHO PRESTADO NO ÂMBITO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.31.000.000505/2020-02 - Voto: 2259/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CORONAVÍRUS. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível descumprimento pela Superintendência estadual do Ministério da Saúde em Rondônia das normas editadas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid - 19, consistente na não implantação do regime de trabalho remoto para os servidores. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a Superintendência estadual do Ministério da Saúde em Rondônia implantou o regime de teletrabalho para os servidores que não desempenham trabalho em serviços essenciais. 2.1 Os servidores que estão trabalhando presencialmente são os que não se enquadram nas Instruções Normativas nº 19, de 12/3/2020 e nº 20, de 16/3/2020 (servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.31.000.000767/2019-25 - Voto: 2602/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO TARIFA. VENDA IRREGULAR DE LOTE. O INCRA ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O EVENTUAL CANCELAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.31.000.001878/2018-78 - Voto: 2442/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. REGRA DO CONTRAN QUE OBRIGAVA A DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS AGENTES DE TRÂNSITO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO. NORMA REVOGADA. Esvaziamento da investigação. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar o cumprimento da Resolução CONTRAN 709, de 25/10/2017, que determina a obrigatoriedade dos órgãos e entidades executivos de trânsito a disponibilizar na internet pesquisa em listagem contendo os nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito que atuam na fiscalização responsáveis pela lavratura de autos de infração de trânsito, bem como cópias dos convênios de fiscalização de trânsito celebrados na forma do artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro. 2. Devidamente instruído o feito, colheu-se, no entanto, a informação de que a Resolução nº 709/2017 foi revogada pela Resolução CONTRAN nº 774, de 28/03/2019,

tornando inócuo o objeto do presente feito. 3. Por essa razão o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento da investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.31.000.001882/2018-36 - Voto: 2400/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ausência de fiscalização pela ANVISA dos estabelecimentos comerciais do aeroporto de Porto Velho/RO, os quais não possuem licença sanitária. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a ANVISA está adotando as medidas necessárias à fiscalização dos estabelecimentos comerciais do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira; b) a emissão de licença sanitária é atribuição dos órgãos municipais de vigilância sanitária; no entanto, a sentença proferida no processo de 3055- 27.2011.4.01.4100 restringiu a atuação da municipalidade no âmbito do mencionado aeroporto; c) quanto ao número de integrantes da equipe, a ANVISA afirmou que este é suficiente para realizar a fiscalização do aeroporto e encontra-se de acordo com a nova estrutura organizacional da ANVISA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.31.001.000015/2018-73 - Voto: 2207/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ORÇAMENTO. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS DE PESSOAL. IRREGULARIDADE NÃO IDENTIFICADA. 1. Inquérito civil destinado a apurar suposto desvio de recursos públicos federais, repassados ao Município de Rolim de Moura/RO, praticado pelo Prefeito Municipal, ao apresentar Projeto de Lei com a finalidade de utilizar uma emenda federal no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinada à saúde, para pagamento de servidores municipais - ou seja, de despesas com pessoal. 2. Analisando a questão posta nos autos, após a devida instrução do feito, o membro ministerial inicialmente enumerou as quatro espécies de emenda parlamentar, especificando que as emendas de relatoria, de autoria coletiva, são elaboradas ou pelo relator geral, parlamentar designado para produzir o parecer final sobre o orçamento daquele ano, ou pelos relatores setoriais, selecionados para elaborar pareceres acerca de áreas temáticas do orçamento. 3. Na sequência, ressaltou que a vedação contida no art. 166, §§9º e 10 da CRFB, quanto à utilização do montante para pagamento de pessoal e encargos sociais, somente se aplica aos recursos oriundos de emendas

parlamentares individuais. 4. Assim, após identificar que os recursos de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) foram utilizados pelo Município de Rolim de Moura/RO mediante emenda do Relator Geral (nº emenda 81000173), concluiu no sentido da licitude da utilização da verba supracitada para pagamento de encargos de pessoal, nos moldes do permissivo constitucional do art. 167, V, da CRFB. 5. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.33.000.001719/2019-80 - Voto: 2343/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL/SC (HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU). FUNCIONAMENTO SEM A PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, DURANTE TODO O PERÍODO DE ATIVIDADE, REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA - CRF/SC. INSPEÇÃO REALIZADA COM A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO PELO CRF. PROPOSTA AÇÃO PELA ENTIDADE HOSPITALAR EM DESFAVOR DO CONSELHO PROFISSIONAL, ENCONTRANDO-SE EM GRAU DE RECURSO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.33.005.000887/2019-16 - Voto: 2576/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SENTENÇA JUDICIAL AUTORIZANDO A UTILIZAÇÃO DO VALOR PAGO COMO INDENIZAÇÃO PARA DESPESAS DE TRANSPORTE EM VEÍCULO PARTICULAR. REQUERIMENTOS DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA CÁLCULO E RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.33.007.000147/2020-95 - Voto: 2467/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRÁTICA DE SURF EM PRAIAS DE SANTA CATARINA. RESTRIÇÕES AOS SURFISTAS DURANTE O PERÍODO DE PESCA DA TAINHA. CONSENSO ENTRE SURFISTAS E PESCADORES RESTRITO A DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE OUTRAS PRAIAS. UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BANDEIRAS. QUESTIONAMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SE ALCANÇAR SOLUÇÃO MAIS SATISFATÓRIA DO QUE A ALCANÇADA CONSENSUALMENTE MEDIANTE JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PELO MPF. TESE DO RECORRENTE DE DESRESPEITO AO ART. 10 DA LEI 7.661/88 IGUALMENTE RECHAÇADA PELO MEMBRO MINISTERIAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NO CASO INEXISTE QUALQUER RESTRIÇÃO DE ACESSO ÀS PRAIAS OU AO MAR, MAS TÃO-SOMENTE REGULAÇÃO DE PRÁTICA DESPORTIVA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.34.005.000178/2019-95 - Voto: 2477/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INSUFICIÊNCIA DE ESTOQUE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em notícia jornalística veiculada em agosto de 2019, informando sobre a falta de medicamentos na Farmácia de Alto Custo do Departamento Regional de Saúde - Unidade Franca/SP, bem como sobre demanda reprimida para a realização de cirurgias eletivas. 2. Instruído o feito, obteve-se do Departamento Regional de Saúde de Franca que a Secretaria Estadual de Saúde, para atender a Ação Civil Pública nº 0034802-38.2011.8.26.0196, iria agendar cirurgias para atendimento aos procedimentos inseridos no Cadastro de Demanda por Recursos - CDR, demonstrando, pois, que a questão já havia sido judicializada, dispensando novas incursões investigativas. 3. Quanto aos medicamentos, após longa atividade instrutória, concluiu-se que a situação de desabastecimento havia sido normalizada, uma vez que foi feita a compra de 11 (onze) medicamentos para a Farmácia de Medicamentos Especializados de Franca/SP, sendo 10 (dez) sob a responsabilidade de financiamento e aquisição pelo Ministério da Saúde e 01 (um) medicamento sob a responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde e aquisição pela Secretaria de Estado da Saúde. 4. Ausente ilegalidade

passível de cerceamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.34.007.000133/2019-09 - Voto: 2619/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA. AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA. A FINALIDADE DO COMPROMISSO FOI ATINGIDA, COM A AQUISIÇÃO DO ÔNIBUS ESCOLAR DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. OS RECURSOS FEDERAIS FORAM EMPREGADOS NO PAGAMENTO DO VENDEDOR. OS RECURSOS FEDERAIS QUE SOBRARAM FORAM RESTITUÍDOS À UNIÃO EM 19.03.2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.34.008.100041/2010-71 Voto: 2592/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ACAMPAMENTO DO MST EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO (ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA) NO MUNICÍPIO DE ARARAS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ofício da Promotoria de Justiça de Araras/SP, a qual encaminhou termo de declarações prestado pelos habitantes do Acampamento Esperança, pontuando que haviam 90 famílias em situação precária, não dispondo o local de serviços públicos essenciais. A área do acampamento encontra-se em processo de incorporação à Secretaria Patrimonial da União. 2. Nada obstante, em decorrência do complexo trabalho envolvido, com a necessidade de levantamento planialtimétrico, elaboração de plantas, memoriais descritivos, desmembramento de áreas, abertura de matrículas em cartório etc, a Secretaria de Patrimônio da União assinou com o Município de Araras, Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito. De acordo com referido Termo, o Cessionário encontrava-se responsável em providenciar a regularização do local. Ressaltou, ainda, o desinteresse da União em ingressar com ação de reintegração de posse. 3. Outrossim, a questão da ocupação irregular de terras da União encontra-se totalmente equacionada, e desde a cessão provisória assinada pela Secretaria do Patrimônio da União em favor do Município de Araras, somada à declaração expressa de ausência de interesse da União em ajuizar ação de reintegração de posse em relação a área, não há mais interesse federal no feito. 5. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.34.015.000126/2020-33 - Voto: 2159/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Riolândia/SP com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra se encontra concluída e em funcionamento (Escola de Educação Infantil Tipo B-INEP 35229751), conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.34.022.000068/2019-15 - Voto: 2512/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. RETORNO DOS AUTOS PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DA OBRA INACABADA CRECHE E PRÉ-ESCOLA PORTAL, DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS. VERIFICA-SE QUE O MUNICÍPIO E O FNDE ADOTARAM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS, O QUE RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DE NOVO TERMO DE COMPROMISSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.34.024.000067/2020-94 - Voto: 2612/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEMORA NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. EVENTUAL OMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ANÁLISE EM

ANDAMENTO NA DATAPREV (EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA). AUXÍLIO NEGADO. SOLICITANTE AUFERIU RENDA NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES PROVENIENTE DE AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NA PORTARIA Nº 351/2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. REQUISITO NÃO PREVISTO NA LEI Nº 13.982/2020. LEGALIDADE QUESTIONÁVEL. OBJETO DE DISCUSSÃO NA AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº 007426-74.2020.4.04.7001, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PARANÁ. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.34.030.000113/2019-32 - Voto: 2269/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JALES-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SABESP. COBERTURA ASFÁLTICA APÓS REALIZAÇÃO DE REPAROS. MUNICÍPIO DE JALES/SP. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de diversos pontos da cidade de Jales/SP com problemas (buracos) no asfalto, em decorrência de serviços realizados com recursos federais oriundos de convênios firmados entre a Prefeitura e o Ministério do Turismo, com intermédio da Caixa Econômica Federal e não devidamente reparados pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. 2. Solução da questão reportada na representação. 3. A SABESP encaminhou cópia do contrato com a sociedade empresária encarregada de realizar a referida cobertura asfáltica, informou que realizou o levantamento em todas as ruas da cidade de Jales, onde foram detectadas valas abertas para execução de serviços da SABESP que necessitam de correções da reposição asfáltica executada, além de ter notificado a empresa responsável para execução dos serviços, no prazo de 120 dias. 3. Findo o prazo de 120 dias concedido para realização dos referidos serviços, vistorias - in loco" realizadas por servidor da PRM Jales demonstraram que "houve uma melhora substancial na execução do recape conforme verificado nas fotos em anexo", resultando em uma reparação mais eficaz nas valas de asfaltos que antes estavam em situação irregular. 4. Diante desse panorama, o Procurador da República oficiante entendeu que os fatos aduzidos foram solucionados, uma vez que houve a melhora na qualidade da prestação de serviços em relação aos buracos nas ruas de Jales/SP, feitos nos serviços prestados pela SABESP, sanando as irregularidades inicialmente reportadas. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.34.041.000057/2019-15 - Voto: 2656/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANDRADINA-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, NO MUNICÍPIO DE ITAPURA/SP. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO LOTE Nº 71. ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/INCRA/Nº 54190.003970/2009-42. REGULAR PROCESSAMENTO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96/2018. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.36.002.000009/2020-44 - Voto: 2395/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. SUPOSTA EXPLORAÇÃO INDEVIDA DE RÁDIO COMUNITÁRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA PARA APURAR OS FATOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS DE FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.29.000.002394/2020-19 - Voto: 2380/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir do recebimento de cópias de documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil n.º 1.22.003.000379/2019-23, em tramitação no 2.º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uberlândia/MG. 2. Conforme informam os documentos referidos, a empresa Álvaro Favero foi autuada no Km 82 da rodovia BR-50, no município de Uberlândia/MG, pela Polícia Rodoviária Federal por transportar carga com excesso de peso. 3. O membro oficiante da PRM/Uberlândia - MG remeteu a questão à PR/RS para apuração do suposto transporte de carga com excesso de peso sob o fundamento de que a matéria guarda conexão com o objeto do Inquérito Civil n.º 1.22.003.000005/2013-12

(arquivado em 1.º de fevereiro de 2017 no âmbito da PR/RS). 4. A PR/RS suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que não subsiste a conexão que ensejou a remessa do expediente, considerando que a empresa Álvaro Favero não figurou como investigada na apuração que teve curso por meio do IC nº 1.22.003.000005/2013-12, tendo sido identificada a empresa Bráulio Comercial de Frutas e Legumes Ltda., com sede em Porto Alegre/RS, como a definitiva proprietária do veículo autuado, em face da qual prosseguiu-se o curso regular da investigação, com a expedição, inclusive, da Recomendação nº 80/2015. 4.1. Citou, também, as disposições do Enunciado nº 5, da 1ª CCR que define a atribuição para atuar sobre a presente questão ao membro que primeiro tomou conhecimento de infração daquela natureza praticada pelo(a) mesmo(a) transportador(a) na sua área de atribuição territorial, sendo irrelevante a localização da sede da empresa. 4.2. Ressaltou, ainda, que o local da infração administrativa a ser apurada em face de Álvaro Favero ocorreu no município de Uberlândia/MG, local onde o membro suscitado tem atribuição para atuar e fora o primeiro que dela tomou conhecimento. 5. Assiste razão ao membro suscitante. 6. A causa de pedir vinculada ao Inquérito Civil que tramitou perante a PR/RS tem objeto distinto do presente procedimento, o que afasta a conexão. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO SUSCITANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

232. Processo: 1.22.000.004610/2018-05 - Voto: 2330/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PNAES - PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade na aplicação de recursos destinados ao PNAES. Segundo representação anônima, a UFVJM teria desviado recursos do programa para a aquisição de equipamentos esportivos para uso de todos os discentes da comunidade universitária. 2. Oficiada, a universidade informou que o processo de aquisição das bicicletas se deu com recursos diversos do PNAES. Já quanto às mesas de "pebolim" e "tênis de mesa", foram utilizados orçamentos do PNAES, com respaldo no art. 3º Decreto nº 7.234/2010 (ação de assistência estudantil, área de esporte). Aduziu que os equipamentos tinham por objetivo "promover a saúde física e mental dos discentes, em diversos espaços e campi da UFVJM"; que não vislumbra "nenhuma irregularidade em todos os discentes terem acesso a benefícios do PNAES, cabendo a UFVJM disciplinar quais benefícios podem ser acessados por todos, universalmente, e quais devem ser restritos aqueles discentes com níveis de vulnerabilidade socioeconômica baixo". 3. A Secretaria Executiva do MEC esclareceu ter sido lícita a aquisição, porém alertou quanto à necessidade da UFVJM assegurar o controle da utilização dos equipamentos esportivos por estudantes selecionados no PNAES, sob pena de caracterizar desvio de finalidade dos recursos do programa. 4. O membro oficiante determinou o arquivamento do feito por entender inexistirem irregularidades a serem apuradas, muito menos malversação de recursos públicos federais. Ressaltou que "cabe à

instituição federal estabelecer os critérios de seleção dos estudantes beneficiários os quais serão atendidos no âmbito do programa de forma prioritária, e não exclusiva, sendo possível, no meu entendimento, a extensão dos benefícios aos demais estudantes". 5. Em que pese o entendimento da não existência de irregularidades em ampliar o acesso de tais benefícios para os demais estudantes, visando evitar uma eventual medida discriminatória, bem como a aparente legalidade na natureza do processo aquisitivo, considerando o esclarecimento do MEC sobre a necessidade de assegurar o controle de acesso ao benefício para aqueles abrangidos pelo programa assistencial, sob pena de desvio de finalidade, necessário o retorno dos autos à origem para que seja firmado o comprometimento da instituição de ensino com a adequada utilização dos recursos do PNAES. Ainda, considerando a informação trazida na representação de que alguns estudantes tiveram cortes de bolsas e de recursos, prejudicando sua permanência na universidade, deve-se oficiar novamente a UFVJM para buscar maiores esclarecimentos acerca do correto repasse desses recursos a todos os discentes que fazem jus aos benefícios do programa de assistência estudantil, assegurando que nenhum estudante está deixando de receber a devida assistência em decorrência da utilização de parte dos recursos do PNAES para aquisição de equipamentos esportivos a serem utilizados por toda a comunidade universitária, de forma generalizada, indo de encontro aos princípios norteadores do programa federal. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, ASSEGURADO A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

233. Processo: 1.13.000.002435/2020-37 - Voto: 2285/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada com o escopo de averiguar desatualização dos dados, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), das trinta e oito unidades de saúde de Manaus avaliadas pelo DENASUS, em inspeção técnica realizada em maio de 2020. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/AM, considerando a competência material concorrente quanto à saúde, bem como com amparo no art. 11, inciso IV, da Portaria nº 1.646/15 do Ministério da Saúde, que prevê como competência estadual "fiscalizar, auditar, validar ou alterar, quando necessário, o cadastro dos estabelecimentos de saúde integrantes do SUS que estejam sob seu comando ou cujo comando seja compartilhado com a esfera municipal". 3. Dessa forma, autuou procedimento apartado para acompanhamento da atualização de dados da unidade de saúde federal. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

234. Processo: 1.15.000.001202/2020-42 - Voto: 2522/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MUNICÍPIO DE APUIRÉS/CE. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades no combate à pandemia do coronavírus pelo Município de Apuirés/CE. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/CE, por ausência de "participação de instituições ligadas à esfera pública federal, nem de seus servidores, tampouco eventual lesão a bens, princípios ou recursos oriundos da União". 3. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da Constituição Federal). Descentralização para estados e municípios da gestão dos serviços e ações de saúde. Art. 198, I, da Constituição Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

235. Processo: 1.23.006.000156/2019-07 - Voto: 2393/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. MEROS ATOS DE GESTÃO MUNICIPAL. INTERESSE FEDERAL NÃO IDENTIFICADO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 2 DA 1ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PRESENTE FEITO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

236. Processo: 1.10.000.000018/2019-28 - Voto: 2132/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. ANÁLISE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU SOBRE O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELOS CONSELHOS FEDERAIS. ACÓRDÃO 1877/2018-TCU-PLENÁRIO. EXCLUÍDOS DO MONITORAMENTO OS CONSELHOS REGIONAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.10.001.000001/2018-80 - Voto: 2431/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de registro junto a ANVISA do medicamento anti-malárico PRIMAQUINA fornecido pela empresa indiana MEDOPHARM, bem como a qualidade deste produto farmacêutico, tendo em vista a quantidade elevada de recaída dos pacientes. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) verifica-se que o registro da Primaquina na ANVISA é dispensado, haja vista que, em razão da inexistência de fornecedor nacional desde 2016, o Ministério da Saúde a adquire por intermédio da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS), com fundamento no art. 8º, §5º, da Lei nº 9.782/99; b) tendo em vista a ausência de documentos que indiquem o aumento significativo das recaídas da doença, bem como as informações constantes dos autos sobre a realização de estudos e comprovação de qualidade do medicamento, pode-se presumir a sua eficácia no controle da malária; c) no entanto, importante ressaltar que o MPF não tem capacidade institucional para analisar a suficiência ou não de qualquer medicamento, a qual demanda pesquisas complexas e muitas vezes com pontos de vista técnico divergentes; d) conforme informado pelo Ministério da Saúde, não houve desabastecimento do medicamento no ano de 2016, o qual continua sendo fornecido regularmente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.13.000.000208/2016-91 Voto: 2309/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO TAC. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.13.000.002328/2020-17 - Voto: 2334/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1º BATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS NO AMAZONAS. 9º DISTRITO NAVAL DA MARINHA DO BRASIL. PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19). SUPOSTAS IRREGULARIDADES E OMISSÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA ENTRE OS MILITARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.14.000.000654/2020-44 - Voto: 2245/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.14.000.001487/2019-15 para apurar a situação de duas obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Mata de São João/BA: a) Construção de Escola de Educação Infantil - tipo B, com código INEP nº 29468817 e b) Construção de Escola Educação Infantil - Tipo B, com código INEP nº 29461073. 2. Escolas concluídas e comprovado o efetivo funcionamento. 3. Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.14.000.001148/2020-72 - Voto: 2399/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto indeferimento indevido do auxílio emergencial pelo motivo de impossibilidade de recebimento concomitante com o auxílio desemprego, nos casos em que a última parcela deste benefício já havia sido paga em momento anterior ao pedido do auxílio emergencial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Dataprev esclareceu que foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica MC/DPU nº 001/2020, com vistas a minorar os efeitos da judicialização em massa dos pedidos indeferidos na via administrativa, situação que seria um dificultador para a política pública de pagamento do auxílio emergencial, na medida em que o Ministério da Cidadania teria que alocar parte considerável de sua força de trabalho para viabilizar o fornecimento de subsídios para a defesa da União, em vez de engendrar esforços no aprimoramento da modelagem da política; b) o Ministério da Cidadania publicou a Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020, a qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado pela Defensoria Pública da União para realizar contestação extrajudicial relativa aos indeferimentos de requerimentos de auxílio emergencial; c) conforme disposto no artigo 2º do mencionado ato regulamentar, o Ministério da Cidadania disponibilizará à Defensoria Pública da União, por meio de agente contratado, ferramenta informatizada de contestação extrajudicial que permita refutar a informação contida em base de dados usada para a verificação da elegibilidade do requerente ao auxílio emergencial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.15.000.001203/2020-97 - Voto: 2351/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DO ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTA FALTA DE FISCALIZAÇÃO E DE REGULAMENTAÇÃO DOS MINISTÉRIOS DO GOVERNO FEDERAL NAS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE PRESTAM SERVIÇO NO ATENDIMENTO DE PESSOAS VULNERÁVEIS, ESPECIALMENTE DO SEXO FEMININO NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MANIFESTAÇÃO QUE NÃO APONTA NENHUMA IRREGULARIDADE OU ILICITUDE EM CASO CONCRETO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.16.000.000032/2020-41 - Voto: 2161/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO-ENEM. PROVA DE HABILIDADES ESPECÍFICAS PRÉVIA AO EXAME OBJETIVO E ESCOLHA DO CURSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBEDIÊNCIA ÀS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. EDITAL COM AMPLA DIVULGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.17.003.000091/2020-52 - Voto: 2314/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DEMORA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E

CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.18.001.000644/2020-50 - Voto: 2192/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.18.002.000254/2019-36 - Voto: 2422/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA/FORMOSA-G

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA OCUPAÇÕES IRREGULARES DE PARCELAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TRÊS BARRAS, SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO. POSSÍVEL OMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR/28) EM FISCALIZAR E REPREENDER TAIS OCORRÊNCIAS. NÃO OCORRÊNCIA. A AUTARQUIA AGRÁRIA REALIZOU VISTORIAS IN LOCO NO ÂMBITO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TRÊS BARRAS E, A PARTIR DAS CONTATAÇÕES OBTIDAS, PASSOU A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS PARA REAVER A POSSE DE ALGUMAS PARCELAS, TENDO IMPLEMENTADO AS NOTIFICAÇÕES DOS INVASORES PARA QUE DESOCUPEM TAIS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.20.000.000365/2020-48 - Voto: 2503/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Poconé/MT com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra se encontra concluída e em funcionamento (quadra escolar coberta-INEP 51046105), conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.20.000.000401/2020-73 - Voto: 2497/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), relativos à obra CEPROTEC - Brasil Profissionalizado - Ampliação, em Tangará da Serra/MT. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que a referida obra foi objeto do Convênio nº 657647/2009, cancelado ante a inexecução total de seu objeto, com a devida restituição dos recursos federais a ele destinados. 3. Nesse contexto, o membro oficiante concluiu não existirem medidas a serem adotadas, tendo em vista a restituição dos valores. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.20.000.000404/2020-15 - Voto: 2456/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. TERMO DE CONVÊNIO N. 7283/2013 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). OBRA CANCELADA. VALORES DEVOLVIDOS DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.20.005.000026/2020-11 - Voto: 2531/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. OBRA DA CRECHE PRÉ-ESCOLA 001 -ALTO ARAGUAIA/MT. O FNDE INFORMOU QUE O TERMO CONDICIONAL PARA REPACTUAÇÃO ALTEROU O TERMO DE VIGÊNCIA DE SUA CONCLUSÃO PARA 12/05/2023. A OBRA ESTÁ DENTRO DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PREVISTAS, POSSIBILITANDO, PORTANTO, O REPASSE DO RESTANTE DOS RECURSOS PACTUADOS PELO CONVÊNIO 5365/2013. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.20.005.000228/2017-68 - Voto: 2458/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FRAUDE NA CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO RURAL. ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO A SER EFETIVADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.20.005.000243/2017-14 - Voto: 2158/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO, LOCALIZADO EM JACIARA-MT. HÁ CONTRADIÇÃO SOBRE O IMÓVEL, PORÉM NÃO FOI POSSÍVEL ENCAMINHAR CORRESPONDÊNCIA À REPRESENTANTE PARA ESCLARECER A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL E SE REALMENTE SE TRATA DE UM ASSENTAMENTO DO INCRA, TENDO EM VISTA NÃO CONSTAR ENDEREÇO E/OU TELEFONE NOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.21.001.000080/2019-26 - Voto: 2313/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSORES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFGD. CESSÃO DOS SERVIDORES A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. RECEBIMENTO IRREGULAR DE ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES. IRREGULARIDADE SANADA. DESNECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DOS RECURSOS RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. MÁ-FÉ NÃO IDENTIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.22.000.000791/2020-15 - Voto: 2139/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ANATEL. SUPOSTA CONVERSÃO ILEGAL DE FREQUÊNCIAS DE TV POR ASSINATURA EM CANAIS DE TV ABERTA. ALEGADA OMISSÃO DA AGÊNCIA. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE REALIZADA. DETALHAMENTO COLHIDO JUNTO AO ÓRGÃO REGULADOR. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório inaugurado com base em representação de particular que, baseada em matéria jornalística, relatou que alguns grupos econômicos e religiosos estariam querendo adquirir frequências de TVA (TV por assinatura) prestes a serem extintas em razão do decaimento das autorizações de uso de radiofrequência, com o intuito de posteriormente transformá-las em canais de TV aberta, para burlar o disposto na Lei nº 12.485/11, que instituiu o Serviço de Acesso Condicionado, ilegalidade esta que, por lobby desses mesmos grupos, estaria sendo endossada pelo Congresso Nacional por meio da tramitação do PL 2.611/15, que provocaria alterações indevidas à Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) apenas para o resguardo desses interesses. 2. Instada, a ANATEL prestou esclarecimentos no sentido de que, em suma, pela legislação vigente, e mesmo com base nas alterações propostas no citado projeto de lei, a normatização geral das telecomunicações não permitiria jamais a conversão de frequências de TVA em canais abertos, uma vez que após o vencimento dos respectivos direitos de uso, seu único fim seria a cassação, conforme disposto no art. 139, parágrafo único, da LGT, não havendo que se cogitar na comutação dos respectivos modelos de transmissão. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar não restou comprovada ilegalidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.22.000.003549/2019-51 - Voto: 2177/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. GESTÃO DE PESSOAS. CLASSIFICAÇÃO DE ATOS. PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E DA SEGURANÇA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES. INFORMAÇÕES COLHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CORPORAÇÃO. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, apontando genericamente supostas irregularidades na classificação de atos produzidos administrativamente pela Seção de Gestão de Pessoas da PRF em Minas Gerais, uma vez que, por determinação da respectiva chefia, tudo o que dali emanasse, independentemente de seu conteúdo, deveria ser classificado como "restrito", por envolver questões relativas à intimidade e à segurança dos servidores e seus familiares, o que, ao entendimento do representante, seria totalmente contrário às disposições do Decreto nº 7.742/2012. 2. A representação, porém, não se fez acompanhar de qualquer documento. 3. Instada, a PRF/MG, por meio da Nota Técnica nº 4/2020, refutou a alegação de falha na classificação de documentos internos, explicando de forma consistente quais critérios eram empregados para a aplicação dos diferentes níveis de sigilo dos documentos com tramitação pelo setor, tudo com base na normatização vigente, incluindo o citado decreto, de modo a dar máximo resguardo aos interesses da corporação e de seus integrantes. 3. O Procurador da República oficiante, diante das justificativas apresentadas, promoveu o arquivamento do feito, por não antever irregularidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.22.001.000173/2019-13 - Voto: 2479/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL (CESAMA). 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG, com o objetivo de apurar vazamentos de água limpa no Residencial Santa Felicidade, edificado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). 2. A Gerência da Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis de Belo Horizonte da Caixa Econômica Federal esclareceu que os vazamentos da rede interna do citado condomínio foram identificados e consertados, alguns, inclusive, com equipamentos especiais

cedidos pela CESAMA, empresa de abastecimento de água do Município. Afirmou que os vazamentos superficiais da rede interna são tratados pela própria administração do Residencial, já que são de responsabilidade dos próprios moradores. Os subterrâneos, por sua vez, tem um acompanhamento periódico. No entanto, não há histórico recente desse tipo de vazamento. 3. A CESAMA, por sua vez, informou que, com a instituição da servidão pública no arruamento interno, foi realizada a individualização das ligações de água e os vazamentos passaram a ser de sua responsabilidade. As tubulações internas do esgoto, entretanto, ainda são condominiais, tendo uma conexão única com a rede da CESAMA, na via pública, a partir da qual, esta passa a ter responsabilidade pela manutenção. 4. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.22.005.000389/2019-49 - Voto: 2175/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. INSS. REGRAS DE PRODUTIVIDADE. META MENSAL. FÓRMULA SUPOSTAMENTE MAL ELABORADA. INTERFERÊNCIA EM DIREITOS DOS SERVIDORES. FEITO INSTRUÍDO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA. CRITÉRIOS RAZOÁVEIS EMPREGADOS NA MÉTRICA DE PRODUTIVIDADE. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de funcionário do INSS noticiando suposta ilegalidade cometida pela presidência da autarquia com a edição da Resolução n. 691, de 25 de julho de 2019, que estabeleceu um regime de meta de produtividade mensal fixo sem considerar a variação da quantidade de dias úteis entre os diferentes meses do ano, situação que poderia, nos meses mais festivos, revogar o direito de o servidor gozar plenamente dos feriados nacionais, uma vez que seria necessário trabalhar em dias não-úteis para o cumprimento da meta. 2. Devidamente instruído o feito, o INSS foi instado e esclareceu que o cálculo da meta mínima de produtividade ordinária foi feito com base no tempo médio de execução de cada tarefa, de 1 (uma) hora, multiplicado pela quantidade de horas da jornada do servidor (7, em média), novamente multiplicado pelo índice de resolutividade (0,61), vezes a quantidade "média" de dias úteis por mês (21,1), já levando em consideração a discrepância na quantidade de dias úteis em cada mês do ano, não havendo que se falar, portanto, em supressão de dias de descanso como decorrência de sua aplicação. 3. Ilegalidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.22.026.000032/2020-56 - Voto: 2137/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. LOCOMOÇÃO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL. MEDIDAS DE RESTRIÇÃO. MUNICÍPIOS INSERIDOS NAS ATRIBUIÇÕES DA PRM ITUIUTABA 1. Inquérito civil instaurado com vistas a acompanhar o cumprimento, pelos municípios vinculadas a esta Procuradoria da República, pelo Estado de Minas Gerais e pelos órgãos de estaduais e federais responsáveis patrulhamento das rodovias que cortam Ituiutaba-MG e região, da Lei Federal nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o estrito cumprimento do art. 3º da referida lei, que dispõe sobre a "restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de [...] locomoção interestadual e intermunicipal". 2. Dentro desta temática, a Procuradoria da República em Ituiutaba expediu a Recomendação n. 005/2020, a qual restou integralmente acatada por todos os entes e órgãos públicos envolvidos no feito. 3. Arquivamento do feito, diante do acatamento integral da Recomendação, bem como da constatação de que nenhum dos municípios integrantes da área de atribuição da PRM Ituiutaba impôs restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de locomoção interestadual e intermunicipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.23.001.000511/2018-07 - Voto: 2249/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS REFERENTES À EXECUÇÃO DE OBRAS E A AÇÕES PERTINENTES AO TRABALHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO PROJETO HABITACIONAL RESIDENCIAL ALTO BONITO, NO MUNICÍPIO DE PARAUEBAS/PA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. OBRIGAÇÕES PARCIALMENTE CUMPRIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. DEMORA PARA IMPLEMENTAR OS DEVERES CONTRATUAIS FIRMADOS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DETERMINADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.23.002.000462/2019-75 - Voto: 2403/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Oriximiná/PA com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O município informou que as obras foram concluídas e estavam em funcionamento: a) Escola Estadual PE. Nicolino de Souza - Ampliação, código INEP 15002853; b) Construção de Escola Profissionalizante - Brasil Profissionalizado, código INEP 15165965. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidades, PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.23.003.000018/2018-69 - Voto: 2344/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). HOSPITAL MUNICIPAL SÃO RAFAEL, LOCALIZADO EM ALTAMIRA/PA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual ocorrência de irregularidades nas condutas perpetradas por profissionais de saúde e pela administração do hospital, que em suma, ensejariam o suposto cometimento de violência obstétrica no referido nosocômio. A representante, que presta serviços de acompanhante de parto (doula), informou que o hospital não permite a presença de acompanhantes do sexo masculino às parturientes e que já presenciou alguns casos de agressão a gestantes. 2. Segundo informações prestadas pelo Ministério da Saúde o Hospital obteve classificação global de adequação incipiente às diretrizes da Rede Cegonha, mas que o hospital foi classificado como adequado em relação à diretriz "Acolhimento em Obstetrícia", com avaliação inadequada em relação a outros quesitos. 3. A Secretaria Municipal informou que o hospital conta com programa voltado para o parto humanizado, que permitem acompanhante e fornecem cursos de atualização e capacitação dos profissionais de saúde. 4. Ao final, o membro oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por entender que, em que pese a expressiva relevância jurídica e social da temática, considerando os lindes da delimitação da instauração, não se detecta a pertinência e adequação do prosseguimento deste inquérito, seja porque não há documentação juntada que indique atuação coletiva concreta a ser adotada por este órgão ministerial, seja porque inexistente interesse federal específico, em face dos contornos do objeto de apuração. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.23.007.000293/2017-61 Voto: 2186/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na composição do corpo docente do Curso de Bacharelado em Direito de Faculdade privada, tendo em vista a qualificação dos professores, dos quais apenas três seriam mestres, ao passo que nenhum possuiria doutorado. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) confirmou-se a informação de que, de fato, a Faculdade não possui nenhum professor qualificado com o título de doutorado; b) conforme esclareceu o próprio Ministério da Educação, a entrada e a permanência de um curso de graduação no Sistema Federal de Ensino não depende de um número exato de mestres e/ou doutores. Tal dado é avaliado em conjunto com outros aspectos em mais ampla análise a respeito do curso de graduação; c) a ausência de doutores no quadro de professores do Curso de Direito da Faculdade não consiste em irregularidade; d) o Ministério da Educação também esclareceu que, embora não seja um requisito, a titulação de cada docente interfere diretamente nos conceitos totais obtidos pelo curso nas avaliações periódicas realizadas pelo Ministério da Educação. E, no caso em apreço, observo que o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito da FATEFIG, aparentemente, levou em consideração Relatório de Avaliação elaborado em 2014, época na qual havia doutores que não mais compõem seu quadro docente; e) foi determinado que o caso fosse encaminhado à Diretoria de Supervisão - DISUP da SERES (Ministério da Educação), para que seja avaliada a necessidade ou não de abertura de procedimento de supervisão. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.25.000.002363/2020-15 - Voto: 2359/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.25.000.002835/2020-21 - Voto: 2296/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.25.000.003074/2020-25 - Voto: 2205/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta negativa indevida de pagamento do auxílio emergencial previsto na Lei n. 13.982/2020. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993; b) no que diz respeito ao viés coletivo da questão, importante frisar que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) instaurou, em treze de abril de 2020, o procedimento administrativo n. 1.00.000.007087/2020-42, com o objetivo de acompanhar a liberação do auxílio emergencial, bem como as normas e políticas que venham a limitar o acesso amplo ao benefício de trabalhadores em situação de pobreza e vulnerabilidade. 3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.25.000.003172/2020-62 - Voto: 2390/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL. COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR.

DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial estão sendo tratadas no âmbito coletivo, pela Ação Civil Pública nº 1017635-57.2020.4.01.3800. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4. O representante impetrou recurso reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

267. Processo: 1.25.000.003296/2020-48 - Voto: 2387/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. DIFICULDADE PARA OBTER O BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO COLETIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. ABRANGÊNCIA NACIONAL. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

268. Processo: 1.25.010.000317/2019-11 - Voto: 2416/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o cumprimento integral das atribuições de controle ao mosquito Aedes Aegypti, no Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a

administração municipal encaminhou relatório das medidas realizadas no município para o combate das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, dentre elas: a) ação conjunta entre a equipe da Vigilância em Saúde e a Atenção Básica; b) visitas regulares a todos os domicílios do perímetro urbano pelos ACE e ACS; c) monitoramento quinzenal em 4 pontos estratégicos do município; d) realização de atividades de educação e saúde pela equipe de saúde no momento das visitas domiciliares, bem como pelos professores nas escolas municipais; e) divulgação das campanhas da dengue em diversos veículos de comunicação; f) foram realizados dois arrastões de mobilização coletiva e; g) criação de uma Câmara Técnica dentro do Conselho Municipal de Saúde que se reúne regularmente para debater ações e estratégias para o enfrentamento da dengue e demais arboviroses. 3. Sendo assim, considerando que o Município de Cruzeiro do Iguaçu vem tomando todas as providências para o combate e controle do mosquito Aedes Aegypti, não há outra diligência a ser tomada no bojo deste feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269. Processo: 1.26.000.003102/2017-71 - Voto: 2444/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS GRADUAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar suposta ilegalidade no Edital do Processo Seletivo 2018.1 do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, em razão de prever vagas exclusivas para servidores. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a previsão de vagas reservadas a servidores do quadro da UFRPE nos editais de cursos de pós-graduação encontra guarida na Resolução nº 096/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da autarquia; b) o normativo foi editado com a finalidade de implementar a política de incentivo à capacitação e à qualificação dos servidores ativos da Universidade; c) conforme se extrai de seu texto, precisamente do art. 1º, serão disponibilizadas vagas adicionais a serem ofertadas pelos programas de pós-graduação, sem prejuízo dos demais candidatos às vagas de ampla concorrência no processo seletivo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.26.006.000049/2020-01 - Voto: 2286/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF

PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271. Processo: 1.27.003.000263/2019-16 - Voto: 2156/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RODOVIA FEDERAL. BR 343. FISCALIZAÇÃO. RADARES DE VELOCIDADE. SUPOSTAS FALHAS NA APLICAÇÃO DE MULTAS. ERROS DE MEDIÇÃO. AFERIÇÃO FEITA PELO DNIT. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que narrou haver recebido 5 multas do DNIT nos últimos dois meses referentes a excesso de velocidade em um mesmo ponto da Rodovia BR 343 (km 13.040/12.980), o que indicaria provável irregularidade na medição de velocidade pelos respectivos radares, especialmente porque a queixa envolveria vários outros usuários da pista. 2. Instado, o DNIT informou que em aferição realizada no local não verificou a irregularidade narrada pelo representante, embora tivesse constatado erro em radares instalados em outros pontos da pista, o que, inclusive, teria levado à anulação dos respectivos autos de infração no período de erro na medição de velocidade. No entanto, para o radar do trecho informado na representação, não houve constatação de erro capaz de induzir a nulidade dos autos infracionais lavrados. 3. Feito arquivado por ausência de irregularidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.27.004.000270/2017-38 - Voto: 2323/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTROLE CADASTRAL DOS ASSENTADOS. INFORMAÇÕES COLHIDAS. INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS DOS ENVOLVIDOS. TRATATIVAS EM ANDAMENTO. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostos problemas quanto a cadastros de assentados do Assentamento Serra dos Gringos junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no município de São Raimundo Nonato/PI, uma vez que diversas representações dirigidas ao MPF narravam que assentados estariam sendo impedidos de regularmente ocupar suas glebas ou de acessar linhas de crédito destinadas ao desenvolvimento de atividades de subsistência. 2. Com base nos relatos, foram

instados o INCRA e a associação de moradores local para que prestassem esclarecimentos acerca do controle cadastral dos assentados e do pleno exercício do direito de cada um de poder ocupar os terrenos que lhes foram designados. 3. As respostas apresentadas pelo INCRA e pela associação de moradores foram satisfatórias, por haverem indicado, em suma, que as supostas irregularidades teriam decorrido de inconsistências cadastrais, de duplicidades relativas ao pleito de lotes ou de impossibilidade de concessão de benefícios a cônjuges separadamente, o que, conforme indicado, já teria sido levado ao conhecimento de cada interessado, particularmente, estando, portanto, em processo de resolução. 4. Ausência de irregularidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.28.000.000842/2020-87 - Voto: 2445/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de vídeo divulgado na Internet, produzido por jornalista, portador de deficiência visual, digital influencer e apresentador do canal "Na Visão do Cego", relatando que no dia 10/05/2020 o Instagram passou por atualizações que tornou duas de suas ferramentas inacessíveis aos portadores de deficiência visual, impossibilitando-os de realizarem lives e stories. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que as falhas apontadas na representação inicial foram corrigidas pelo Facebook, responsável pelo Instagram. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.29.000.001915/2020-11 - Voto: 2173/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arroio dos Ratos/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando

ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.29.000.001962/2020-64 - Voto: 2182/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapes. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) até o momento, não chegaram ao conhecimento do procurador quaisquer provas (sequer indícios/notícias) de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapes; b) ineficiente e antieconômico manter tramitando 14 procedimentos de acompanhamento apenas pro forma, inexistentes nos autos quaisquer indícios concretos de favorecimento, superfaturamento ou outro tipo de irregularidade/ilegalidade; c) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; d) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19; e) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) autuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.29.008.000185/2019-27 - Voto: 2273/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UFSM. CARGO DE PROFESSOR. SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO DE MEMBROS DA BANCA. 1. Inquérito civil instaurado para averiguar suposta irregularidade no certame regido pelo Edital nº 167/2018 da Universidade Federal de Santa Maria, destinado ao provimento de cargos de professores, em função de possível suspeição/impedimento de membros da banca examinadora. 2. Após a devida instrução do feito, com a oferta de esclarecimentos pela instituição de ensino, o Procurador da República oficiante salientou que as diligências realizadas não confirmaram as suspeitas de vícios no certame para vaga de docente na área de

Imunologia/Imunologia Celular. 3. Após examinar os casos particulares especificados na representação à luz dos esclarecimentos ofertados e rechaçar as suspeitas levantadas, ressaltou que vínculos profissionais e a prática de compartilhamento de pesquisas, estudos, projetos e participações em bancas é muito comum no meio universitário, envolvendo desde membros do mesmo Departamento até diferentes instituições de ensino, sendo praticamente impossível, quando se trata de uma área específica, que não tenha havido alguma forma de encontro ou contato dos candidatos com algum membro da banca, caracterizando-se com relações profissionais, que nem sempre são relações amigáveis/íntimas. 4. Acrescentou que a existência de membros suplentes, aptos a substituírem avaliadores com eventuais vínculos com os avaliados, apresenta-se como suficiente à manutenção da lisura do procedimento, impondo a imparcialidade necessária a qualquer procedimento público. 5. Afirmou que, da mesma forma, não se constatou que os Professores da UFSM designados para a comissão examinadora pela Portaria nº 54 de 25/02/2019 se ocuparam do cargo ocupado para obter vantagem, favorecer alguém ou desprestigiar os valores da Administração Pública. 6. Por fim, quanto à negativa do pedido de acesso à informação por parte da UFSM, o Procurador da República oficiante asseverou que os fatos já estão sendo apurados pela Controladoria-Geral da União, que por derradeiro solicitou manifestações à UFSM, que, se não atendidas, levarão à adoção de medidas administrativas pela Corregedoria-Geral da União e providências quanto à apuração de eventual descumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI). 7. Concluiu, então, que do conteúdo de toda documentação acostada, em especial as informações prestadas pela UFSM, deve-se considerá-las revestidas de razoabilidade, vez que todas as supostas irregularidades/ilegalidades apontadas nas representações restaram devidamente esclarecidas e justificadas, não permanecendo, dúvidas quanto a correta aplicação do processo de seleção para o cargo de Professor área de Imunologia/Imunologia Celular, regido pelo Edital nº 167/2018. 8. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277. Processo: 1.29.008.000503/2019-50 - Voto: 2371/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE DE ASSIDUIDADE. 1. Inquérito civil instaurado para verificar a implementação de registro eletrônico biométrico de frequência dos empregados e servidores ocupantes de cargos em comissão ou de função comissionada no Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, bem como a transparência relativa à ocupação desses cargos e funções. 2. Realizados os devidos atos instrutórios, o que inclusive culminou na colheita de informação acerca do ajuizamento de ação penal em razão de deturpação dos registro de ponto por parte de diversos servidores da instituição, foi expedida recomendação à entidade a fim de que medidas de adequação organizacional relativas ao ponto fossem adotadas, de

modo a prevenir novas irregularidades. 3. Após, verificou-se que "foram adotadas medidas no escopo de melhorar o controle e transparência das atividades exercidas pelos ocupantes de cargos comissionados, mediante a exigência de descrição minuciosa das atividades de competência de cada chefia e a elaboração de plano de trabalho, entre outras informações. Também, a exigência de que a folha de assinatura de presença seja elaborada para preenchimento em dois turnos facilitando o registro de ocorrências e atividades externas." 4. Muito embora tenha havido apenas atendimento parcial do quanto recomendado pelo MPF, uma vez que a exigência de ponto eletrônico antes existente no atos normativos da EBSEH decaiu, as providências acima elencadas foram reputadas suficientes para evitar novas irregularidades, ao que a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante o esgotamento de seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.29.009.000259/2018-34 - Voto: 2484/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM URBANA. ITR. INTERESSE DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na tramitação do Projeto de Lei nº 4/2017, que altera o Plano Diretor Participativo de Santana do Livramento, bem como transforma área rural para realização de empreendimento turístico em área urbana - Complexo Amsterland, o que teria ocorrido sem a participação do INCRA e com reflexos no Imposto Territorial Rural. 2. Oficiado ao legislativo do Município de Santana do Livramento, foi dito que o Conselho de Planejamento da cidade foi instado a participar da tramitação do Projeto de Lei nº 4/2017, tal como exigido pelo Plano Diretor Participativo, bem como outros normativos de regência da matéria. Foi exposto, ainda, que, em momento anterior à aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão, foi firmado convênio entre o Município de Santana do Livramento e a União - do que se extrai não ter ocorrido qualquer situação de renúncia fiscal ou redução indevida do ITR. 3. Notícia de que a área onde se encontra o complexo está sendo devidamente tributada, a título de IPTU. 4. Por fim, o Procurador da República oficiante destacou que o empreendimento em questão já se encontra instalado, não há notícia de ilegalidades, só tendo angariado benefícios ao município de Santana do Livramento. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.29.017.000097/2018-35 - Voto: 2391/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades administrativas por parte da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social de Canoas/RS devido ao descumprimento de prazos no que diz respeito à demora para análise, conclusão e fornecimento de cópia do processo administrativo. 2. Procedimento instaurado de ofício em razão da constatação, quando da atuação do Parquet como custos juris em ações de mandados de segurança em tramitação em Varas Federais da Subseção Judiciária de Canoas/RS. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão encontra-se judicializada, por meio da ação civil pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400, proposta pelo Ministério Público Federal em desfavor do INSS e da União. 4. A solução buscada na citada ACP é propiciar à autarquia previdenciária os recursos humanos necessários para dar conta da demanda represada em âmbito nacional. Com a recomposição, mesmo que emergencial, do quadro de pessoal do INSS, é que será viabilizado o processamento, no prazo legal e/ou razoável, dos requerimentos administrativos que tramitam nas agências da Previdência Social. 5. Ademais, a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.30.001.000534/2020-93 - Voto: 2261/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO - CREF1. SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO ÀS ATAS PLENÁRIAS RELATIVAS AOS ANOS DE 2018 E 2019. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS ATAS PARA CONSULTA NO SITE DO CREF1. NOMEAÇÃO DE PESSOA RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO, COM AUTONOMIA PARA REALIZAR AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.30.001.000893/2020-41 - Voto: 2325/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15, CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Banco Central do Brasil ao grupo nacional brasileiro - grupo Bokel. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal resta constitucionalmente afastado das funções da defesa de interesses disponíveis de particulares. 3. ENUNCIADO Nº 9 da 1ª CCR: "É cabível o indeferimento de instauração de inquérito civil quando a notícia de fato versar sobre direito individual disponível e as peculiaridades da situação concreta inviabilizarem o tratamento coletivo da questão, desde que observado o prazo de 30 dias previsto no art. 5º-A, da Resolução CSMF nº 87/2006. 4. O representante apresentou manifestação juntando novas peças processuais e decisão referente à ação judicial que tramita perante a Justiça Estadual do Rio de Janeiro. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, destacando que: "o interesse a ser tutelado é individual e disponível, além de já estar judicializado, não justificando a intervenção ministerial por este Parquet federal". 6. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)" PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

282. Processo: 1.30.005.000532/2019-21 - Voto: 2413/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LENTIDÃO NA PONTE RIO-NITERÓI. REFLEXO DA INTERVENÇÃO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DAS OBRAS DO BRT. TÉRMINO DAS OBRAS. QUESTÃO SUPERADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.30.014.000146/2019-20 - Voto: 2232/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS - AGÊNCIA ANGRA DOS REIS/RJ. SUPOSTO ATRASO NA REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO CÁLCULO DE APOSENTADORIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REVISÃO DO BENEFÍCIO EFETIVADA. NOVA REPRESENTAÇÃO APONTANDO EQUÍVOCO NO CÁLCULO. ORIENTAÇÃO PARA QUE O REPRESENTANTE BUSQUE A DEFENSORIA PÚBLICA OU ADVOGADO PARTICULAR PARA A DEFESA DE SEUS DIREITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.31.001.000218/2017-89 - Voto: 2211/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. OCUPAÇÃO DE CASAS POR NÃO CADASTRADOS EM DETRIMENTO DE CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE INSCRITOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA CEF. EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUTUADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.34.001.004331/2020-27 - Voto: 2471/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades praticadas pela Instituição de Ensino Superior Universidade Nove de Julho - UNINOVE. 2. Alegou o representante dificuldades na obtenção de seu diploma em razão da existência de faltas em uma disciplina e por não ter alcançado notas suficientes em duas disciplinas. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a questão é evidentemente individual, não tendo o Parquet Federal a função institucional de defesa de direitos e interesses individuais disponíveis. 3.1. Ademais, o representante informou que o caso em questão já foi judicializado. 4. Notificado, o representante encaminhou cópias de diversos documentos, dentre eles peças judiciais da ação proposta. 5. O membro oficiante recebeu a manifestação como recurso e manteve o arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso, homologando o arquivamento.

286. Processo: 1.34.003.000534/2019-91 - Voto: 2292/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES EMPREENDIDAS PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO PARA ATINGIMENTO DA META DE COBERTURA DO EXAME DE MAMOGRAFIA, FIXADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO EM 70% DA POPULAÇÃO FEMININA ENTRE 50 (CINQUENTA) E 69 (SESSENTA E NOVE) ANOS DE IDADE, SENDO OBJETO DESSES AUTOS O MUNICÍPIO DE ARANDU. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO COM ORIENTAÇÃO DE MEDIDAS FACILITADORAS PARA O ALCANCE DA MARCA. CONCORDÂNCIA DA ENTIDADE MUNICIPAL NO ATENDIMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287. Processo: 1.34.003.000535/2019-35 - Voto: 2291/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES EMPREENDIDAS PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO PARA ATINGIMENTO DA META DE COBERTURA DO EXAME DE MAMOGRAFIA, FIXADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO EM 70% DA POPULAÇÃO FEMININA ENTRE 50 (CINQUENTA) E 69 (SESSENTA E NOVE) ANOS DE IDADE, SENDO OBJETO DESSES AUTOS O MUNICÍPIO DE AVARÉ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO COM ORIENTAÇÃO DE MEDIDAS FACILITADORAS PARA O ALCANCE DA MARCA. CONCORDÂNCIA DA ENTIDADE MUNICIPAL NO ATENDIMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288. Processo: 1.34.010.000542/2017-86 - Voto: 2385/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. BENS APREENDIDOS. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a destinação adequada de veículos automotores apreendidos judicialmente, em feitos que tramitam ou tramitaram especificamente perante a 7ª Vara Federal local, que se encontram sob guarda e armazenamento da Delegacia de Polícia Federal em Ribeirão Preto/SP. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foi dada a devida destinação aos veículos relacionados aos autos 0019723-13.2000.403.6102, 0002189- 02.2013.403.6102 e 0006423-32.2010.403.6102; b) especificamente quanto ao veículo relacionado aos autos 0007914 84.2004.403.6102, foram tomadas providências junto à 7ª Vara Federal local, de modo a garantir que o DETRAN/SP, responsável pelo leilão do veículo, e a Transerp, depositária, providenciassem a correta destinação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

289. Processo: 1.34.011.000756/2014-08 Voto: 2511/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito civil instaurado pela Procuradoria da República São Paulo em decorrência do descumprimento da Recomendação nº 02/2013 nos autos do IC nº 1.22.013.000137/2012-44, pela empresa Expresso Nepomuceno S/A, a qual fora autuada por trafegar com caminhões em rodovias federais com excesso de peso. 2. Do conjunto probatório acostado aos autos acima referenciados, restou evidenciado que a empresa investigada reiteradamente, no mínimo, desde o ano de 2012, viola as regras relativas aos limites de peso das cargas transportadas, mostrando-se verdadeiro modus operandi empresarial, do qual se depreende que existe uma opção institucionalizada, consistente em arcar com os custos das multas sofridas em favor de um maior faturamento financeiro, mas em detrimento da segurança dos demais usuários das rodovias e danificação do pavimento das mesmas. 3. Com o fim de evitar a judicialização da questão, foi proposta a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta destinado à correção das práticas irregulares, o qual foi recusado pela empresa em audiência realizada pelo MPF ao argumento de que face à quantidade de viagens realizadas nos anos de 2018 e 2019, o índice de irregularidade por autuação de trânsito seria equivalente a 0,25% do total das viagens realizada pela BR-381, indicando que não seria atividade costumeira sua trafegar com excesso de peso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

290. Processo: 1.34.022.000200/2019-99 - Voto: 2224/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (UNOESTE). 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na oferta de cursos pela UNOESTE com a utilização do nome de uma professora afastada da universidade para compor grupo de docentes de curso de especialização pela universidade. 2. Procedimento interno nº NUP 23000.030701/2019-97, instaurado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação para apurar eventual irregularidade na oferta desses cursos pela universidade. 3. Arquivamento ante a notícia de investigação a cargo da Secretaria responsável e no que concerne à utilização indevida do nome da docente, a questão se desdobra na esfera individual, o que afasta a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

291. Processo: 1.36.002.000182/2019-17 - Voto: 2294/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INGRESSO DE PEDIDO COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO FALSA. CONDENAÇÃO POR CRIME DE FALSO JÁ IMPOSTA. PROSSEGUIMENTO IRREGULAR DE FEITO NO ICMBIO COM BASE NA MESMA DOCUMENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELO ÓRGÃO. IRREGULARIDADE CERCEADA. 1. Procedimento preparatório instaurado para acompanhar a análise do processo administrativo n. 02001.006602/2006-90 (indenização administrativa, interessado Naçoitan Araújo) instaurado perante o ICMBio, a fim de evitar o pagamento de indenização na via administrativa pela União a partir de documentos falsificados para a grilagem de terras, uma vez que a falsificação havia sido reconhecida em sentença penal condenatória. 2. Abriu-se o feito investigativo porque mesmo após proferida a condenação penal por falsidade, o investigado ingressou administrativamente perante o ICMBio com pedido de regularização fundiária (indenização) e de emissão de certidão de compensação ambiental, tendo esse feito ali tramitado mesmo com base em documentação sabidamente falsa. 3. A fim de evitar possíveis prejuízos ao erário, o MPF expediu recomendação ao à autarquia a fim de que fosse obstada a tramitação do processo administrativo, o que foi prontamente acatado, conforme documento enviado ao MPF noticiando que o pedido de certidão de regularização fundiária já havia sido negado e que os procedimentos destinados ao pagamento da indenização ao requerente, por desapropriação, haviam sido cessados. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante, reputando cerceadas as irregularidades passíveis de afetar o patrimônio público, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292. Processo: 1.28.100.000157/2019-99 - Voto: 2279/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-304. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na estrutura física da rodovia federal (trecho duplicado da BR-304) consistentes na falta de iluminação pública, baixa qualidade da malha asfáltica com danos persistentes e ausência de acostamento. 2. Oficiada a entidade municipal e a Superintendência do DNIT no Rio Grande do Norte, foi esclarecido que existe projeto em andamento em relação à iluminação pública do contorno rodoviário, que está em fase de adequação às diretrizes e normativos especificados pelo DNIT. 3. Quanto às obras estruturais da rodovia, o DNIT informou com está vigente o contrato nº SR/RN 1.034/2018 (5831445), cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção/conservação rodoviária na BR-304/RN. Esclareceu que os serviços vem sendo prestados de maneira contínua durante a vigência do contrato e que a previsão de término é 13 de julho de 2020; que apesar dos esforços empreendidos, as difíceis condições climáticas e a própria fadiga do pavimento asfáltico tem ocasionado um alto volume de deformações na rodovia. 4. O Procurador da República oficiante concluiu pelo arquivamento do feito por verificar que as medidas em relação à iluminação pública estão sendo adotadas pelas partes envolvidas e por ainda estar vigente o contrato de manutenção/recuperação asfáltica, que vem executando os reparos em etapas, haja vista não ser possível executar as obras, ao mesmo tempo, ao longo de todo o trecho duplicado da BR-304 que contorna a cidade de Mossoró/RN (quase 16km). 5. O representante apresentou recurso argumentando que as informações apresentadas pelo DNIT não condizem com a atual situação das vias, que permanecem deterioradas. Pontuou que os trechos entre o hotel Thermas, Redenção e proximidades da Chesf e Santa Delmira estão destruídos e anexou fotos dos locais. Questionou ainda a qualidade dos materiais utilizados na pavimentação das vias. 6. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. 7. Considerando a proximidade do termo do contrato e a informação trazida pelo representante de que permanecem diversos danos na pavimentação da rodovia, importante oficial novamente a autarquia federal para que apresente relatório técnico atualizado da situação das obras, bem como a previsão de conclusão integral da execução dos serviços de reparo/manutenção, objeto do contrato vigente. Para fins de esclarecimento, ante os questionamentos trazidos, deve, também, ser apresentado relatório acerca dos materiais utilizados pela contratada na prestação dos serviços. PELO DEFERIMENTO DO RECURSO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo deferimento do recurso, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional.

293. Processo: 1.34.012.000469/2020-28 - Voto: 2425/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PEDIDO DE DOCUMENTOS AO DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. SUPOSTA MORA ADMINISTRATIVA. RELEVÂNCIA SOCIAL DA QUESTÃO NÃO DEMONSTRADA. DESAJUSTE DA TEMÁTICA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MINISTERIAL. INTERESSE JURÍDICO DEFENDIDO POR ASSOCIAÇÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA CODESP. LEGITIMIDADE JURÍDICA DA REPRESENTANTE PARA PROPOSITURA DE EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL. RECURSO PROTOCOLADO. APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS NÃO VINCULADOS COM O PEDIDO INICIAL. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. FATOS APRECIADOS TAMBÉM SOB A ÓTICA CRIMINAL. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CAM PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento. Fatos apreciados também sob a ótica criminal. remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação da matéria de sua atribuição.

294. Processo: 1.34.001.003904/2020-03 - Voto: 2369/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PR/SP. SAÚDE. ATRASOS NO PAGAMENTO DAS BOLSAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL. FIXADA A ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Recurso interposto contra decisão proferida pelo colegiado da 1ª CCR, em julgamento de conflito de atribuição suscitado pela PR/DF, tendo fixado a atribuição do suscitante para o prosseguimento das apurações sob o fundamento, em síntese, de que os eventuais investigados pelo não pagamento das bolsas não são os equipamentos de saúde, onde a residência é realizada, mas o Ministério da Saúde, responsável pelo repasse das verbas, o que confere caráter nacional à controvérsia. 2. Irresignado, o Procurador da República suscitante interpôs o presente recurso, requerendo retratação da decisão e, caso mantida, fosse o feito remetido ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 3. Argumentou, em síntese, que "já demonstrado que não há questão nacional a ser tratada, vez que não há solução homogênea para eventuais inadimplementos de contratos de bolsista em unidades federativas e entidades de saúde distintas. Contudo, por amor ao debate, ainda que houvesse questão nacional a ser tratada nos autos, seria antijurídico o rotineiro argumento (formulado, inclusive, pela procuradora declinante) de que questões de âmbito nacional demandam atribuição exclusiva em Brasília-DF (vulto nacional da questão aqui vertida, fls.

40/42): ocorre que tal argumento resta como expressamente contrário ao texto legal. É que o art. 93 do CDC, geralmente, utilizado para fundamentar a competência do Foro do Distrito Federal em ações civis públicas de âmbito nacional, não se aplica, por literal disposição legal, à Justiça Federal." 4. A questão, objeto de apuração no presente feito, bem como nos demais procedimentos instaurados no âmbito do MPF, se refere ao atraso no repasse pelo Ministério da Saúde das verbas para pagamento dos residentes dos Programas de Residência Multiprofissional e Médica nos mais diversos Estados da Federação. 5. Nesse sentido, entende-se que o 17º Ofício da PR/DF, onde tramitou a NF nº 1.16.000.000910/2020-29 (o mais antigo feito sobre o tema), encontra-se prevento, mormente porque a referida NF foi arquivada, sob o fundamento de que a situação do representante havia sido regularizada, porém o que se tem notícia até o momento é que a situação em relação aos demais residentes ainda não foi solucionada, o que justificaria seu desarquivamento para as medidas julgadas cabíveis. Pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93.

295. Processo: 1.22.024.000052/2020-47 - Voto: 2352/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COVID-19. INSTITUIÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS. MUNICÍPIO DE COIMBRA/MG. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade na restrição de acesso ao Município de Coimbra/MG, por meio da instituição de barreiras sanitárias, em decorrência da pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante entendeu que o MPF não possui atribuição para atuar na hipótese vertente. 3. Ressaltou o entendimento firmado pelo STF, no bojo da ADI 6341 segundo o qual as medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio da MP nº 926/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, Distrito Federal e municípios. 4. Neste passo, considerando que as barreiras sanitárias foram impostas pela municipalidade dentro das regras insertas na Lei nº 13.979/2020, entendeu o membro oficiante que é do Ministério Público Estadual a atribuição para a defesa do direito à saúde em âmbito municipal e, por conseguinte, para o acompanhamento das medidas adotadas pelos gestores municipais no contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), razão pela qual declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público de Minas Gerais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

296. Processo: 1.28.000.000908/2020-39 - Voto: 2242/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar eventual irregularidade existente no Município de Serra Caiada-RN consistente em: a) criação da Guarda Municipal, com pessoas, contratadas diretamente pelo município, ao invés de servidores públicos, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 13.022/2014 e; b) necessidade de verificar a regularidade da aquisição, posse e porte de armas pelos guardas municipais temporários. 2. O membro oficiante: a) declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual quanto a não realização de concurso público para prover cargos efetivos de guardas municipais e; b) promoveu o arquivamento do feito com relação à questão da regularidade da aquisição, posse e porte de armas pelos guardas municipais temporários sob o fundamento de que a Polícia Federal já tinha conhecimento dos fatos. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELA REMESSA DOS AUTOS À 7ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

297. Processo: 1.00.000.021689/2018-98 Voto: 2219/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no cadastramento e na seleção de beneficiários, pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, no âmbito da implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. 2. Após a realização de diversas diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar "irregularidades no cadastramento e na seleção dos beneficiários", considerando que "o ente municipal adotou as medidas necessárias para a adequação dos beneficiários, ao longo do período em que as obras estavam sendo executadas, de modo a atender à finalidade do programa". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.10.000.000010/2017-08 Voto: 2501/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PNATE. ESTADO DO ACRE. ATRASOS. SUPERLOTAÇÃO. QUEBRAS CONSTANTES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE no Estado do Acre, conforme relatório do 2º Ciclo do Programa de

Fiscalização em Entes Federativos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, tais como: superlotação, atrasos e quebras constantes dos coletivos. 2. Informações prestadas pela Secretaria Estadual de Educação demonstraram a solução das irregularidades. 3. Informação da SEE no sentido de que os processos licitatórios são acompanhamentos por no mínimo de 03 (três) coletas de preços para cada rota, e acompanham também a planilha de composição de custo com estimativa de preço praticado pela SEE, corrigindo-se a falha apontada no sentido de ausência de pesquisa de preços prévia à consolidação dos termos de referência dos editais destinados à contratação de serviços de transporte escolar com recurso do PNATE. 4. Esclarecimentos no sentido de que não há contratação de empresas em situação irregular, conforme demonstram certidões de débitos trabalhistas de todas as empresas que foram negativas. 5. Em relação à ausência de critérios objetivos quanto à especificação do ano mínimo para os ônibus contratados no âmbito do PNATE e contratações fora das especificações, a SEE informou que vem utilizando os critérios recomendados pelo Guia do Transporte Escolar do FNDE, que indica que os ônibus tenham até 7 anos de uso. Ressalvou que, em algumas localidades, admitem veículos com até 10 anos, desde que tenham boas condições de uso, o que demonstra a regularização da situação. 6. Por fim, esclarecimentos prestados pela SEE demonstram a regularização da prestação do serviço de transporte escolar, notadamente com a regularização do horário das linhas e a compatibilização da lotação dos veículos. 7. Arquivamento do feito após o membro ministerial salientar que o objeto do inquérito civil foi atendido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299. Processo: 1.10.000.000309/2017-54 Voto: 2289/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNINORTE. CURSO DE MEDICINA. OFERTA DE VAGAS. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de cópia de sentença concessiva de segurança impetrada por candidatos do curso de Medicina da Instituição de Ensino Superior (IES) União Educacional do Norte (Uninorte), com o intuito de apurar a possível prática comercial abusiva, por parte da instituição de ensino superior privada (IES) UNINORTE, ao oferecer vagas destinadas ao FIES, para o curso de medicina, em número superior às regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), de acordo com a Portaria IC n.º 2/2018/PR-AC/1º Ofício. 2. Encaminhados os autos à 3ª CCR, este colegiado homologou parcialmente a promoção de arquivamento, embora entendesse que a questão da publicidade enganosa refoge à esfera de atribuição do MPF e, na sequência, determinou a remessa do feito a esta 1ª CCR, após salientar que questões relacionadas à operacionalização do FIES extrapolavam suas atribuições e se enquadravam nas matérias de competência desta 1ª CCR. 3. Por ocasião da instrução do feito, o Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior e o Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior do MEC, no ofício n.º 2.059/2019, destacou que, apesar dos fundamentos da sentença proferida no mandado de segurança n.º 1000136-74.2016.4.01.3000, limitados àquela relação jurídica, a UNINORTE observou as regras estabelecidas por aquele Órgão no processo seletivo do 2º semestre de 2016. 4. Arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

300. Processo: 1.11.000.000190/2018-63 - Voto: 2475/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL. PROCESSO SELETIVO. POLÍTICA DE COTAS. PRÉ-MATRÍCULA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO. EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO EMITIDO POR ESPECIALISTA. IMPOSIÇÃO DESCABIDA. AFRONTA À LEI 13.146/2018. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO PELA ENTIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO INVESTIGATIVO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar o indeferimento supostamente irregular por parte da Universidade Federal de Alagoas de pedido de pré-matrícula para cota de pessoas com deficiência, uma vez que a recusa teria se dado pela ausência de laudo médico de especialista. 2. Segundo o narrado pelo representante a impossibilidade de cumprimento da exigência se deu em razão de não ter ele conseguido agendamento de consulta no SUS em tempo de apresentar o documento à banca, o que o forçou à obtenção de um documento emitido por um clínico geral. 3. Como seu requerimento foi indeferido, socorreu-se do MPF para que a exigência mais dura fosse questionada perante a universidade. 4. Instruído o feito, constatou-se que, de fato, a entidade estaria exigindo, com prazo exíguo, a apresentação de laudo emitido por médico especialista, o que, pelo teor da Lei nº 13.146/2018, constituiria excesso de exigência. 5. Essa constatação induziu a expedição da Recomendação nº 12/2018-PR/AL no sentido de que a instituição não mais exigisse, em seus processos seletivos, laudos médicos de especialista para a comprovação de deficiência, o que, segundo informações trazidas ao feito, foi acatado pela instituição, esvaziando o objeto da investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301. Processo: 1.13.000.001977/2019-59 - Voto: 2436/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES. SUPOSTA INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PATOLÓGICOS POR LABORATÓRIO NÃO QUALIFICADO. AUTUADO PROCESSO APARTADO PARA ANÁLISE QUANTO A INADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

302. Processo: 1.14.000.000207/2020-95 - Voto: 2048/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA. NÃO FORNECIMENTO DO FÁRMACO FITOTERÁPICO ALPINIA ZERUMBET (ZICLAGUE SPRAY)) PARA O TRATAMENTO COADJUVANTE DE PARALISIA CEREBRAL. MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). ESCLARECIMENTOS DA ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROLOGIA DE QUE A EFICÁCIA E SEGURANÇA DO MEDICAMENTO AINDA NÃO ESTÁ COMPROVADA. RECOMENDAÇÃO DE MEDICAMENTO SUBSTITUTIVO (TOXINA BOTULÍNICA), SUBSTÂNCIA FORNECIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303. Processo: 1.14.000.001020/2020-17 - Voto: 2396/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). EDITAL 03/2019. COTAS. SUPOSTA FRAUDE PRATICADA POR CANDIDATOS QUE TERIAM SIDO CLASSIFICADOS PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMO NEGROS, SEM PREENCHEREM OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 12.990/14. DILIGÊNCIAS. CANDIDATOS QUE APRESENTAM SIM TRAÇOS FENOTÍPICOS DE PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304. Processo: 1.14.000.001107/2020-86 - Voto: 2641/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CORONAVÍRUS. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação protocolada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o representante relata suposta subnotificação de casos de contaminação pelo novo

coronavírus. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, invocando o Enunciado nº 6 desta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Noticiou, a propósito, o recente ajuizamento de "Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental em face do Governo Federal (ADPF 676/DF), na qual se sustenta a falta de transparência nas políticas públicas empreendidas pelo Poder Público Federal, como o pequeno volume de testagens para verificação do contágio pelo coronavírus, e consequente subnotificação e mascaramento dos dados epidemiológicos disponíveis, além da divulgação de informações sem embasamento científico e o atraso ou insuficiência na adoção de medidas de isolamento social". Além disso, destacou que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão instaurou Procedimento Administrativo PA-PPB para acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para prevenir a subnotificação da Covid-19. Diante do exposto, entendeu contraproducente dar continuidade às apurações. 3. Notificado, o representante protocolou nova manifestação, recebida como recurso, na qual reiterou, em síntese, os argumentos deduzidos anteriormente, ressaltando que "a suposta manipulação de dados pode criar uma falsa realidade que prejudica o erário e a saúde da população". 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

305. Processo: 1.14.000.001395/2020-79 - Voto: 2550/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. DIFICULDADE PARA OBTER O BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. PORTARIA PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. DISPONIBILIZAÇÃO, À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DE FERRAMENTA INFORMATIZADA DE CONTESTAÇÃO EXTRAJUDICIAL RELATIVA AOS INDEFERIMENTOS DE REQUERIMENTOS DE AUXÍLIO EMERGENCIAL. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS PARA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

306. Processo: 1.14.000.002178/2019-62 - Voto: 2430/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. 1. Procedimento Preparatório

instaurado para apurar supostas irregularidades no Edital nº. 65/2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano" IFBAIANO. 2. Informa o representante que consta no mencionado edital, como requisito necessário para o preenchimento de vaga de Assistente em Administração, a exigência de experiência profissional no cargo pelo período de 12 (doze) meses, em detrimento da escolaridade exigida para esta ocupação, qual seja o Ensino Médio completo. 3. O instituto informou que a experiência profissional exigida para o cargo de Assistente em Administração pode ser comprovada através de diversos documentos idôneos e que compreende os empregos formais, as prestações de serviços e estágios na área do cargo pleiteado. 4. Entendendo ser necessária manifestação do representante para o deslinde da questão, o procurador oficiante oficiou ao representante por três vezes, sem contudo obter resposta. 5. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o representante se manteve inerte em apresentar resposta aos ofícios encaminhados pela Procuradoria da República, sendo que a resposta é imprescindível ao prosseguimento do feito. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307. Processo: 1.16.000.000054/2020-10 - Voto: 2157/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade no Edital nº 001/2020, uma vez que publicado na vigência do Edital nº 005/2019 pelo Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), campus Ouro Branco. 2. Ademais, narra o representante que uma professora ministra aula de Administração de Empresas nos cursos de graduação e técnico, contudo, supostamente, sem a especialização para o exercício da atividade. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a IFMG afirmou que todos os aprovados do Edital nº 005/2019 foram chamados, razão pela qual não houve problema na publicação do novo Edital, ainda que na vigência do anterior; b) observa-se que a professora é graduada em Economia Doméstica e foi aprovada no concurso para magistério ensino básico, técnico e tecnológico do IFMG; c) no concurso da professora não havia vaga para uma disciplina específica e nem exigia graduação em área específica, portanto, a aprovação tinha aparência de regular; d) os documentos juntados pelo IFMG demonstram que a professora tem várias especializações, mestrado e doutorado, demonstrando, assim, sua qualificação para ministrar as aulas previstas; e) com a extinção da disciplina e a criação de outros cursos de licenciatura e bacharelado (áreas de Administração, Agronomia, Ciências Biológicas, Matemática, Engenharia Florestal e em Sistemas de Informação), houve a necessidade de aproveitamento da professora em outra área; f) ao ser constatado que a professora detém várias especializações, mestrado e doutorado nas áreas de Administração e Economia e, considerando se tratar de servidora previamente aprovada em concurso público e com estabilidade no cargo, o IFMG, dentro das motivações de oportunidade e conveniência, optou pela lotação da professora em outras disciplinas para as quais estava qualificada a ministrar aulas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308. Processo: 1.17.001.000093/2020-61 - Voto: 2222/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que a manifestante relata o indeferimento do seguro-desemprego sob o fundamento de não cumprimento do período aquisitivo. Requer providências do Ministério Público Federal. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que a pretensão trata-se de direito individual disponível. 2.1. Determinou a remessa de cópia dos autos à Defensoria Pública da União - DPU. 3. Notificada, a representante apresentou recurso com a solicitação de que seja acertado o sistema que calcula o período aquisitivo do seguro desemprego, para que o mesmo considere o aviso indenizado. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

309. Processo: 1.18.000.000777/2020-36 - Voto: 2450/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRAS. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS/GO. INFORMAÇÕES DA CEF DEMONSTRAM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SE VERIFICAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E ENCERRAR OS CONTRATOS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. RECURSO DO AGRAVANTE PARA REQUERER A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO MATERIAL UTILIZADO NA OBRA. MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OS MESMOS FUNDAMENTOS QUE EMBASARAM A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO JUSTIFICAM O NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

310. Processo: 1.18.000.002205/2019-58 - Voto: 2449/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG. PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES FORMADORES BOLSISTAS PARA ATUAÇÃO NO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE GESTÃO E NEGÓCIOS - CGEN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL N. 01/2019. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PROCESSO SELETIVO PAUTADO NOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, RAZOABILIDADE E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. DIREITOS DOS CANDIDATOS PRESERVADOS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311. Processo: 1.18.001.000636/2020-11 - Voto: 2183/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL.1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020 e regulamentado pelo Decreto nº 10.316/2020. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo investigadas no âmbito coletivo, por procedimento instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (autos nº 1.00.000.007087/2020-42); b) cumpre considerar que é vedado ao Ministério Público Federal atuar em defesa de direito individual disponível.3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

312. Processo: 1.18.003.000049/2020-02 - Voto: 2312/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA/GO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. NOTÍCIA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313. Processo: 1.18.003.000051/2020-73 - Voto: 2354/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. PRECATÓRIO. MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA REAVER VALORES DO FUNDO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) no Município de Santo Antônio da Barra/GO, de acordo com as regras do atual FUNDEB. 2. Foi expedida recomendação à Prefeitura para que se abstenha de contratar escritório de advocacia para ajuizamento da ação. 3. A Prefeitura informou que não contratou advogado para tanto e que acataria os termos da Recomendação. 4. O Procurador da República promoveu o arquivamento dos autos, uma vez que foi acatada a recomendação expedida à autoridade municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314. Processo: 1.20.000.000444/2020-59 - Voto: 2138/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de uma relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Porto dos Gaúchos/MT: construção da Escola Municipal Cascavel, ID 1016209, objeto do Convênio nº 29763/2014, na situação de "cancelada". 2) Na instrução, verificou-

se que a obra foi finalizada com recursos municipais, em decorrência de atraso nos repasses, e os recursos federais foram devolvidos na integralidade. 3) Procedimento arquivado ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315. Processo: 1.20.001.000031/2016-88 Voto: 2572/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO DENASUS. MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO E FARMÁCIA BÁSICA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. CORREÇÕES PROMOVIDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar irregularidades detectadas pelo Departamento de Auditoria do SUS em fiscalização realizada na Secretaria de Saúde de Cáceres/MT, no Pronto Atendimento Médico e na Farmácia Básica do Município. 2. Com base nas irregularidades detectadas o MPF expediu à municipalidade a Recomendação nº 13/2017 para que adequações nas rotinas internas relativas ao controle financeiro fossem adotadas. 3. Trazidas aos autos informações atestando o cumprimento da recomendação ministerial especialmente quanto às adequações do sistema de controle de gastos e gestão de compras, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316. Processo: 1.20.001.000161/2019-63 - Voto: 2282/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTA LENTIDÃO NA IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INTERESSE INDIVIDUAL A SER SOLUCIONADO NO ÂMBITO DA AÇÃO JUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317. Processo: 1.20.004.000279/2019-61 - Voto: 2185/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PRÓ-INFÂNCIA. MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT. 1. Inquérito Civil instaurado para investigar a regularidade na execução da obra do Programa Pró-Infância no município de Água Boa-MT. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Escola Municipal de Educação Infantil Catarina Lúcia Zandoná de Código INEP de funcionamento 51066769, a obra encontra-se concluída e em funcionamento, atendendo 177 crianças; b) a Escola Municipal Professora Simone Fernandes da Silva Freitas de Código INEP de funcionamento 51021617, a obra encontra-se concluída e em funcionamento, atendendo 135 crianças; c) a Escola Estadual Jaraguá de Código INEP de funcionamento 51066785, a obra encontra-se concluída e em funcionamento, atendendo 423 alunos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318. Processo: 1.20.004.000291/2019-76 - Voto: 2424/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT. PESQUISA SIMEC. LOCALIZAÇÃO DE TRÊS OBRAS A SEREM EXECUTADAS COM RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS PELO FNDE. 1. ESCOLA MUNICIPAL NOVO PROGRESSO. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO (Código INEP nº 51090635). 2. EMPG LAGO GRANDE. OBRA CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO (Código INEP Nº 51020521). 3. CRECHE/PRÉ-ESCOLA ANTÔNIO ROSA. OBRA INACABADA. OFICIADO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, PARA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA CONCLUSÃO DA OBRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

319. Processo: 1.20.004.000292/2019-11 - Voto: 2254/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA

01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT. OBRA DA CRECHE MUNICIPAL REFERENCIADA NOS AUTOS ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DESNECESSÁRIA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

320. Processo: 1.20.004.000333/2020-11 - Voto: 2460/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. DIFICULDADE PARA OBTER O BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DA PR/MT SOB O VIÉS COLETIVO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

321. Processo: 1.20.005.000047/2020-37 - Voto: 2519/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar possível irregularidade em Contrato de Repasse firmado entre o Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal - CEF, e a Prefeitura de Rondonópolis/MT. 2. Alegou a representante, Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis - ACIR, que o objeto inicial do referido contrato era a "Pavimentação e drenagem dos distritos industriais e diversos bairros do município de Rondonópolis". No entanto, houve alteração/descharacterização do objeto direcionando os recursos, exclusivamente, para os bairros e vias públicas. 3. Instruídos os autos com informações da Caixa Econômica Federal e da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis, o membro oficiante arquivou o procedimento

por entender que não restou evidenciada "a descaracterização do objeto da proposta aprovada na Plataforma + Brasil, o qual permanece sendo a pavimentação e drenagem dos diversos bairros do município de Rondonópolis, sendo que as obras do convênio englobarão a pavimentação de vias de diversos bairros residenciais e de vias específicas de distrito industrial que dão acesso a outros bairros residenciais. O que se extrai é a tentativa de compatibilização da exigência normativa ao objeto do contrato, objetivando ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto." 4.1. No que se refere à aferição da regularidade dos procedimentos licitatórios vinculados ao Contrato de Repasse foi determinado a instauração de nova Notícia de Fato, no âmbito da 5ª CCR. 4. Notificado, o representante interpôs recurso reafirmando, em síntese, os termos da inicial. 5. Manutenção da promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

322. Processo: 1.20.005.000162/2019-78 - Voto: 2594/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pelo Instituto Nacional de Colonização e da Reforma Agrária (INCRA) na exclusão de determinado beneficiário do Programa de Reforma Agrária, no âmbito do Projeto de Assentamento Rio Vermelho, em Rondonópolis/MT, sem notificação que lhe viabilizasse o direito de defesa. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento, em síntese, de que a inclusão do beneficiário ocorreu de modo irregular, pois não houve a apresentação de documento obrigatório (declaração de união estável), não constando, sequer, anuência de sua companheira (titular do cadastro), sendo que sua exclusão era medida necessária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

323. Processo: 1.21.001.000323/2018-45 - Voto: 2227/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL Nº 1/2018. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MATO GROSSO DO SUL - DSEI/MS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ALDEIA DE CAARAPÓ/MS. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO DECRETO Nº 9.450/2018 CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO EMPREGO DE MÃO

DE OBRA FORMADA POR PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL. PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM MATO GROSSO PELA INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DOS TERMOS DO DECRETO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO NORMATIVA. FALTA DE PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL - PNAT. LEGISLAÇÃO DEMASIADAMENTE GENÉRICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324. Processo: 1.22.000.003172/2019-31 - Voto: 2378/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA EMPRESA AUTUADA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de informação da Polícia Rodoviária Federal, segundo a qual uma empresa de extração de areia teria sido autuada, em 21/08/2019, em razão de transporte rodoviário de carga com excesso de peso. 2. Instruído o feito mediante a coleta de informações junto ao DNIT e à Polícia Rodoviária Federal, foi apontado que, além da infração deflagrada dos presentes autos, a empresa investigada não contava com nenhuma outra infração da mesma espécie, o que levou ao arquivamento dos presentes autos em razão da ausência de habitualidade na conduta ilegal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325. Processo: 1.22.000.003784/2019-23 - Voto: 2180/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTA FALHA NO ATENDIMENTO PRESTADO PELA RFB EM BELO HORIZONTE/MG. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO. DESORGANIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL. FEITO INSTRUÍDO. INFORMAÇÕES REQUISITADAS. AMPLA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RFB. FALHAS CORRIGIDAS. ILEGALIDADE SUPERADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326. Processo: 1.22.003.000072/2012-56 Voto: 2507/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES E ATUALIZAÇÕES. BASE DE CÁLCULO. O IFTM ESCLARECEU QUE O PAGAMENTO FOI FEITO COM BASE NA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O ASSUNTO E NOS REFLEXOS DA ENTRADA EM VIGOR DE CADA NORMA SOBRE A INCORPORAÇÃO DE QUINTOS OU DÉCIMOS. PROCEDIDA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA SECRETARIA DE APOIO PERICIAL - SPPEA, QUE CONCLUIU HAVER UMA DIFERENÇA EM FUNÇÃO DAS DISCREPÂNCIAS NAS COTAÇÕES DA URV, MAS CONSIDERADA DE BAIXA MATERIALIDADE. A REPRESENTANTE FOI INSTADA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO ENTANTO QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

327. Processo: 1.22.003.000372/2019-10 - Voto: 2280/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REDE DE ENSINO INFANTIL. EDUCAÇÃO ESPECIAL. ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (ESEBA/UFU). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na administração da ESEBA/UFU consistentes em um quadro deficitário de corpo docente qualificado para o apoio à educação especial e eventual perseguição da escola a um dos alunos especiais, com o recebimento de advertências entendidas pelos genitores como desproporcionais. 2. A direção da escola prestou os esclarecimentos necessários e anexou documentos comprobatórios do histórico vivenciado pelo aluno, justificando as medidas de advertência adotadas. 3. Houve mudança de escola da criança em decorrência do descontentamento com o apoio pedagógico recebido. 4. Autos arquivados em razão do ajuizamento das ações nº 0002128-69.2017.4.01.3803 e nº 3157-96.2013.4.01.3803, pelo MPF, visando garantir a reserva de vagas na ESEBA para crianças especiais e recompor o quadro funcional da educação especial, bem como pela notícia de mudança de escola e adaptação do menor. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328. Processo: 1.22.004.000129/2020-17 - Voto: 2253/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15,CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial em Minas Gerais estão sendo tratadas no âmbito coletivo, pela Ação Civil Pública nº 1017635-57.2020.4.01.3800. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "exceto nas hipóteses de defesa de direitos indisponíveis, ao Ministério Público é vedada a representação judicial de particulares no que se refere a direitos individuais, ainda que de cunho constitucional (LC 75/93: "Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 4. O representante impetrou recurso reiterando a necessidade da percepção do benefício e o erro na avaliação do caso, requerendo intervenção judicial. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

329. Processo: 1.22.005.000280/2018-21 - Voto: 2631/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA INCOPIOS IND. E COMERCIO DE PISOS LTDA. PELOS DANOS CAUSADOS EM RAZÃO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO -PA INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL CELEBRADO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA -ACP Nº 00051578.2012.4.01.3806, COM A SOCIEDADE EMPRESARIAL INVESTIGADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330. Processo: 1.22.005.000350/2019-21 - Voto: 2480/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍTICA DE COTAS. NEGROS E PARDOS. SUPOSTA FRAUDE. INFORMAÇÕES COLHIDAS. VASTA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA. ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação sigilosa noticiando supostas irregularidades em processo seletivo realizado pela UFMG, referente ao Edital n. 645/2018, destinado ao preenchimento de vagas de técnico administrativo em educação para o campus de Montes Claros/MG. 2. Segundo o narrado, as irregularidades seriam decorrentes de indevida admissão, para as vagas reservadas a negros e pardos, de candidatos que supostamente não possuiriam referido fenótipo. 3. Para instruir o feito foram requisitadas informações à UFMG relativamente a todos os candidatos envolvidos na seleção, ocasião em que se obteve a lista de aprovados, cópias das autodeclarações dos candidatos e cópia das filmagens das entrevistas presenciais realizadas. 4. Com base nas informações colhidas o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não antever flagrante ilegalidade no que diz respeito ao preenchimento das vagas destinadas a cotistas negros e pardos, uma vez o perfil de todos os nomeados indicavam o atendimento dos requisitos legais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331. Processo: 1.22.005.000446/2019-90 - Voto: 2494/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. O MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG INFORMOU QUE A UNIDADE DO PROINFÂNCIA ORIUNDA DO CONVÊNIO 830271/2007 POSSUI CÓDIGO INEP 31355275 E A UNIDADE RESULTANTE DO CONVÊNIO 486/2011 AINDA NÃO POSSUI CÓDIGO INEP EM RAZÃO DE QUESTÕES MERAMENTE PROCEDIMENTAIS. AS OBRAS ENCONTRAM-SE CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332. Processo: 1.22.020.000106/2019-71 - Voto: 2644/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÕES. MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA/MG. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL FALTA DE FORNECIMENTO DAS MEDICAÇÕES XARELTO, FLAVONID (DISOMIA + HESPERIDINA), DOBEVEN E DEOCIL (CETOROLACO TROMETAMOL), INDICADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA REPRESENTANTE, QUE FAZ TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA CEREBRAL. EFICÁCIA DA MEDICAÇÃO XARELTO, PARA O TRATAMENTO DA TROMBOSE VENOSA CEREBRAL, AINDA NÃO COMPROVADA. TECNOLOGIA AINDA NÃO UTILIZADA PELO SUS. NECESSÁRIO ESTUDO PRÉVIO PARA UTILIZAÇÃO DA MEDICAÇÃO. DEMAIS MEDICAMENTOS INDICADOS PELA PACIENTE NÃO SÃO DE USO CONTÍNUO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

333. Processo: 1.22.021.000034/2017-90 Voto: 2193/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOCENTES DA UFMG (EDITAIS Nº 188/2014 e Nº 261/2015) DECORRENTE DE EVENTUAL IMPARCIALIDADE DAS BANCAS EXAMINADORAS QUE TERIAM COMPONENTES LOTADOS NO MESMO CAMPUS DOS CÔNJUGES DE DUAS DAS CANDIDATAS APROVADAS. PUBLICIDADE PRÉVIA DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO Nº 13 CONSU. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS INTEGRANTES DA BANCA. PARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

334. Processo: 1.22.024.000218/2017-20 - Voto: 2274/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONJUNTO HABITACIONAL DALVO DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/MG. SUPOSTAS INVASÕES A UNIDADES

HABITACIONAIS. LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES MEDIANTE PROCESSOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATOS EM FASE DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DA EMPRESA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

335. Processo: 1.23.002.000144/2015-81 Voto: 2633/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. OFERTA IRREGULAR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO. 1. Procedimento instaurado a partir de representação da Secretaria Municipal de Educação de Óbidos/PA, para apurar a atuação das faculdades Santo Augusto - FAISA e Faculdade Atual - FAAT, que teriam graduado várias turmas, de diversos cursos superiores, possivelmente sem autorização do MEC. 2. Relativamente à FAISA, foi ajuizada competente ação civil pública em decorrência da oferta irregular de cursos de graduação. 3. Quanto à FAAT, constatou-se que a instituição foi descredenciada, não estando mais ofertando cursos de nenhuma natureza. 4. O membro oficiante determinou o arquivamento do feito uma vez que restou apurado que as universidades cessaram seu funcionamento irregular, não se verificando mais riscos à prestação da educação no município de Óbidos e não subsistindo interesse coletivo que justifique a intervenção ministerial no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

336. Processo: 1.23.002.000211/2018-18 Voto: 2624/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PESCA ARTESANAL. IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTAS - PAE'S. INCRA. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com base em documentação encaminhada pelo MPE/PA, contendo solicitação feita por representante da Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande - FEAGLE, narrando genericamente irregularidades relativas à gestão das ocupações de parcelas de assentamentos agroextrativistas situados em áreas de várzea relativas às atividades de pesca artesanal no Baixo Amazonas

Paraense. 2. Instado a se manifestar sobre o teor da solicitação, o INCRA prestou informações no sentido de que, em suma, a Secretaria de Patrimônio da União já havia realizado estudo na região acerca da identificação das áreas ocupadas, as quais, contudo, por se tratarem de áreas públicas, não poderiam ser levadas a registro em nome de particulares, podendo ser exploradas apenas sob o regime de concessão de uso de área da União. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante, considerando que as irregularidades estariam recebendo o devido tratamento no âmbito administrativo por parte do INCRA, especialmente porque vige um TAC firmado entre o MPF e a autarquia relativamente à atuação prioritária desta, entendeu por não configurada omissão passível de cerceamento judicial, ao que promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

337. Processo: 1.23.007.000510/2016-32 Voto: 2226/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. ESTÁGIO REMUNERADO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA BOLSA ESTÁGIO. CONDUTA NÃO REITERADA. REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

338. Processo: 1.23.008.000240/2018-11 Voto: 2347/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PESCA ARTESANAL. IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTAS - PAE'S. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PAE-PESCA NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM. 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento do objeto da NF nº 1.23.002.000211/2018-18, tendo por intuito acompanhar eventual implantação, por parte do INCRA, de ações relativas à atividade de pesca artesanal do Baixo Amazonas Paraense, na área de atribuição da PRM Itaituba/PA, mediante a implantação de Projeto de Assentamento Agroextrativista em áreas de várzea. 2. Instado a prestar informações, o INCRA esclareceu que para a área em questão não foi implantado qualquer PAE relativo a pesca artesanal, informando que o único PAE existente região seria o de Montanha Mangabal, não sendo, porém, de várzea. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos ao fundamento de que

no caso seria despidendo perscrutar eventuais irregularidades em processos de regularização de PAEs, uma vez que na área de sua atribuição tais projetos não haviam sido implantados. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

339. Processo: 1.24.003.000056/2020-07 - Voto: 2145/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUSPENSÃO, HÁ DOIS MESES, DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO RECLUSÃO RECEBIDO POR MENOR, DECORRENTE DA PRISÃO DE SEU PAI. O INSS INFORMOU QUE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO FOI REGULARIZADO, INFORMAÇÃO QUE FOI CONFIRMADA PELA GENITORA DO MENOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

340. Processo: 1.25.000.000708/2020-98 - Voto: 2461/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO DE SELEÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO DE REMOÇÃO. UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação, na qual se relata possível irregularidade na realização de concurso de seleção de docente sem prévio concurso de remoção. 2. Consta dos autos que a questão se encontra judicializada. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "a controvérsia apresentada já se encontra judicializada". 5. Notificado, o representante impetrou recurso reafirmando os fatos irregulares constantes nos autos. 6. O membro oficiante manteve sua decisão, por seus próprios fundamentos. 7. Encaminhado os autos à 1ª CCR para análise quanto à eventual homologação do arquivamento, o representante impetrou nova manifestação, reiterando os termos da peça recursal. 8. Considerando que o objeto principal da demanda é a disponibilização da vaga por concurso público em detrimento da remoção, aplica-se o Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso, homologando o arquivamento.

341. Processo: 1.25.000.002965/2020-64 - Voto: 2353/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. COVID-19. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. 1. O Representante alega ter tido o benefício indeferido, pelo fato de outro membro da família já o ter recebido. 2. Determinação do arquivamento, em razão da ausência de atribuição do Ministério Público Federal para tutelar pretensão que envolve direito individual disponível. 3. Tema que, sob a ótica individual homogênea, já está sendo apreciado pela PFDC no Processo nº 1.00.000.007087/2020-42. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovidimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

342. Processo: 1.25.000.003666/2019-11 - Voto: 2570/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA NO COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO E SÃO PAULO, EM CAMPO LARGO. EM VIRTUDE DO CANCELAMENTO DA OBRA EM ANÁLISE, OS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO FORAM INTEGRALMENTE DEVOLVIDOS, ACRESCIDOS DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

343. Processo: 1.25.000.004258/2018-98 - Voto: 2568/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª
REGIÃO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES NO EDIFÍCIO OCUPADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR. ESTRUTURA DE SEGURANÇA, QUE APRESENTAVA RISCOS AOS SEUS OCUPANTES E USUÁRIOS. A UTFPR ATESTOU QUE OS VÍCIOS DAS INSTALAÇÕES DA FUNTEF-PR NÃO MAIS PERSISTEM, JÁ QUE A FUNDAÇÃO MUDOU-SE PARA O BLOCO V4 DA SEDE, CUJA ÁREA, QUE SOMA 228,44 M², FOI RECENTEMENTE CERTIFICADA JUNTO À PREFEITURA DE CURITIBA (CVCO -

CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS); BEM COMO AO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ (CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

344. Processo: 1.25.000.004581/2019-42 - Voto: 2394/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EDITAL Nº 159/2019. COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - HC/UFPR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA APOIO ADMINISTRATIVO NAS ATIVIDADES DE RECEPCIONISTA, ALMOXARIFE, PORTEIRO, TELEFONISTA E BOMBEIRO CIVIL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PUBLICIDADE. CONSTATADA A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODAS AS PUBLICAÇÕES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU E NO SÍLIO ELETRÔNICO DO COMPRASNET. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

345. Processo: 1.25.013.000171/2018-01 - Voto: 2155/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANAC. ATIVIDADES AERODESPORTIVAS. RIBEIRÃO CLARO/PR. SUPOSTA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO. FEITO INSTRUÍDO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ANAC. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por escopo apurar a existência de autorização ou fiscalização para a realização de voos de parapente, paramotor e outras modalidades similares na região de Ribeirão Claro/PR, incluindo a necessidade de controle de turistas quanto à habilitação para as diversas práticas desportivas, bem como de uma possível irregular exploração comercial dessas atividades. 2. Devidamente instruído o feito, foram ouvidas diversas entidades, incluindo a própria ANAC, que apresentaram vasto material explicativo. 3. Com base no que foi colhido, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de omissão a ser remediada, uma vez que não houve comprovação do exercício indevido de atividade remunerada, e também pelo fato de ter sido demonstrado que o caráter recreativo das atividades acima indicadas dispensa a habilitação específica dos seus praticantes, bastando que, em caso de aeronaves maiores como, a exemplo, ultraleve motorizado e balão livre tripulado, o usuário esteja apenas portando a

respectiva certidão de cadastro junto à ANAC. 4. Ausente, portanto, ilegalidade passível de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

346. Processo: 1.26.000.000632/2020-63 - Voto: 2585/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTOS ATRASOS NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS A MÉDICOS NOMEADOS EM AÇÕES NAS QUAIS O INSS SEJA PARTE. INFORMAÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO DE QUE OS VALORES VEM SENDO PAGOS CORRETAMENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO. COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

347. Processo: 1.26.000.001210/2020-13 - Voto: 2654/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AO COVID-19. HOSPITAIS MILITARES DE PERNAMBUCO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOTADAS MEDIDAS DE CONTROLE E ATUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

348. Processo: 1.26.000.003297/2018-31 - Voto: 2373/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CONTÊINERES PARA FINALIDADES DIVERSAS DO TRANSPORTE DE CARGAS, TAIS COMO ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS. POSSIBILIDADE DE USO DOS CONTÊINERES DE FORMA DIVERSA DO

TRANSPORTE DE CARGAS. NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DE REGIME DE INTERNAÇÃO NO PAÍS E PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

349. Processo: 1.26.000.003462/2019-35 - Voto: 2660/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE CASA DE ALVENARIA EM ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE À UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. ATUAÇÃO RÁPIDA E EFICIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO (SPU/PE) QUE DEFLAGROU PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE O OCUPANTE FOI INSTADO A PROMOVER A DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL, QUE, INCLUSIVE, MANIFESTOU SEU DESINTERESSE EM RECORRER DA DECISÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

350. Processo: 1.26.001.000132/2019-88 - Voto: 2284/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

351. Processo: 1.26.001.000134/2019-77 - Voto: 2537/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o recebimento e a destinação dada, pelo Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, à verba federal oriunda do FUNDEF, objeto

de recomendação expedida pelo MPF, considerando a notícia de que tais valores podem ter sido objeto de contrato sem licitação com escritório de advocacia, com previsão de pagamento de honorários de até 20% dos valores federais, em manifesta contrariedade à vinculação da verba à educação. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a questão ora tratada foi conhecida pelo Supremo Tribunal Federal, e, aos 11 de janeiro de 2019, o Ministro Dias Toffoli, nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.186/DF, determinou a "imediata suspensão de todas as decisões que tenham autorizado o pagamento de honorários advocatícios contratuais em precatórios expedidos pela União para o pagamento de diferenças de complementação de verbas do FUNDEB; b) contudo, ao julgar Embargos de Declaração apresentados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministro Dias Toffoli declarou expressamente, em decisão publicada em 13/5/2019, que a decisão sobrecitada "não atinge execuções decorrentes de ações individualmente propostas por entes públicos, através de patronos para tanto constituídos, tampouco aquelas em que já transitada em julgado a decisão que reconheceu o direito ao recebimento da verba honorária, pelos advogados que atuaram no feito"; c) permanece pendente de julgamento agravo regimental interposto pela então Procuradora-Geral da República que recorreu da decisão que autorizou, nesses casos específicos, o pagamento de remuneração de advogados com verbas do FUNDEF, pois tais exceções acabariam por esvaziar o objeto de pedido de suspensão; d) não se vislumbram medidas que possam ser adotadas para resultados outros que não os já alcançados com a Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal ao Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, por orientação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR). Nesse passo, conforme salientado alhures, não houve expedição do precatório e ainda existem questões pendentes de decisão judicial; e) foi encaminhada cópia integral do presente feito ao Ministério Público do Estado da Bahia (Promotoria de Justiça de Campo Alegre de Lourdes) para que adotasse as providências cabíveis em relação aos possíveis vícios do contrato de honorários; f) em situações similares, a 1ª CCR homologou a promoção de arquivamento, a exemplo dos autos do IC nº 1.24.005.000030/2018-16 e do PP nº 1.26.001.000127/2019-75. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM CIÊNCIA AO GT INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

352. Processo: 1.27.000.000664/2019-98 - Voto: 2299/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE CINCO OBRAS NO MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI. TODAS AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS E ENCONTRAM-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME INFORMAÇÕES COLIGIDAS AOS AUTOS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS

PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

353. Processo: 1.27.000.000670/2019-45 - Voto: 2243/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE CINCO OBRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI. AS TRÊS PRIMEIRAS, OBJETO DOS CONVÊNIOS N. 4903/2013, 8543/2014 E 658375/2009 ENCONTRAM-SE CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. AS DUAS RESTANTES, OBJETO DOS CONVÊNIOS Nº 17607/2014 E 8975/2014, CUJOS TERMOS AINDA NÃO EXPIRARAM, ENCONTRAM-SE EM EXECUÇÃO, NÃO JUSTIFICANDO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

354. Processo: 1.27.003.000156/2020-13 - Voto: 2465/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

355. Processo: 1.27.003.000244/2020-15 - Voto: 2209/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO

EMERGENCIAL.COVID-19. CORRELATO DA NF 1.27.003.000122/2020-19 EM TRÂMITE. BIS IN IDEM. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo investigadas no âmbito coletivo, por procedimento instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (autos nº 1.00.000.007087/2020-42). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "O fato narrado na manifestação inaugural constitui objeto de outro procedimento extrajudicial, conforme certidão de correlatos acostada aos autos, a evidenciar ser despicienda a manutenção do presente procedimento." 4. O representante impetrou recurso reiterando fazer jus à percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

356. Processo: 1.28.000.001780/2019-97 - Voto: 2574/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL - SEÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE CURATELA PARA PERMITIR A INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS NA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DO MILITAR COM DEFICIÊNCIA (REFORMADO). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PR/RN. ACATAMENTO. EDIÇÃO DE SÚMULA ADMINISTRATIVA DISPENSANDO OS MILITARES COM DEFICIÊNCIA DE APRESENTAREM DECISÃO DE CURATELA PARA A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO ANUAL DE PROVA DE VIDA OU OUTROS REQUERIMENTOS, INCLUSIVE ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

357. Processo: 1.28.000.002495/2018-11 - Voto: 2653/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). REPRESENTANTE ALEGA QUE NÃO CONSEGUIU NEGOCIAR SEUS DÉBITOS RELATIVOS AO FIES

PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

358. Processo: 1.28.300.000215/2017-66 Voto: 2498/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FORNECIMENTO DE MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO INDIVIDUAL COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE REMÉDIOS NÃO INCLUÍDOS NO ROL DE MEDICAMENTOS DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SUS. DEMANDA INDIVIDUAL. RELATÓRIO MÉDICO ATESTANDO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA PACIENTE POR OUTROS SEMELHANTES FORNECIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

359. Processo: 1.29.000.001575/2017-22 Voto: 2370/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. PREVIDÊNCIA PRIVADA. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. SUPOSTA ILEGALIDADE RELACIONADA À REMUNERAÇÃO CONCEDIDA AOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO GRUPO MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir da notícia de ilegalidade na promoção da remuneração aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do Grupo MBM, relacionada aos anos de 2011 e 2012, decorrente de lançamentos indevidos na escritas da entidade. 2. Com o fim de instruir o feito, requisitou-se à SUSEP cópia do processo nº 15414.005625/2012-15, nos autos do qual a autarquia não encontrou "evidências de irregularidade na remuneração distribuída aos administradores", notadamente porque, quanto às remunerações pagas nos anos de 2011 e 2012, constatou-se que "já vigorava a Resolução CNSP nº 220, de 06 de dezembro de 2010, a qual revogou a alínea 'a' do artigo 8º da Resolução CNSP nº 53, de 03 de setembro de 2001, dispositivo este que condicionava a remuneração de conselheiros e diretores à existência de resultado positivo no exercício". Assim, entendeu que, "estando revogada tal exigência, tornam-se incabíveis os questionamentos quanto à eventual utilização da Reserva de Contingência de Benefícios para superdimensionamento do resultado como

forma de garantia da remuneração aos administradores da entidade a partir de 2011". 3. O membro oficiante, por sua vez, não vislumbrou a ocorrência da ilegalidade cogitada, já que "os lançamentos contábeis que vinham sendo questionados, promovidos na conta da Reserva de Contingência de Benefícios, foram considerados regulares pelo Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, ao menos para período anteriores, e as disposições do Parecer SUSEP/DITEC/CGSOA/COASO/DIREF/nº 9/13, que culminou no arquivamento do processo nº 15414.005625/2012-15. Promoveu, pois, o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

360. Processo: 1.29.000.001924/2020-10 - Voto: 2162/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capivari do Sul. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

361. Processo: 1.29.000.001938/2020-25 - Voto: 2178/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Notícia de fato autuada para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mariana Pimentel. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) até o momento, não chegaram ao conhecimento do procurador quaisquer provas (sequer indícios/notícias) de malversação de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mariana Pimentel; b) ineficiente

e antieconômico manter tramitando 14 procedimentos de acompanhamento apenas pro forma, inexistentes nos autos quaisquer indícios concretos de favorecimento, superfaturamento ou outro tipo de irregularidade/ilegalidade; c) existe trabalho específico de acompanhamento, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), dos gastos/utilização de recursos federais para enfrentamento à doença; d) diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19; e) em relação à transparência dos dados da COVID-19, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RS (PRDC/RS) autuou a Notícia de fato visando apurar falta de transparência e dificuldade na obtenção de informações sobre a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), junto às autoridades do Ministério da Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

362. Processo: 1.29.000.002303/2019-10 - Voto: 2198/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 175/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de duas obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Barra do Ribeiro/RS: a) PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013, com percentual de execução de 96% e status de "concluída"; e b) PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 (1016254), na situação de "cancelada", tendo o município comprovado a devolução da integralidade dos valores ao FNDE. 2.Procedimento arquivado pela ausência de irregularidades nas cobras investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

363. Processo: 1.29.000.002322/2019-38 - Voto: 2131/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar a situação de obra pactuada pelo município de São José do Sul/RS com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. A obra se encontra concluída e em funcionamento (INEP 43296246), conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

364. Processo: 1.29.000.004349/2019-65 - Voto: 2303/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. UFRGS. INSCRIÇÃO. LIMITAÇÃO DE HORÁRIO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possível irregularidade da limitação do horário de inscrição no concurso público para provimento de cargos do magistério superior na UFRGS, regido pelo Edital n.º 20, de 22/10/2019. 2. Segundo o autor da representação, referida limitação não constaria do edital do concurso e teria sido informada somente no link de acesso à página de inscrição do candidato no sítio eletrônico da UFRGS. 3. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial consignou que a orientação, inserida na página eletrônica de inscrição on line dos candidatos, para a não realização de inscrições no horário compreendido entre as 22:00 e 00:00, durante o período de inscrições para o referido certame decorreu de instabilidade apresentada, naquele horário, pelo portal do Banco do Brasil S.A., utilizado pela plataforma da UFRGS para gerar o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição no referido concurso. 4. Pontuou que, segundo o Chefe da Divisão de Concursos Públicos da UFRGS, esta instabilidade foi solucionada ao gerar o boleto bancário no sistema do Banco do Brasil S.A., bem como que para além da correção do sistema foi adicionado horário término das inscrições para o último dia, conforme consta no item 3.1 do edital de abertura n.º 24/2019, como forma de melhor orientar os candidatos. 5. Consignou que a documentação complementar encaminhada pelo Decano do CONSUN/UFRGS demonstra que a advertência na plataforma digital não impedia a realização da inscrição pelos candidatos após as 22 horas, conforme demonstram as inscrições de alguns candidatos. 6. Por fim, destacou que, segundo informações da autoridade representada, o representante teve sua inscrição realizada em decorrência de determinação judicial. 7. Nesse contexto, não vislumbrando irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

365. Processo: 1.29.001.000132/2019-76 - Voto: 2636/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DE IVONE-BAGÉ/RS. NÚMERO REDUZIDO DE ODONTÓLOGOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE FILA DE ATENDIMENTO. CONCURSO EM ANDAMENTO PARA NOVAS NOMEAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

366. Processo: 1.29.016.000103/2017-83 Voto: 2597/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. 29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ATIRADORES ESPORTIVOS DO RIO GRANDE DO SUL (AAE-RS) QUE NOTICIOU IRREGULARIDADE NOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DISPONIBILIZADOS PELO 29º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO, QUE SERIAM INSUFICIENTES, CONSIDERADA A DEMANDA DE PROCESSOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (SFPC). REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

367. Processo: 1.30.001.000031/2020-18 - Voto: 2246/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UFRJ. CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NARRATIVA GENÉRICA. INVIABILIDADE INVESTIGATIVA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que narrou supostas fraudes em processo seletivo de admissão à carreira do magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, especificamente no que se refere ao Edital 756 do campus Fundão, acerca da publicidade, exposição de notas, gabaritos e informações sobre recurso aos candidatos, bem como sobre o Edital 817, a respeito da não divulgação de notas e locais de prova aos candidatos. 2. Instada, a UFRJ, em resposta, a par de esclarecer que os processos seletivos regidos pelos editais acima mencionados envolvia vagas distribuídas em mais de cem departamentos, solicitou esclarecimentos por parte do denunciante acerca de quais pontos dos referidos editais teriam sido violados e referentes à realização de quais provas, a fim de que pudesse dar atendimento à requisição de informações feita pelo MPF. 3. O MPF, então, diante da necessidade de colher melhores detalhes, intimou o representante para que pudesse ele minudenciar as ilegalidades apontadas na representação, o que, todavia, apesar do amplo prazo concedido, não foi atendido. 4. A Procuradora da República oficiante, então, por não dispor de linha investigativa idônea apenas com o quanto originalmente narrado, promoveu o arquivamento do feito. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

368. Processo: 1.30.001.000435/2019-78 - Voto: 2174/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. CONCURSO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação na qual o manifestante alega possíveis irregularidades no âmbito do concurso público para o cargo de Assistente em Administração - Edital nº 2016/2018 - da Universidade Federal Fluminense (UFF). Sustenta não ser razoável a previsão editalícia que exige, além da formação técnica em administração, que os candidatos possuam experiência mínima de 12 (doze) meses na função. 2. O membro oficiante, analisando a questão, entendeu que "o Edital nº 2016/2018 atuou dentro da discricionariedade conferida pelo art. 9º, §2º da supracitada lei, uma vez que esta previu a necessidade de exigência de tempo mínimo de experiência, requisito esse que visa aprimorar a qualidade dos servidores públicos, atendendo ao princípio da eficiência, encartado na Constituição". Destacou, por fim, que "as exigências editalícias são plenamente enquadráveis no conceito de razoabilidade, respeitando de outro norte, a impessoalidade, vez que não exige diploma de instituição específica ou espécie de curso que foge à normalidade". Promoveu, pois, o arquivamento do feito. 4. Notificado, o manifestante protocolou recurso, destacando que "a natureza do cargo de 'Assistente de Administração' notadamente não requer requisitos diferenciados, conforme a norma constitucional estabelece em seu artigo 39, parágrafo 3". 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos, destacando que "a Lei nº 11091/2005 - que dispõe a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação -, estabelece a possibilidade de cobrança de experiência mínima de 12 (doze) meses para o cargo de Assistente em Administração, nível de classificação D, para o qual pretendia concorrer o representante". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

369. Processo: 1.30.001.000715/2013-91 Voto: 2342/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONDUTA DOS AGENTES DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do Sindicato dos Empregados nas Entidades e Empresas de Previdência Privada Fechada e nas Empresas de Previdência Privada Aberta do Estado do Rio de Janeiro - SINDEPPERJ noticiando possíveis irregularidades

cometidas no âmbito da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER - entidade fechada de previdência complementar instituída pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. - quanto à aquisição de quotas do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Mercantis (FIDC), bem como no que tange às aplicações financeiras do Banco BVA. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial destacou que: (i) o presente feito tramita no MPF com vistas a apurar especificamente a conduta dos agentes da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC no Processo Administrativo nº 44011.000031/2014-98 e (ii) os esclarecimentos prestados e documentos juntados permitem evidenciar que a PREVIC não se omitiu na fiscalização e na supervisão das operações realizadas pela REFER analisadas neste feito, tendo, inclusive, imposto penalidade de multa aos Diretores e Gerentes da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER em decorrência da violação à legislação no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar. 3. De mais a mais, registrou que, após decisão do PGR em procedimento de conflito de atribuições, tramita no âmbito da MPE/RJ procedimento voltado a investigar possíveis irregularidades na REFER envolvendo a aquisição de quotas do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDC e aplicações financeiras no Banco BVA, este com falência decretada desde 2014 - procedimento cujo objeto tem íntima relação com os temas de investigação aqui tratados. 4. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

370. Processo: 1.30.002.000056/2020-10 - Voto: 2648/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS-
RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFF. CAMPUS CAMBUCI. CONTÁGIO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR À CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 DE SEUS SERVIDORES. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação anônima, noticiando suposta irregularidade praticada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF, no tocante a adoção de medidas visando ao combate da contaminação pelo coronavírus de seus servidores. 2. O Representante alegou que os servidores exercendo o cargo de técnico administrativo, permaneciam em trabalho presencial apenas em decorrência de animosidade entre o diretor da Instituição com os servidores. 3. Diligenciada, a reitoria esclareceu que os gestores das unidades determinaram que haveria um rodízio entre os técnicos administrativos na prestação dos serviços essenciais, o que foi aceito de forma unânime pelos servidores. Alegou, ademais, que por se tratar de uma fazenda, os animais e plantações demandam cuidados diários coordenados pelos técnicos administrativos. 4. Destacou, ainda, que quando os servidores vêm ao campus em sistema de rodízio, este contempla apenas 01 servidor por dia em toda a escola, não havendo desta forma exposição ao vírus. Ademais, diariamente, as estações de trabalho são higienizadas, havendo

banheiro de uso exclusivo dos servidores. Foram ainda orientados que se dirigissem ao emprego por meio de veículo próprio. 5. Tendo em vista os esclarecimentos prestados o membro ministerial determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

371. Processo: 1.30.004.000144/2020-93 - Voto: 2560/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação anônima, em que o noticiante relata que a Universidade Iguaçu (UNIG) - CAMPUS V ofertou, no primeiro semestre de 2020, 10 (dez) vagas do FIES para o curso de medicina, mas não divulgou a lista dos alunos contemplados. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) a Portaria MEC nº 2.016/2019 dispõe que a divulgação do respectivo processo é de responsabilidade do SESu-MEC; b) o mesmo dispositivo esclarece que o candidato deverá acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção e c) a lista dos selecionados pode ser acessada no sítio eletrônico do FiesSeleção, sendo que na página <http://fies.mec.gov.br> é possível a pesquisa dos pré-selecionados por instituição de ensino, local da oferta da vaga, curso e turno. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

372. Processo: 1.30.005.000108/2020-10 - Voto: 2318/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INDENIZAÇÃO POR TRABALHO VOLUNTÁRIO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, em relação ao pagamento de indenização para trabalho voluntário remunerado nas horas de repouso. 2. Aduz o representante supostos privilégios na seleção dos participantes. 3. Oficiada, a PRF esclareceu os normativos legais que embasam o pagamento da referida indenização e a metodologia adotada. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de "ausência de qualquer irregularidade tendente a justificar o prosseguimento do feito investigatório". 5. O representante impetrou recurso argumentando conflito de interesses por parte do servidor que elabora a lista dos participantes, considerando que também participa do trabalho. 6. O membro oficiante manteve sua decisão por ausência de fatos novos capazes

de infirmar sua decisão, reiterando que, "não restou comprovada irregularidade perpetrada pelo e/ou em favor do servidor". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

373. Processo: 1.30.006.000143/2019-95 - Voto: 2481/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. USO E OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS MALHAS RODOVIÁRIAS EM NOVA FRIBURGO E TERESÓPOLIS/RJ. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA PARA SANAR AS IRREGULARIDADES. AÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

374. Processo: 1.30.008.000115/2020-91 - Voto: 2167/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANTT. APREENSÃO DE VEÍCULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DIREITO INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE DO MPF. 1. Recurso da representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada a partir de representação formulada pela pessoa jurídica ALL TIME COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA noticiando, em síntese, que um dos veículos da empresa ALL TIME COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA teria sido abordado e apreendido, em 20/12/2015, por agente da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na altura da praça de pedágio instalada no Km 319, da Rodovia Presidente Dutra (BR-116-RJ/SP), no município de Itatiaia/RJ, mesmo estando supostamente com toda a documentação relativa ao veículo e ao serviço prestado em regularidade. 2. Após informações da ANTT, o membro ministerial destacou que não vislumbrava indícios mínimos de atuação irregular por parte de agente de fiscalização da referida autarquia, ao autuar e apreender o veículo, eis que agiram de acordo com suas atribuições legais. 3. No que se refere aos relatos de que a abordagem foi abusiva, pontuou que se trata de imputação genérica e desprovida de qualquer mínimo elemento de prova, além do que, tendo em conta o tempo decorrido desde a data dos fatos, a adoção de qualquer medida investigativa carece de utilidade, eis que a pretensão acerca de eventual delito de abuso de autoridade, previsto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 4.898/1965, vigente na época dos fatos, restou debelada em razão da inequívoca incidência da prescrição. 4. Por fim, o Procurador da República oficiante argumentou que a irresignação do representante com a atuação da Agência

Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que ao fim e ao cabo, visa anular as medidas aplicadas em seu desfavor pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), bem como objetiva o recebimento de indenizações por alegados prejuízos indevidos decorrentes da atuação da autarquia federal, restringe-se a uma relação de direito individual cuja tutela foge da esfera de atribuições do Ministério Público Federal, devendo o representante buscar a nomeação de causídico particular ou a assistência da Defensoria Pública. 5. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. 6. Em suas razões recursais, o recorrente argumenta que: (i) na ocasião, não houve transporte de passageiros; (ii) o objeto social da ALL TIME COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inclui a locação de veículos sem condutor; (iii) no momento da lavratura do auto de infração, foi apresentado o contrato de locação entre os locatários e o condutor; (iv) o veículo foi alugado para uso próprio e (v) o MPF tem o dever de investigar o ocorrido. 7. O Procurador da República oficiante manteve a promoção de arquivamento. 8. Os mesmos fundamentos apresentados para justificar o arquivamento da notícia de fato embasam o não acolhimento da pretensão recursal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

375. Processo: 1.31.000.001606/2019-59 - Voto: 2201/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. ALIENAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. ILEGALIDADE. FATOS EM APURAÇÃO NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BIS IN IDEM INVESTIGATIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposto desvio de finalidade na ocupação de duas unidades habitacionais financiadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no município de Porto Velho/RO. 2. Conforme a narrativa inicial, duas moradoras do empreendimento residencial Cristal da Calama estariam indevidamente negociando suas unidades habitacionais, sendo que uma delas aparentemente havia conseguido concretizar o negócio, uma vez que foi instalada serralheria no local, estando o outro ainda pendente, cuja proprietária tem por pretensão a permuta por imóvel situado em empreendimento diverso. 3. Realizada a instrução do feito, constatou-se, contudo, que as irregularidades narradas na representação já eram objeto de apuração no âmbito do Banco do Brasil, instituição responsável pelo financiamento do empreendimento e gerenciamento de seus fins, a quem foi dotado o dever de promover as medidas repressivas necessárias para coibir violações aos deveres e legais e contratuais assumidos pelos beneficiários. 4. Baseado nisso o membro oficiante reputou ausente a justa causa necessária para o prosseguimento do feito, uma vez que, no âmbito criminal há havia investigação específica instaurada em desfavor das beneficiárias envolvidas, sendo que os presentes autos, de natureza civil, serviriam apenas para causar indevida redundância investigativa entre esferas distintas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

376. Processo: 1.31.003.000083/2019-01 - Voto: 2454/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DE LOTES. SUPOSTA PRETERIÇÃO DE ASSENTADOS. FEITO INSTRUÍDO. VASTA DOCUMENTAÇÃO COLHIDA. CONFLITO RELATIVO AO LOTE JÁ SUBMETIDO AO PODER JUDICIÁRIO. AUSENTE ILEGALIDADE PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível desídia do INCRA de Colorado do Oeste/RO, na regularização do Lote 191 do Projeto de Assentamento Zé Bentão, Chupinguaia/RO, uma vez que, segundo a narrativa inicial, formulada por Celso Rodrigues da Rocha, a autarquia teria se omitido ao não proceder, em tempo, à elaboração de relatório necessário para regularização do assentamento, prejudicando-o quanto à obtenção de uma parcela de terra. 2. Instruído o feito, obteve-se do INCRA de Porto Velho/RO o esclarecimento de que o representante não foi assentado no mencionado lote, nem possui autorização para ocupar o imóvel que, segundo informações contidas na cópia do Processo Judicial nº 1000054-61.2018.4.01.4103 (NUP 01094.000197/2019-66), juntada ao feito, é objeto de ação possessória movida pelo INCRA em desfavor de terceiros, sem envolvimento do seu nome. 3. Cumpre ressaltar que nessa ação o INCRA teve deferido pedido liminar de reintegração de posse, porém os réus Helison e Marinete asseveraram em sua defesa serem os legítimos possuidores do lote há mais de ano e dia e que, tempo durante o qual deram função social adequada ao imóvel em disputa, do que se deduz não haver outro posseiro envolvido. 4. Ademais, com as informações apresentadas pelo INCRA que todos os requerimentos dirigidos pelo representante à autarquia foram prontamente respondidos, conclui-se não ter havido negativa ou morosidade do órgão capaz de revelar potencial prejuízo ao direito julgado existente. 5. O Procurador da República oficiante, diante desses fatos, não tendo constatado irregularidade passível de intervenção ministerial do ponto de vista coletivo ou individual-homogêneo, mormente pelo fato de a posse do imóvel já estar sub judice, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

377. Processo: 1.33.000.001370/2019-86 - Voto: 2154/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UNIVERSIDADE FEDERAL. MANIFESTAÇÃO ESTUDANTIL. SUPOSTO DANO CAUSADO

AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AMPLA INSTRUÇÃO REALIZADA. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. AUSENTE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostos danos ocorridos nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina em virtude de manifestação estudantil realizada no dia 14/06/2019 que, ao tempo em que impedia o acesso de docentes e discentes ao campus, causando prejuízos à coletividade, teria também, por meio de alguns de seus integrantes, ocasionado a vandalização do veículo de um professor que havia efundido as barricadas do movimento e adentrado forçosamente às dependências da instituição para ministrar suas aulas. 2. Após ampla atividade instrutória, contudo, não se comprovou, por meio dos documentos reunidos e dos depoimentos colhidos, a ocorrência de dano ao patrimônio público apto a legitimar a intervenção ministerial, o que induziu, pois, a elaboração de uma primeira promoção de arquivamento do feito. 3. O professor proprietário do veículo, então, logo que notificado dessa primeira promoção, apresentou peça recursal contendo fatos novos, motivando o prosseguimento das investigações. Mas da análise das imagens de videomonitoramento aí encaminhadas, que registraram os danos ocorridos ao veículo particular, não se logrou obter detalhes suficientes para a adoção de uma linha investigativa que pudesse ser adotada para a identificação dos responsáveis pelo ato, impondo, pois, novo óbice ao prosseguimento do feito, com o seu consequente arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

378. Processo: 1.33.000.001617/2018-83 - Voto: 2493/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis descontos abusivos em proventos de aposentadoria, classificados como contribuição previdenciária, pela entidade de Previdência Privada - CELOS, desde julho/2014, bem como do reajuste do plano de saúde da ordem de 15% a partir de maio de 2018, a fim de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS informou, inicialmente, que a questão relativa às contribuições extraordinárias foi judicializada pelo representante, por meio de ação proposta contra a CELOS (processo nº 0300939-62.2018.8.23.0023), na qual o pedido liminar foi indeferido e que o feito encontrava-se em fase de perícia atuarial; b) De acordo com as declarações prestadas pela CELOS a cobrança das contribuições extraordinárias encontra amparo legal e busca a manutenção da higidez do plano, visto que os fundos de previdência complementar não possuem fins lucrativos ou sobras, devendo os próprios participantes arcarem com contribuições maiores no caso de ocorrência de déficits. Assim, o patrimônio da CELOS, como de qualquer fundação dessa natureza, existe exclusivamente para custear as aposentadorias e pensões dos empregados da CELESC; c) afirma que os equacionamentos realizados, bem como as consequentes contribuições extraordinárias foram determinados pelo Conselho Deliberativo da CELOS para manter o equilíbrio atuarial e financeiro

do plano previdenciário, tendo sido prestada a devida informação à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; d) a ANS informou que houve, de fato, um reajuste de 15,45% com início de aplicação em 05/2018, mas observando o contracheque constata-se cobranças por atendimentos médicos, o que é indicativo de coparticipação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

379. Processo: 1.33.000.003002/2019-72 - Voto: 2181/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. TERRENO DA UNIÃO. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em encaminhamento feito pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, noticiando a construção irregular de um trapiche para uso particular em área de domínio público federal localizada na capital, Florianópolis. 2. Oficiada para prestar esclarecimentos, a Secretaria de Patrimônio da União informou que um pedido referente à cessão do espaço havia sido formulado pelo investigado, porém indeferido por falta de documentação complementar, mas que no respectivo comunicado de indeferimento havia sido concedido novo prazo para que a documentação fosse providenciada, estando ainda em curso devido à suspensão de expedientes por causa da pandemia de Coronvírus. 3. À base disso, não vislumbrando irregularidade a ser remediada, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

380. Processo: 1.34.001.002151/2020-19 - Voto: 2377/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PROMOÇÃO DA CARREIRA MILITAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

381. Processo: 1.34.007.000145/2020-69 - Voto: 2315/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada, a partir de representação, que noticia o cancelamento de CadÚnico, o que acarretou efeitos para recebimento de seu benefício de bolsa-família, além de inviabilizar pedido para inclusão de sua unidade consumidora de energia na Tarifa Social de Energia (TSEE). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que a questão já foi analisada nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.007.000063/2020-14 em que a representante foi denunciada por estar recebendo indevidamente o benefício de bolsa-família em decorrência da situação econômico-financeira. 2.1. Na instrução da referida Notícia de Fato, a Secretaria de Assistência Social em Marília informou que já havia ocorrido a exclusão do cadastro da família da base de dados em decorrência de não regularização do cadastro. 3. Notificada, a representante interpôs recurso alegando que os fatos descritos na denúncia, objeto do procedimento anterior, são inverídicos. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

382. Processo: 1.34.007.000313/2018-00 - Voto: 2288/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BASTOS/SP. NOTÍCIA DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÔNIBUS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES/SP. POSSÍVEL DESTINAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FNDE PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA. EVENTUAL UTILIZAÇÃO SOMENTE SE DEU EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO ALGUM PROBLEMA IMPEDIU O USO DO ÔNIBUS PRÓPRIO PARA ESSE FIM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

383. Processo: 1.34.012.000712/2020-16 - Voto: 2517/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que noticia ter sido a representante condenada em duas ações judiciais em fase de cumprimento de sentença, relativas à cobrança de taxa de condominial de seu imóvel e à cobrança de indenização por danos morais promovida pelo sócio da administradora do condomínio, mas sem que tenha sido citada e participado das demandas. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que se trata de direito individual heterogêneo e disponível, ou seja, neste caso o parquet não tem atribuição para atuar. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

384. Processo: 1.34.018.000260/2018-90 - Voto: 2632/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: Fiscalização dos atos da Administração Pública. Notícia de suposta omissão de concessionária de serviço público de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPOSTA OMISSÃO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. CONTROLE DE CANCELAS NAS PASSAGENS DE NÍVEL. RESPONSABILIDADE LEGAL DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

385. Processo: 1.34.022.000059/2020-68 - Voto: 2556/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento instaurado com base no Ofício Circular nº 15/2020- GABPGR visando apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), pelos municípios sob atribuição da Procuradoria da República de Jau/SP. 2. Na instrução, foram oficiados os municípios de Itaju, Bariri, Torrinha, Dois Córregos, Igaracu Do Tietê, Barra Bonita, Bocaina, Jau, Mineiros Do Tietê e

Itapuí visando obter informações em relação ao emprego dos recursos do FUNDEF por esses municípios, mormente fiscalizar se foi constituído plano de ação para sua destinação e se não foram empregados no pagamento de honorários advocatícios. 3. Diante das informações prestadas pelas entidades municipais, o procedimento foi arquivado ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

386. Processo: 1.34.023.000037/2020-98 - Voto: 2448/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1.Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar possível irregularidade no concurso público realizado pelo Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica para cadastramento em banco de dados, convocação e incorporação de profissionais de nível superior, na área do magistério, com vistas à prestação de serviço militar voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2020 (QOCon TEC MAG 1/2020. 2. Alegou o representante que perdeu o prazo para entrega presencial da documentação, por falta de clareza no Edital que não menciona dias, nem horários de entrega. 2.1 Posteriormente, em complementação à inicial, insurgiu-se contra a previsão contida no Edital de que os candidatos não poderão ter completado 40 anos de idade até agosto/2020 para participarem do certame. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, conforme informado pela Academia da Força Aérea, o candidato foi devidamente cientificado da divulgação na página eletrônica sobre a data, horário e local da apresentação documental, assim como os demais candidatos. 4. Quanto à limitação de idade para participação no certame e, apesar de não ter sido objeto de discussão nos presente autos, o entendimento recente do STF é que lei em sentido estrito pode restringir a idade para o ingresso em carreira militar, e já está em vigor a Lei nº 13.954/19 que alterou os requisitos para o ingresso e promoção em carreira militar. 5. Notificado, o representante apresentou recurso alegando, em síntese, que os processos seletivos da entidade deveriam ter mais "unicidade, transparência e informação clara e objetiva". Assim como, as datas dos eventos das etapas para cada especialidade deveriam constar do Edital e não em informativos dentro do site. 6. Manutenção do arquivamento sob o fundamento de que "não parece haver ilegalidade diante da previsão do subitem 1.7.2 e anexo "B" do Edital, no sentido de que a divulgação de local e data para a etapa VD e AC seria disponibilizada na página eletrônica, portanto, fora do próprio edital." PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

387. Processo: 1.36.000.000695/2019-30 - Voto: 2490/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS (COREN/TO). IRREGULARIDADES ALEGADAS POR UMA DAS CHAPAS CONCORRENTES: A) NÃO FORNECIMENTO, APÓS SOLICITAÇÃO, DA LISTA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR E; B) OCORRÊNCIA DE ERRO NA VOTAÇÃO ONLINE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM DE QUE: A) A LISTA DOS VOTANTES NÃO É FORNECIDA VISANDO EVITAR QUALQUER INFLUÊNCIA INDEVIDA NO PLEITO E; B) OS PROFISSIONAIS QUE ALEGARAM ERRO NO SISTEMA FORAM OS INTERESSADOS IMPOSSIBILITADOS DE VOTAR. POSTERIORMENTE, O COREN ENCAMINHOU NOTÍCIA DE SUPOSTA BOCA DE URNA OCORRIDA DURANTE O PROCESSO ELEITORAL. PLEITO ELEITORAL JUDICIALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1003336-64.2019.4.01.4300 (2ª VF/TO). CONCESSÃO DE LIMINAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA CERIMÔNIA DE POSSE DA CHAPA VENCEDORA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

388. Processo: 1.36.001.000251/2019-94 - Voto: 2398/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. MESTRADO EM LETRAS. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO. SUPOSTA BURLA AO EDITAL. NÃO ATENDIMENTO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS: VÍNCULO EFETIVO E ATUAÇÃO EM SALA DE AULA. POSSÍVEL DOLO. ESCLARECIMENTOS COLHIDOS. EQUIVOCO JUSTIFICADO. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade praticada por professora do ensino ensino fundamental em seleção de programa do mestrado em PROFLETRAS, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), uma vez que teria ela ingressado no curso sem preencher os requisitos exigidos no edital, relativamente ao fato de ter que integrar o quadro permanente de servidores do Estado do Tocantins e de simultaneamente estar exercendo suas atividades em sala de aula. 2. A investigada, no entanto, conforme narrado na representação, era simples ocupante de cargo em comissão exclusivo de direção de ensino municipal. 3. Realizadas as apurações, de fato se chegou à conclusão de que os requisitos objetivos para o ingresso no curso não foram atendidos pela investigada, restando apurar, porém, se houve o dolo de burlar as exigências editalícias. 4. Colhidos esclarecimentos da investigada, concluiu o Procurador da República oficiante, no entanto, que seria razoável admitir erro na interpretação dos dizeres do edital, uma vez que a expressão "pertencer ao quadro permanente de servidores do Estado" poderia ser facilmente confundida com o fato de a

investigada ter atuado ao longo de praticamente toda a sua vida profissional ministrando aulas em sala para o ensino fundamental, mesmo que em situação de vínculo precário com a Administração Pública, o que serviria também para elidir a suspeita tocante à suposta burla do segundo requisito, relativo à atividade em sala. 5. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

389. Processo: 1.36.002.000086/2018-80 - Voto: 2213/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GURUPI-
TO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). PROJETO DE ASSENTAMENTO BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AOS ASSENTAMENTOS DA REGIÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA QUANTO AO SUPOSTO USO DE ÁREA DO ASSENTAMENTO POR PESSOA NÃO CADASTRADA NO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL COBRANÇA DE VALORES PARA A REALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

390. Processo: 1.35.000.000735/2020-14 - Voto: 2646/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE. SUSCITANTE: PR/BA. SUSCITADA: PR/SE. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação protocolada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual o representante sustenta que, desde o início, o Consórcio Nordeste atua sem qualquer tipo de transparência em suas ações, notadamente quanto a sua estrutura administrativa, quantidade de recursos geridos, bem como no tocante à forma e onde estão sendo gastos os recursos repassados pelos Estados participantes. 2. O Procurador da República oficiante na PR/SE declinou da sua atribuição em favor da PR/BA, sob o argumento de que "a atribuição para a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais é definida segundo o local em que a entidade funciona, no caso o Estado da Bahia, cujo representante legal é o Governador Rui Costa".

3. A Procuradora oficiante perante a PR/BA, por sua vez, suscitou conflito negativo de atribuição, considerando que o Consórcio Nordeste integra a Administração Pública de todos os Estados do Nordeste e, sendo assim, "a hipótese versada nos presentes autos refere-se a possível dano de âmbito regional, uma vez que a ausência de transparência na gestão dos recursos humanos e financeiros por parte do Consórcio Nordeste afeta todos os entes federativos consorciados". Assim, defendeu a aplicação do disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei da Ação Civil Pública, para atribuir a condução do feito ao membro do Ministério Público Federal que primeiro teve conhecimento dos fatos. 4. A questão de mérito debatida nos presentes autos revela possível dano regional, pois, de fato, a ausência de transparência na gestão dos recursos humanos e financeiros por parte do Consórcio Nordeste pode causar prejuízo aos nove estados do Nordeste que o integram, não cabendo se falar em definição de atribuição pelo local de funcionamento da entidade. Aplica-se à hipótese, por analogia, o Enunciado nº 15 desta 1ª Câmara, segundo o qual "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional". Destarte, a Procuradoria da República em Sergipe, órgão que primeiro tomou conhecimento da matéria em debate, está preventa para conduzir as apurações, em consonância com as regras estabelecidas pela Lei de Ação Civil Pública. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PR/SERGIPE (SUSCITADA) PARA O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

391. Processo: 1.25.005.000323/2019-47 - Voto: 2233/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROINFANCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. NEGATIVA DE ATUAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DEVER INVESTIGATIVO DO MPF. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para fiscalizar a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), nos municípios atendidos pelas Procuradorias da República em Jacarezinho, Londrina e Apucarana. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, "diante da carga considerável de trabalhos em andamento, sobretudo com a recém redistribuição dos trabalhos decorrentes da desinstalação temporária da PRM-Jacarezinho, a qual foi instalada na sede da PRM-Londrina e passou a atender mais de 80 municípios nas matérias afetas à 1ª CCR". 3. No esforço de racionalizar os trabalhos e orientar os membros que atuariam diretamente no acompanhamento das obras vinculadas ao Proinfância, o GTI elaborou a Nota Técnica nº 1, de 15/3/2019, com sugestão de roteiro de atuação. 4. A referida Nota Técnica revela, ainda, a existência de inúmeros problemas nas obras vinculadas ao programa, como paralisação e deterioração, atrasos injustificados, qualidade deficiente, falta de acessibilidade e superfaturamento entre outros. 5. Ao lado de uma atuação repressiva de condutas consideradas contrárias ao ordenamento jurídico, os membros do Ministério Público tem importante papel na prevenção de desvio de recursos públicos, bem

como na concretização de direitos sociais, como a educação, de que ora se cuida. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA DAR ANDAMENTO ÀS INVESTIGAÇÕES. CIENTIFICAÇÃO DO GT-PROINFANCIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com a designação de novo membro para dar andamento às investigações. Cientificação do GT-Proinfancia.

392. Processo: 1.16.000.001410/2020-12 - Voto: 2218/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROTESTO PACÍFICO REALIZADO POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES EM 1º DE MAIO DO CORRENTE ANO. AGRESSÕES FÍSICAS E MORAIS PRATICADAS POR PEQUENO GRUPO DE PESSOAS CONTRA OS MANIFESTANTES. REQUERIMENTO DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO MORAL POR DANOS COLETIVOS CONTRA 60 (SESSENTA) ENFERMEIROS. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES, BENS OU SERVIÇOS DA UNIÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. QUESTÃO JÁ SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

393. Processo: 1.16.000.002123/2020-11 - Voto: 2630/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPDFT. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC/DF). REPRESENTANTE REQUER QUE OS CURSOS OFERTADOS, CONSTANTES DO EDITAL DO PROGRAMA SENAC GRATUIDADE, SEJAM DESENVOLVIDOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA COMO MEDIDA PARA A CONTER A COVID-19. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. SÚMULA 516/STF. AS ENTIDADES DO SISTEMA "S" ESTÃO SUJEITAS À JURISDIÇÃO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

394. Processo: 1.00.000.011267/2020-29 - Voto: 2151/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPF EM PERNAMBUCO. PLEITO DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS INDEFERIDOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

395. Processo: 1.10.000.000106/2017-68 Voto: 2418/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FETREMIS, NO TOCANTE AO OFERECIMENTO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA SEM O DEVIDO CREDENCIAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1. Notícia que a faculdade estaria expedindo certificados de pós-graduação a distância irregularmente, uma vez que só teria credenciamento para modalidade presencial. 2. Oficiado, o Ministério da Educação informou que a FETREMIS teria dois processos de credenciamento em trâmite (Processo de Credenciamento para Ensino a Distância EaD n. 201403122 e Processo de Autorização para Curso EaD n. 201404703). 3. Tendo em vista representação do MPF, a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior notificou a FETREMIS acerca da instauração do Procedimento de Supervisão Preparatório n. 23000.034141/2018-69, nos termos do art. 65 do Decreto n. 9.235/2017. 4. O membro ministerial promoveu o arquivamento do procedimento, por entender "ser desnecessária a continuidade deste procedimento no âmbito deste Órgão Ministerial, haja vista que as providências cabíveis ao caso já estão sendo tomadas no âmbito do próprio Ministério da Educação que, por meio de sua Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, informará este MPF oportunamente acerca da conclusão do referido procedimento de supervisão e aí sim, em caso de instauração de procedimento sancionador e entendendo haver situação que extrapole as competências daquele Ministério solicitará, conforme os incisos do § 2º do art. 77 do Decreto n. 9.235/2017: I - a averiguação dos fatos; II - a interrupção imediata das atividades irregulares da instituição; e III - a responsabilização civil e penal de seus representantes legais". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

396. Processo: 1.10.000.000203/2016-70 Voto: 2580/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS FEDERAIS. PROGRAMAS SOCIAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL PASSARINHO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, DECORRENTES DE SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CONSTRUTORA SILTY ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REPARO. IRREGULARIDADES REMANESCENTES FISCALIZADAS E ACOMPANHADAS DE FORMA SATISFATÓRIA PELA CEF E TCU. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

397. Processo: 1.11.000.000132/2016-78 Voto: 2295/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2. DOAÇÃO DE MAQUINÁRIO AOS MUNICÍPIOS, COM ENCARGOS. POSTERIOR LIBERAÇÃO POR PARTE DO MAPA. OBJETO ESVAZIADO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposta omissão por parte do Município de São Luís do Quitunde/AL quando da manutenção das estradas de acesso ao Assentamento Catucá por meio do maquinário doado com encargo pela União, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2. 2. Instruído o feito, foram colhidas informações no sentido de que a paralisação das obras teria decorrido de problemas mecânicos no maquinário, além da ocorrência de fortes chuvas durante longo período, atrasando sua recolocação em uso, mas que, mesmo assim, após o empenho das autoridades locais, as estradas haviam sido limpas, estando plenamente transitáveis. 3. A par disso, no entanto, apurou-se que em 12/04/2019 o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da edição da Portaria nº 68, havia liberado dos encargos os Municípios beneficiados pelo PAC2, fazendo com que o maquinário doado pela União passasse a integrar o seu patrimônio sem risco de reversão da doação. 4. A Procuradora da República oficiante, então, registrando que "a Municipalidade não se encontra obrigada a honrar com os encargos assumidos perante aquele órgão federal, o que enseja o esvaziamento acerca do interesse federal na presente questão", promoveu o arquivamento dos presentes autos em razão do exaurimento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

398. Processo: 1.11.000.000668/2017-74 Voto: 2554/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA ENTIDADE AUTÁRQUICA NO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO DA REPRESENTANTE, EM RAZÃO DE ERRO DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A BEM OU INTERESSE PÚBLICO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

399. Processo: 1.11.000.000775/2018-83 - Voto: 2267/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOADOS PELA UNIÃO A ASSENTAMENTO DO INCRA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação que noticia a omissão por parte do Município de São Luís do Quitunde/AL em disponibilizar equipamento doado pela União, mediante Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, para realização de melhorias no Assentamento Catucá, tais como construção de pequenos açudes e limpeza de estradas. 2. Após a devida instrução do feito, apurou-se que: (i) o maquinário solicitado foi doado pela União ao Município de São Luis do Quitunde, mediante PAC 2, passando, pois, a integrar seu patrimônio e (ii) a publicação da Portaria nº 68, de 12/4/2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que homologa a liberação dos encargos de municípios beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, exaurindo-se o objeto do presente feito no que diz respeito a possível atribuição do MPF. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não identificados fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

400. Processo: 1.11.000.000810/2020-89 - Voto: 2451/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÃO JUDICIAL. PRECATÓRIO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL. ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO SENTIDO DE QUE OS RECURSOS DO FUNDEF, COM DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL VINCULADA, NÃO PERDEM ESSA NATUREZA SIMPLEMENTE POR TEREM SIDO PAGOS POR MEIO DO PRECATÓRIO, MANTENDO SUA DESTINAÇÃO PRECÍPUA DE FOMENTO À EDUCAÇÃO BÁSICA, E, POR ESSA RAZÃO, NÃO PODEM SER UTILIZADOS EM QUALQUER FINALIDADE VEDADA NAS LEIS DO FUNDEF/FUNDEB, INCLUSIVE NA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

401. Processo: 1.11.000.001588/2017-36 - Voto: 2474/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO REALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A OFERTA DE CURSOS TENHA OCORRIDO. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com base em ofício da CAPES relatando suposta oferta irregular de cursos de mestrado e doutorado interinstitucionais em Ciências da Educação pela Faculdade Atenas em parceria com a Unigrendal, no Estado de Alagoas. 2. Segundo os autos, em meados de outubro de 2017 a representante teria recebido diversas denúncias acerca da irregularidade do programa de Mestrado interinstitucional (MINTER) e de Doutorado (DINTER) em ciências da educação, oferecidos pela Faculdade Atenas em parceria com a Unigrendal em diversos estados da federação. 3. Inicialmente, em laudo realizado pela Assessoria de Pesquisa do MPF constatou-se o envolvimento da Faculdade Atenas apenas com o Grupo Uniasselvi, possuidora de três polos no Estado de Alagoas. 4. Verificou-se, por outro lado, que a Unigrendal tinha domicílio no exterior, tendo sido extinta em 24/03/2015 em decorrência do agravamento do estado de saúde do seu então presidente, que veio a óbito em 06/12/2015, nos EUA. 5. Instadas, as investigadas, Faculdade Atenas e Uniasselvi, apresentaram vasta documentação demonstrando que não tiveram envolvimento com ofertas irregulares de mestrado e doutorado em nome da Unigrendal, práticas tais que, conforme paralelamente apurado, decorreram de golpe praticado por advogados que teriam aberto empresa nos EUA para induzir a matrícula de alunos brasileiros em faculdades fictícias usando o nome desta. 6. Desbaratado o esquema, várias ações civis públicas foram propostas nos Estados vizinhos, não tendo havido, porém, no Estado de Alagoas, prova do envolvimento da Faculdade Atenas e da

Uniasselvi no esquema de captação ilegal de matrículas promovido em nome da Unigrendal. 7. Diante das informações amealhadas não restou linha investigativa idônea para a obtenção de novos esclarecimentos, o que fez com que a Procuradora da República oficiante promovesse, então, o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

402. Processo: 1.11.001.000259/2020-63 - Voto: 2534/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). VALORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO CONFORME REGRAS DO FUNDEB. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a aplicação de recursos do FUNDEF decorrentes do pagamento de precatórios em favor dos Município de Minador do Negrão/AL exclusivamente para o pagamento de servidores do magistério, de acordo com as regras do atual FUNDEB. 2. Durante a instrução do feito o município firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF se comprometendo a aplicar esses recursos unicamente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/96. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ao fundamento de que no presente caso a celebração do TAC teria esgotado o seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

403. Processo: 1.12.000.001148/2019-11 - Voto: 2563/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ALEGAÇÃO DE DEMORA NA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES HABILITADOS À PENSÃO POR MORTE. NÃO APRESENTAÇÃO PELO REQUERENTE, APÓS SER NOTIFICADO, DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS (CERTIDÃO DE ÓBITO DO "DE CUJUS" E COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O PLEITEANTE E O INSTITUIDOR) PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO. OMISSÃO DO SOLICITANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

404. Processo: 1.14.000.001188/2020-14 - Voto: 2220/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

405. Processo: 1.14.000.001403/2020-87 - Voto: 2457/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade em negativa de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que os fatos narrados têm natureza individual, cuja tutela em juízo não é de atribuição do Ministério Público Federal. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. Procurador oficiente manteve a decisão de arquivamentos pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

406. Processo: 1.14.000.001625/2019-66 - Voto: 2500/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-324/BA. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA CONCESSIONÁRIA VIABAHIA AO PROMOVER A DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS INSTALADOS NO ENTORNO DA RODOVIA ENGENHEIRO VASCO FILHO, SITUADA NA BR-324/BA. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELA VIABAHIA, TOMBADA SOB O N° 1009065-64.2019.4.01.3300, EM TRAMITAÇÃO PERANTE A 12ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

407. Processo: 1.14.000.002096/2019-18 - Voto: 2437/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIREITO DO IDOSO.1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta prática abusiva perpetrada por instituição financeira em desfavor de pessoa idosa. 2. Alegou o representante que contraiu empréstimo consignado junto ao Banco Panamericano, sendo as parcelas descontadas diretamente em sua folha de pagamento da Previdência Social. 2.1. Alegou ainda que, diante da perduração do tempo de cobrança, procurou auxílio no INSS sendo informado que os valores questionados diziam respeito a "cartão", somente passíveis de resolução juntamente ao banco signatário. 3. Oficiado, o BANCO PAN S.A solicitou que fosse informado dados do requerente (nome, CPF, nº de contrato, dentre outros) para possibilitar a pesquisa. 3. Encaminhado ofício, por duas vezes, ao representante com o objetivo de complementar os dados pessoais, sem contudo obter resposta. 4. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o representante se manteve inerte em apresentar resposta aos ofícios encaminhados pela Procuradoria da República, sendo que a resposta é imprescindível ao prosseguimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

408. Processo: 1.15.000.000351/2020-94 - Voto: 2620/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SEGURO DESEMPREGO. 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Município de Maracanaú, para apurar a suposto bloqueio do seguro-desemprego do representante, o qual afirmou precisar do dinheiro para alimentar sua família até encontrar outro trabalho. 2. O representante, após ser oficiado, não esclareceu quem seria o agente causador da situação nem forneceu novas informações para a apuração da ocorrência. 3. Arquivamento do feito, ante a ausência de dados mínimos para o início das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

409. Processo: 1.15.000.001427/2020-07 - Voto: 2482/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15,CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade por parte do INSS , em virtude de negativa de concessão de benefício previdenciário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "Os fatos descritos pela manifestante tratam unicamente de interesse individual, não sendo possível a atuação do Ministério Público Federal no caso". 3. A representante impetrou recurso reiterando a necessidade de percepção do benefício e a inviabilidade de custear os serviços de advogado, considerando que a DPU arquivou o caso, pois a renda familiar é superior ao limite legal de atuação da defensoria. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, além de consignar a ausência de irregularidade por parte do arquivamento do procedimento pela DPU, tendo em vista o limite legal de atuação da defensoria e a inviabilidade de ajuizamento da ação, tendo em vista que a representante não manteve a qualidade de segurada. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

410. Processo: 1.15.001.000365/2018-83 - Voto: 2146/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE E BANCO DO BRASIL S.A. OCUPAÇÃO DE CASAS POR NÃO CADASTRADOS OU QUE NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA PREFEITURA. ACORDO PARA DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS. AJUIZADA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO BANCO DO BRASIL S.A E CONSTRUTORA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

411. Processo: 1.16.000.002936/2019-78 - Voto: 2272/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO MESTRADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. SUPOSTA VENDA DE VAGAS POR DIRETORES E INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DE GESTORES PÚBLICOS DO

DISTRITO FEDERAL - ADESP. VENDA APENAS DE UM CURSO PREPARATÓRIO PARA A PROVA DE ECONOMIA BÁSICA DO PROCESSO DE SELEÇÃO. A UNB ESCLARECEU QUE HOVE UMA TENTATIVA DE PARCERIA/CONVÊNIO COM A ADESP PARA OFERTA DE UM MESTRADO COM FOCO EM GESTÃO PÚBLICA, CONTUDO NÃO HOVE ACORDO QUANTO AO FINANCIAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

412. Processo: 1.16.000.003275/2018-17 - Voto: 2483/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. AGU. PEDIDO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO. PRAZO. 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de representação em que o noticiante se insurge contra o caráter exíguo do prazo para solicitação de isenção de inscrição no Concurso Público para Provimento de vagas em cargos de nível superior da Advocacia-Geral da União (Edital Nº 01- AGU, de 02/10/2018). 2. Após a oferta de informações pela representada, o Procurador da República oficiante entendeu por bem expedir a Recomendação nº 4/2019/GABPR28-AM, recomendando a Advocacia-Geral da União que adote as providências pertinentes para adequação dos próximos concursos públicos da Instituição, a fim de oferecer prazo para inscrições isentas de pagamento idêntico em número de dias ao prazo a ser fixado para inscrições pagas, assegurando aos candidatos que venham a ter o requerimento de isenção indeferido, o direito de se inscreverem ordinariamente, com o pagamento da respectiva taxa. 3. Arquivamento do feito, ante o acatamento da recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

413. Processo: 1.17.001.000042/2019-04 - Voto: 2346/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (HECI), NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas no nosocômio em comento que tem registrado um elevado número de óbitos de pacientes que realizam cirurgias bariátricas pelo convênio SUS, possivelmente por erros médicos e falta de estrutura hospitalar. 2. O Hospital apresentou relatório de auditoria apontando análise de dados estatísticos gerais de cirurgias bariátricas e taxa de mortalidade no HECI que registraram um percentual de óbito de 0,64%

durante os períodos de 2018 e 2019. 3. A Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo constatou que os dados apontados pelo Relatório de Auditoria condizem com os dados reais, estando abaixo da média nacional para o índice de mortalidade registrado no procedimento cirúrgico em tela. 4. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que inexistem questões que demandem a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais por parte do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

414. Processo: 1.18.000.002066/2019-62 - Voto: 2489/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A NEGATIVA DE ACESSO NA MESMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PERANTE A CEPAE/UFG. 1. Promovido o arquivamento tendo em vista que a instituição não é uma escola pública strictu sensu, mas sim instituição de ensino de natureza sui generis. 2. Portanto, a limitação da seleção apenas aos alunos residentes nos bairros próximos à Universidade, assegurando-se vaga aos irmãos, resultaria em prejuízos aos objetivos almejados pela Universidade. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

415. Processo: 1.18.003.000204/2019-49 - Voto: 2645/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). VALORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na gestão de recursos do FUNDEF que, apesar de se destinarem exclusivamente ao pagamento de servidores do magistério, teriam sido utilizados pelo Município de Montividiu/GO para a remuneração de agentes públicos não vinculados à área da educação. 2. Instada, a municipalidade esclareceu que não havia contratado escritório de advocacia para recebimento das citadas verbas e que não possuía ação judicial proposta com o fim de viabilizar o recebimento de tais verbas. 3. Na sequência o Procurador da República oficiante expediu recomendação no sentido de que o município se abstivesse de promover a contratação de escritório particular para

tal mister, uma vez que se trata de mero cumprimento de sentença. 4. Em seguida vieram informações da prefeitura no sentido de que havia ajuizado ação judicial com o fim de receber valores decorrentes de diferenças do FUNDEB/FUNDEF por intermédio da Procuradoria-Geral do Município. 5. Feito arquivado por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

416. Processo: 1.20.000.000352/2020-79 - Voto: 2463/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DA OBRA DE QUADRA ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT. A OBRA FOI CANCELADA E OS RECURSOS FEDERAIS RESTITUÍDOS PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

417. Processo: 1.20.002.000078/2020-18 - Voto: 2142/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE SINOP/MT. COVID/19. O MUNICÍPIO NÃO ESTARIA SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS AO FLEXIBILIZAR O ISOLAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DA REABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS ATIVIDADES ECONÔMICAS POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 073/2020. AS DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE ESTÃO INSERTAS NA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, NÃO PODENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERVIR NO MÉRITO DELAS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E INDEVIDA SUBSTITUIÇÃO DO MÉRITO DE ATOS DISCRICIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

418. Processo: 1.20.004.000221/2020-51 - Voto: 2235/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15,CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo investigadas no âmbito coletivo, por procedimento instaurado pela Procuradoria da República em Mato Grosso (autos nº 1.22.000.000502/2020-44 e NF nº 1.20.000.000482/2020-10), bem como, por procedimento instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (autos nº 1.00.000.007087/2020-42). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "a atuação ministerial reserva-se à tutela dos direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis e não se presta a substituir a conformação constitucional da advocacia e da Defensoria Pública. Aliás, não é por outro motivo que a Lei Complementar nº 75/93 restringe a atuação do Ministério Público na defesa de direitos individuais lesados" (...). 4. O representante impetrou recurso reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

419. Processo: 1.21.000.000640/2018-71 - Voto: 2335/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. PROGRAMA REDE CEGONHA. IMPLANTAÇÃO NO HOSPITAL DA REDE PÚBLICA/MS. PROJETO APROVADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LIMITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE INVIABILIZAM A EXECUÇÃO. AUTUADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

420. Processo: 1.21.000.000876/2019-99 - Voto: 2552/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. SUPOSTAS FALHAS DO DNIT NA FISCALIZAÇÃO. APURAÇÕES REALIZADAS. OMISSÃO INEXISTENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular inicialmente encaminhado ao MPE do Mato Grosso do Sul, narrando suposta omissão do DNIT quanto ao acompanhamento das condições estruturais da BR-267 no segmento compreendido entre Porto Murtinho e Jardim, bem como para que proceda à fiscalização do peso dos veículos que trafegam pelo trecho. 2. Realizadas as diligências cabíveis, não restou, contudo, comprovada a aventada desídia do órgão federal, uma vez que, conforme informações apresentadas, há contrato vigente para a manutenção da pavimentação e dos bordos da pista, os quais não sofreram interrupção recentemente, tendo as operações de fiscalização e pesagem de cargas seguido ritmo menor devido às restrições administrativas e orçamentárias decorrentes da situação emergencial relativas à pandemia de Covid-19, porém sem interrupção. 3. Feito arquivado por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

421. Processo: 1.21.000.002373/2016-13 Voto: 2505/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) EM MATO GROSSO DO SUL. DEMORA NO ATENDIMENTO. SUPOSTA FALTA DE SERVIDORES. IMPLANTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS PELA AUTARQUIA. MELHORA SIGNIFICATIVA. REDUÇÃO DO TEMPO DE ESPERA. EM RELAÇÃO À FALTA DE ESTRUTURA HUMANA, O ASSUNTO É TRATADO DE FORMA AMPLA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.21.000.001300/2018-68. A PRESENTE QUESTÃO TAMBÉM É OBJETO DE ACOMPANHAMENTO PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

422. Processo: 1.21.005.000057/2014-97 Voto: 2372/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NA DESIGNAÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE LOTES. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO ENCONTRADAS. EVENTUAL INCONSISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO SIPRA. APURAÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADE NÃO ENCONTRADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por escopo apurar a situação de 29 (vinte e nove) famílias do Acampamento Trevo Antônio João que não teriam sido selecionadas para o Projeto de Assentamento Itamarati II, bem como para apurar a regularidade dos cadastros dessas famílias no Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA. 2. Realizados os devidos atos instrutórios, inclusive mediante a obtenção de densa documentação fruto de fiscalização in loco efetivada pelo INCRA, não restou demonstrada a existência das noticiadas 29 (vinte e nove) famílias no referido acampamento, revelando inconsistência da narrativa contida na representação, o que serviria, desde já, para o arquivamento do feito. 3. No entanto, entendeu -se por dar continuidade à investigação com a finalidade apenas identificar se essas famílias supostamente não contempladas poderiam ser preteridas em assentamentos futuros em decorrência de falhas junto ao SIPRA. 4. Após nova diligência nesse sentido, obteve-se do INCRA a informação de que "os cidadãos em comento não constam como beneficiários naquele sistema e, ainda, seria impossível qualquer lançamento no 'SIPRA', haja vista acórdão do TCU determinando o bloqueio de módulo essencial (módulo candidato) a esta finalidade". O acórdão mencionado é o de nº 775/2016-TCU-Plenário-TC 000.517/2016-0. 5. O Procurador da República oficiante, então, considerando bastantes as informações acima colhidas, promoveu o arquivamento do feito por ausência de indícios de ilegalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

423. Processo: 1.22.000.001503/2020-31 - Voto: 2275/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DEMORA PARA ANALISAR PEDIDO DE APOSENTADORIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

424. Processo: 1.22.000.001712/2020-85 - Voto: 2492/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS. SUPOSTA NEGATIVA DE

ACESSO A PARECER DO CRECI/MG. SOLICITAÇÃO DEVIDAMENTE RESPONDIDA PELO CHEFE DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL FINANCEIRO E DE RECURSOS HUMANOS DO CRECI/4ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO DO REPRESENTANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

425. Processo: 1.22.000.004133/2018-70 - Voto: 2407/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LOCALIZADA EM DIAMANTINA-MG. DEMORA NO ATENDIMENTO. SITUAÇÃO TEMPORÁRIA GERADA PELO SAQUE DAS COTAS DO PIS/PASEP LIBERADAS PELO GOVERNO FEDERAL NO ANO DE 2018. MEDIDAS ADOTADAS PELA CEF PARA EQUACIONAR A DEMANDA E MANTER UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE. INFORMAÇÕES DO PROCON DIAMANTINA/MG DE QUE NÃO HOUVE REGISTROS DE RECLAMAÇÃO REFERENTE A MÁ PRESTAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO NA REFERIDA AGÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

426. Processo: 1.22.003.000248/2020-80 - Voto: 2375/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ALTERAÇÃO DO EDITAL. DISPENSA DE CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTOS EM VIRTUDE DO FECHAMENTO DOS CARTÓRIOS. COVID-19. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade no Concurso Público realizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), regido pelo Edital n. 04/2019. 2. Narra o representante que houve alteração do edital pelo de nº 43, que dispensou a apresentação de cópia autenticada para comprovação de títulos e experiência profissional. Entende que tal alteração fere a isonomia e dessa forma, requereu a sua revogação. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que tal dispensa encontra-se de acordo com a Lei n. 13.726/2018 e, diante dos fatos, não constatou "qualquer irregularidade na referida alteração (que não causa nenhuma vantagem a um determinado candidato, vez que se aplica de forma uníssona a todos)". 4. O representante

impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que: "não identificou-se qualquer irregularidade/ilegalidade nos atos questionados, tão somente, mero inconformismo e/ou falta de compreensão por parte do REPRESENTANTE quanto a gravidade da atual situação ocasionada pela Pandemia do COVID-19". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

427. Processo: 1.22.003.000626/2017-20 - Voto: 2324/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELO TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC. CUMPRIMENTO DO AVENÇADO NO TAC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

428. Processo: 1.22.005.000408/2019-37 - Voto: 2435/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DA OBRA DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG. AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS E ENTREGUES PROVISORIAMENTE, ENCONTRANDO-SE SUA EFETIVA ENTREGA E FUNCIONAMENTO CONDICIONADOS AO CONTROLE DAS QUESTÕES SANITÁRIAS LIGADAS AO COVID-19, CONFORME DEMONSTRAM FOTOS E ESCLARECIMENTOS OFERTADOS PELA MUNICIPALIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

429. Processo: 1.22.014.000057/2019-55 - Voto: 2140/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENSINO PÚBLICO. ACESSIBILIDADE. ADEQUAÇÕES NÃO REALIZADAS. PREJUÍZO AO RENDIMENTO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA VISUAL. SITUAÇÃO TARDIAMENTE LEVADA AO CONHECIMENTO DA INSTITUIÇÃO. MEDIDAS REPARADORAS PRONTAMENTE ADOTADAS. ALUNO REINTEGRADO. IRREGULARIDADE SUPERADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando que determinado aluno do curso de Pós-Graduação em Ciências da Computação da Universidade Federal de Lavras - UFLA, teria sido reprovado em uma das matérias em razão de não ter sido oferecido a ele acessibilidade adequada ao conteúdo ministrado em sala, uma vez que é deficiente visual. 2. Instada, a UFLA juntou documentos para esclarecer que percalços foram enfrentados pela instituição na disponibilização do material ao aluno durante o curso, bem como que tomou pé do ocorrido apenas após o encerramento do respectivo período letivo, mas que após isso adotou medidas administrativas para que o aluno fosse prontamente reintegrado ao curso, com plena acessibilidade. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento dos autos em razão da superação do óbice imposto ao direito de acesso à educação do aluno deficiente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

430. Processo: 1.22.020.000018/2019-79 - Voto: 2606/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-
MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR ÀS MARGENS DA BR 356 EM MURIAÉ/MG. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

431. Processo: 1.22.024.000038/2020-43 - Voto: 2169/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. FUNDO DE MANUTENÇÃO

E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). PRECATÓRIO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. 1. Notícia de Fato instaurada com base no Ofício Circular nº 15/2020- GABPGR, para apurar se houve a contratação de escritório de advocacia no município de Rodeiro/MG, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do Fundef, bem como, para garantir que os recursos estejam sendo aplicados exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação no município 2. Na instrução, a entidade municipal informou que contratou a empresa Monteiro & Monteiro com a finalidade de propor demanda judicial visando a recuperação de valores do Fundef, mas que o contrato já foi finalizado e que nenhum valor foi repassado a ela; que, atualmente, possui um advogado contratado por meio de licitação, com salário mensal fixado, para tratar de demandas jurídicas do município. 3. Aspectos criminais da contratação do escritório por inexigibilidade de licitação estão sendo apurados por meio do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.22.024.000051/2019-69, localizado na PRR 1ª Região. 4. Autos arquivados por verificar-se que não houve o pagamento de honorários advocatícios com os recursos provenientes do Fundef e que já houve a rescisão do contrato celebrado com o escritório Monteiro & Monteiro para execução desses valores, não existindo, assim, providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

432. Processo: 1.22.026.000005/2020-83 - Voto: 2397/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com base em representação anônima, tendo por finalidade apurar suposta irregularidade na nomeação de determinada candidata para o cargo de Técnico de laboratório/Área Biologia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Campus Iturama/MG, uma vez que tal haveria se dado em contrariedade às disposições do Edital de regência nº 124/2016, pois teria ela sido aprovada para o Campus Bambuí/MG, incorrendo sua nomeação para localidade diversa em preterição ao interesse dos candidatos que teriam concorrido pela vaga irregularmente ocupada. 2. Instruído o feito, apurou-se, no entanto, junto ao IFTM, que a candidata citada na representação foi nomeada em aproveitamento para unidade diversa da de sua classificação original porque na unidade de destino (Campus Iturama) não havia lista de aprovados para o cargo de técnico de laboratório/área biologia e que, em razão de vacância da vaga oriunda de aposentadoria no prazo de validade do certame, o aproveitamento da candidata propiciaria o seu provimento imediato, sem que houvesse desrespeito a entendimento já consolidado inclusive no âmbito do TCU acerca do assunto. 3. Ainda, segundo o apurado, todos os atos envolvidos no processo de aproveitamento de deram com observância à estrita legalidade e respeitando os princípios da publicidade,

legalidade e vinculação ao edital de regência do concurso, pois haviam sido devidamente disponibilizados em mídia oficial. 4. Com base nisso o Procurador da República oficiante, não vislumbrando a ocorrência de irregularidade passível de intervenção ministerial repressiva, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

433. Processo: 1.23.000.000479/2020-86 - Voto: 2581/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). PROGRAMA DE ESTÁGIO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO VALOR DA BOLSA DE ESTAGIÁRIOS DO INSS QUE NÃO ESTARIA DE ACORDO COM O ESTIPULADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213/2019, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. DESPESAS PARA CONCESSÃO DA BOLSA-ESTÁGIO OU REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS VIGENTES A CRITÉRIO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ONDE SE REALIZARÁ O ESTÁGIO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. NÃO INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

434. Processo: 1.23.002.000043/2020-77 - Voto: 2658/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA). 1. Procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República no Município de Santarém/PA, no qual o representante solicita intervenção do Ministério Público Federal para que a Universidade Federal do Oeste do Pará protocole o pedido de vinculação do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e perante o Conselho Regional de Química. 2. A UFOPA esclareceu que se comprometeu a fazer com que os discentes egressos do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental pudessem exercer sua profissão com a qualificação devida. Afirmou que a Coordenação do referido curso entrou em contato com os Conselhos de Administração (CRA/PA), de Química (CRQ/PA) e de Engenharia e Agronomia (CREA/PA), tendo os dois primeiros se manifestado pela possibilidade da concessão do registro profissional aos formados. Apenas o CREA/PA negou o pedido, por entender que tal curso, por não ser da área de tecnologia, engenharia, agronomia, geologia ou meteorologia, não seria uma profissão regulamentada pelo Sistema CONFEA/CREA. 3.

Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

435. Processo: 1.24.000.001149/2019-37 - Voto: 2196/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: REMESSA DA 5A CÂMARA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS DE CONTRATOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO NO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 5A CCR. AUSÊNCIA DE MATÉRIA REMANESCENTE DE ATRIBUIÇÃO DESTA 1A CÂMARA. PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento do feito.

436. Processo: 1.24.000.001236/2018-11 - Voto: 2509/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAPIM/PB. INSTRUÇÃO DO FEITO. VERIFICAÇÃO DE QUE O ENTE PÚBLICO, DE FATO, VEM REALIZANDO A ALIMENTAÇÃO DO REFERIDO BANCO DE DADOS, BEM COMO ATUALIZANDO-O BIMESTRALMENTE. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

437. Processo: 1.24.001.000047/2016-41 Voto: 2629/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS PREVISTA PARA CARGOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. OBJETO CONTIDO NO PA Nº 1.24.001.000178/2014-67. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

438. Processo: 1.25.002.001451/2019-38 - Voto: 2590/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ-IFPR. EDITAL Nº 9/2019. SELEÇÃO PARA DOCENTE. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ÁREA DE ARTES. LEI Nº 13278/2016. PRAZO DE CINCO ANOS (02/05/2021) PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

439. Processo: 1.25.010.000096/2020-14 - Voto: 2551/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL MUNICIPAL. DEFICIÊNCIAS NO ATENDIMENTO. IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES. INVESTIGAÇÃO DECLINADA EM PARTE À PRM DA SEDE DO HOSPITAL. OUTRAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRECISAS QUANTO À MATÉRIA REMANESCENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação encaminhada por deputado estadual paranaense narrando o mau atendimento, a falta de profissionais e a demora na realização de exames simples no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, do Município de Foz do Iguaçu/PR, informando também de falhas na contratação dos prestadores de serviços de saúde devido ao fato de ter ela sido realizada com base em inexigibilidade de licitação. 2. Realizadas as diligências cabíveis, promoveu-se o arquivamento do feito, uma vez que a maioria dos fatos narrados eram de atribuição da PRM Foz do Iguaçu, à qual já haviam sido declinados, não tendo havido para os demais temas complementação de informações por parte do signatário da representação de modo a evidenciar irregularidades passíveis de cerceamento. 3. Feito arquivado por ausência de ilegalidade a ser apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

440. Processo: 1.25.015.000063/2019-91 - Voto: 2298/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. MUNICÍPIO DE RIO AZUL/PR. AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. EXARADA RECOMENDAÇÃO Nº 6/2015 PELO MPF PARA REGULARIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

441. Processo: 1.26.000.000622/2018-11 - Voto: 2215/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS PRIVATIVOS DE MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS POR PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS LEGALMENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATRIBUIÇÃO DO OPTOMETRISTA LIMITADA À CONFEÇÃO DE ÓCULOS, EM EXAME PRIMÁRIO E SUPERFICIAL DA ACUIDADE VISUAL DO PACIENTE. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR APROVADO PELO MEC. PROFISSÃO RECONHECIDA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO E PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

442. Processo: 1.26.000.001562/2020-61 - Voto: 2638/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO (HC/UFPE). SUPOSTO DÉFICIT DE PESSOAL NO SETOR DE TRIAGEM OBSTÉTRICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REMANEJAMENTO DE PESSOAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

443. Processo: 1.26.000.002412/2019-31 - Voto: 2408/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. PONTO ELETRÔNICO DANIFICADO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. SINDICÂNCIA INSTAURADA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

444. Processo: 1.27.000.000655/2019-05 - Voto: 2553/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SÃO MADEIRO/PI. TODAS AS OBRAS ESTÃO COM O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO SUPERIOR AO PERCENTUAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE E TEM O FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO EM 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

445. Processo: 1.27.000.000674/2019-23 - Voto: 2538/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação de três obras pactuadas pelo município de Joca Marques/PI com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. Duas obras se encontram concluídas e em funcionamento (INEP 22142371 e 22006699), conforme informação da Prefeitura. Uma obra foi cancelada e não houve repasse de recursos pelo FNDE. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

446. Processo: 1.27.001.000234/2017-02 Voto: 2452/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS

PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação da PRF, com objetivo de apurar possíveis danos à malha rodoviária federal, em decorrência do transporte de carga com sobrepeso. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que "as 12 autuações ocorridas em 2016 não seriam aptas a configurar excesso recorrente". 3. O Colegiado da 1ª CCR na 301ª Sessão Ordinária, de 1º.2.2018 não homologou o arquivamento sob o fundamento de que no caso concreto, foi verificada a existência de pelo menos doze autuações por transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal lavradas contra a empresa, todas no ano de 2016, a caracterizar, segundo o critério adotado por esta 1ª CCR, reiteração ilícita. 3.1. Sendo assim, é necessário a propositura de ACP ou celebração de TAC em face da referida empresa. 4. Novo arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) houve mudança de entendimento da 1ª CCR com o cancelamento do Enunciado nº 17, que adotava o número de cinco autos de infração de trânsito como limite além do qual ficaria configurada a conduta recorrente; b) o ilícito em referência constitui infração administrativa, cuja verificação e sanção punitiva exaurem-se, em regra, na atuação dos órgãos de fiscalização de trânsito competentes para essas medidas e as consequentes multas por eles aplicadas. c) citou, como exemplo, a decisão de homologação do arquivamento proferida pela 1ª CCR no IC nº 1.22.000.002296/2017-37 (322ª Sessão Ordinária, 16.10.18), caso em que a representada havia sido autuada por 142 infrações no quinquênio, sendo que a atual investigada apresenta 108 autos de infração e; d) conclui-se, portanto, que o fato examinado nos presentes autos ajusta-se ao entendimento firmado pela 1ª CCR na decisão que deliberou o arquivamento dos autos 1.22.000.002296/2017-37, não justificando a intervenção do MPF. 5. No referido precedente desta 1ª CCR, restou consignado que "O entendimento atual do Colegiado da 1ª CCR é de que a Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, prevê como infração média o trânsito de veículo com excesso de peso, admitindo percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 231, V), sujeitando o infrator à penalidade de multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso. Diferentemente, em situações em que se evidencia a prática contumaz de trânsito de veículo com excesso de peso, conclui-se que somente a responsabilização administrativa não se mostra capaz de evitar a reiteração da conduta e dos danos dela decorrentes, o que justificaria a atuação do MPF, seja extrajudicialmente, buscando firmar com a empresa investigada Termo de Ajustamento de Conduta, seja em âmbito judicial, com a propositura de Ação Civil Pública visando fazer cessar a prática delitiva, bem como a reparação dos danos ao patrimônio público. No caso em análise, não foi verificada conduta recorrente por transporte de carga com excesso de peso, em rodovia federal - lembrando que o Enunciado 17 da 1ª CCR, que condicionava o arquivamento à constatação de menos de cinco infrações nos últimos cinco anos pesquisados, foi revogado, conforme deliberação do Colegiado na 4ª Sessão de Coordenação, em 6/8/2018, não havendo necessidade de continuidade das investigações". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

447. Processo: 1.27.003.000191/2020-32 - Voto: 2143/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15,CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo investigadas no âmbito coletivo, por procedimento instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (autos nº 1.00.000.007087/2020-42). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "O Ministério Público não tem por função institucional a defesa de direitos e interesses individuais disponíveis(...)". Arguiu ainda, a aplicabilidade do enunciado nº 9 da 1ª CCR, que estabelece "ser cabível o indeferimento de instauração de inquérito civil quando a notícia de fato versar sobre direito individual disponível (...)". 4. O representante impetrou recurso reiterando não compreender a negativa para a percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

448. Processo: 1.28.000.001660/2019-90 - Voto: 2321/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUPOSTA falta de envio dos kits de diagnóstico de Dengue, Zika e Chikungunya pelo Ministério da Saúde ao Laboratório Central do Estado do Rio Grande do NORTE - LACEN. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

449. Processo: 1.28.100.000068/2020-86 - Voto: 2331/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR.

FACULDADE REGIONAL DA BAHIA (UNIRB), CAMPUS MOSSORÓ/RN. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO ENSINO À DISTÂNCIA OFERECIDO PELA FACULDADE QUE TEVE AS ATIVIDADES PRESENCIAIS SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19. INSTABILIDADE DE SISTEMA, ATIVIDADES E CONTEÚDOS DE BAIXA QUALIDADE, DEMISSÃO DE PROFESSORES, AULAS REDUZIDAS E FORA DOS HORÁRIOS REGULARES. DEMONSTRAÇÃO DE EMPENHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUANTO À NOVA FORMA DE ENSINO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL COM ATIVIDADES ESTRUTURADAS E APOIO PEDAGÓGICO. PRERROGATIVA DA EMPRESA NA GESTÃO DE PESSOAS VISANDO A ADEQUADA E CONTÍNUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

450. Processo: 1.29.000.001923/2020-67 - Voto: 2165/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. SAÚDE. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RS. 1. Notícia de fato autuada, de ofício, pelo Ministério Público Federal em Porto Alegre/RS para apurar a regular aplicação de recursos financeiros e materiais transferidos pela União para o combate ao novo coronavírus (COVID-19), por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela de Santana/RS. 2. O Procurador da República oficiante entendeu que não se justifica a manutenção deste procedimento de controle preventivo. Isto porque não existem elementos que possibilitem a atuação eficiente do Ministério Público Federal quanto aos fatos apurados. 3. Consignou que diversos órgãos públicos estão executando ações de controle dos recursos públicos empregados para enfrentamento à COVID-19, a exemplo do TCU. 4. Desse modo, não identificando a necessidade de adoção de outras medidas, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

451. Processo: 1.29.000.003089/2019-19 - Voto: 2659/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO/RS. AMPLIAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar se nas ações de desapropriação relativas à ampliação do Aeroporto Internacional Salgado Filho foi verificada a eventual ocorrência de

usucapião e se foi considerada a situação de presença de possuidores, situação que pode influir significativamente no valor atribuído à área desapropriada, arcado pela União. 2. Após a instrução do feito, verificou-se que: (i) segundo o Acordo de Cooperação nº 0006/2010/0013 firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Infraero, coube ao referido Ente providenciar o levantamento cadastral/cartorial e sócio econômico, bem como a avaliação dos imóveis; (ii) o processo foi então conduzido diretamente pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive no que se refere à propositura das ações visando a transferência dos imóveis à União, bem como o acompanhamento das ações até sua efetiva conclusão, arcando ainda com despesas diretas e indiretas; (iii) as ações de desapropriação foram ajuizadas com base em levantamento cadastral e em avaliação prévia realizados por empresa contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da então Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos; (iv) na grande maioria dos casos, houve a realização de acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Poder Judiciário, remanescendo, atualmente, diminuto número de processos judiciais em andamento, quase todos concernentes a empresas que estavam instaladas na área que foi objeto de desapropriação. 3. Nesse contexto, o membro ministerial concluiu que as medidas para a desapropriação foram tomadas com a devida homologação e consequente fiscalização do Poder Judiciário acerca de sua regularidade, não havendo providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, sobretudo porque após tantos anos não é possível verificar se naquela época havia ou não possuidores com direito à eventual usucapião especial urbano. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

452. Processo: 1.29.001.000023/2019-59 - Voto: 2523/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTA JORNADA DE TRABALHO IRREGULAR. PROFESSOR DA UNIPAMPA-BAGÉ. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. CONTROLE DAS ATIVIDADES PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

453. Processo: 1.29.003.000396/2018-29 - Voto: 2364/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEIS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO EM DECORRÊNCIA DA DESATIVAÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA

LOCALIDADE. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS SOBRE OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O FECHAMENTO DA AGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DETERMINAR QUAIS AGÊNCIAS SERIAM FECHADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

454. Processo: 1.29.008.000652/2019-19 - Voto: 2184/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas na gestão da Casa do Estudante Universitário "CEU da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o procedimento de nº 1.29.008.000839/2014-16 versou sobre tema similar tendo como sua resolução o arquivamento do feito; b) em busca de melhores esclarecimentos que pudessem nortear uma investigação por parte do Ministério Público Federal, procurou-se por duas vezes o agente denunciante, permanecendo este inerte, consequentemente não ocorrendo o aporte de dados que pudessem clarear os fatos inicialmente noticiados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

455. Processo: 1.29.012.000053/2020-70 - Voto: 2268/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE-AC. EDITAL Nº 1/2016. SISTEMA DE COTAS. SELEÇÃO PARA DOCENTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO. SUBMISSÃO À BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO QUE ATESTOU A REGULARIDADE DA DECLARAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

456. Processo: 1.30.001.000754/2014-79 Voto: 2332/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, NO RIO DE JANEIRO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NO NOSOCÔMIO EM COMENTO, CONSISTENTES NA PRESENÇA DE INSETOS E RATOS, VETORES DE DOENÇAS, CIRCULANDO DENTRO DO ESPAÇO FÍSICO DO HOSPITAL, NÃO OBSTANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO LOCAL. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PELA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SES/RJ. CUMPRIMENTO DE MEDIDAS REQUISITADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

457. Processo: 1.30.001.000795/2019-70 - Voto: 2603/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB), REFERENTE AO SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR (APH) RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL. NATUREZA PATRIMONIAL DISPONÍVEL. DIREITO INDIVIDUAL. NÃO INTERVENÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

458. Processo: 1.30.001.000820/2019-15 - Voto: 2326/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DO ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE DOAÇÃO DE BENS REALIZADO PELO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS - RJ. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE "TRÁFICO DE INFLUÊNCIA" PARA VIABILIZAR A REFERIDA DOAÇÃO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE EMBASEM OS FATOS NARRADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INPI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

459. Processo: 1.30.001.000855/2020-98 - Voto: 2262/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. RESIDÊNCIA MÉDICA. EDITAL Nº 01/2019. SUPOSTAS FALHAS OCORRIDAS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E NA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS. FEITO AMPLAMENTE INSTRUÍDO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA ENTIDADE. IRREGULARIDADES AFASTADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar supostas irregularidades na divulgação de resultados do processo seletivo de residência médica realizado pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) e organizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP), nos termos do Edital nº 01/2019. 2. Segundo a narrativa, teriam havido cinco ocorrências irregulares referentes à realização da prova e à divulgação dos resultados, em contrariedade a vedações expressas do edital. 3. Instado, o INCA rebateu ponto a ponto cada uma das falhas levantadas, juntando farta documentação. 4. Feito arquivado por ausência de irregularidade a ser apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

460. Processo: 1.30.001.001243/2020-12 - Voto: 2579/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MARINHA DO BRASIL. CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO - CIAA. MANUTENÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID -19. RISCO AOS ALUNOS. SUSPENSÃO DAS AULAS. MANUTENÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOS MILITARES EFETIVAMENTE LOTADOS NO CIAA. ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE: REALIZAÇÃO DE TRIAGEM CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICA; IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO PARA OS GRUPOS PRIORITÁRIOS; SUSPENSÃO DE TODOS OS EVENTOS QUE IMPLIQUEM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS; RECOMENDAÇÕES/RESTRIÇÕES DE ACESSO ÀS ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, DENTRE OUTRAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

461. Processo: 1.30.001.003321/2018-07 - Voto: 2257/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INTO. PROBLEMÁTICAS DE GESTÃO. NOMEAÇÃO DO DIRETOR-GERAL. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar possíveis problemáticas de gestão enfrentadas pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) em decorrência da exoneração do diretor e das sucessivas exonerações do substituto e do coordenador de assistência. 2. Segundo a representação, haveria potencial risco de impactos na assistência à saúde, uma vez que se aproximava o encerramento de contratos continuados e que se fazia necessária a homologação de processos de licitação. 3. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que, no ano seguinte à instauração deste expediente, a nomeação de profissional para o cargo de Diretor-Geral do INTO deu termo ao período de instabilidade na administração do instituto, favorecendo a retomada gradual da produtividade cirúrgica no INTO, especialmente por meio da elaboração de um fluxograma para acompanhamento e compra regular dos OPMEs necessários para cirurgias, tendo sido criada, em novembro de 2019, uma câmara destinada a analisar os termos de formalização demanda de OPMEs em cada setor do INTO, bem como destinada a emitir parecer favorável ou não ao prosseguimento dos respectivos processos de aquisição, aponta para a continuidade da prestação dos serviços de saúde no instituto. 3. Assim, entendendo que se esgotou o objeto desta investigação em razão da efetiva nomeação de Diretor-Geral do Instituto, após indicação técnica do Comitê Gestor do INTO, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

462. Processo: 1.30.001.004897/2018-83 - Voto: 2427/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/ FUNCIONAMENTO. COBRANÇA DE ANUIDADES. ISENÇÃO PARA MAIORES DE 70 ANOS. SUPOSTA RENÚNCIA INDEVIDA. APURAÇÃO REALIZADA. LEGALIDADE. 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento do IC 1.30.001.004326/2016-87, tendo por finalidade apurar a suposta irregularidade praticada pela gestão do Conselho Regional de Química da 3ª Região (CRQ-III), que teria indevidamente concedido isenção automática de anuidade a profissionais com idade superior a 70 anos, prevista na Ordem de Serviço nº 01/2012, editada sem respaldo em deliberações coletivas da entidade. 2. Instado, o CRQ-III prestou esclarecimentos no sentido de que a questionada isenção teria por respaldo a Ordem de Serviço 10/2000, a Ordem de Serviço 001/2005 e a Deliberação 01/2007, que guardam coerência lógica com a Resolução Normativa nº 66 de 29/04/1983 do Conselho Federal de Química, expedida com fundamento no § 3º do artigo 2º do Decreto 88147/83, cuja edição encontra pleno respaldo nos atos colegiados. 3. Verificando, então, a legalidade do ato questionado, o Procurador da República

oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

463. Processo: 1.30.010.000274/2019-11 - Voto: 2357/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. SUPOSTA FALTA DE SEGURANÇA PARA OS PEDESTRES QUE CIRCULAM ÀS MARGENS DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (BR-116) NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPLEMENTO DE MELHORIAS NO TRECHOS EM QUESTÃO. PASSARELA DE TRAVESSIA, VIADUTOS COM ACOSTAMENTO E PASSAGEM DE PEDESTRES E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

464. Processo: 1.31.000.000290/2020-11 - Voto: 2179/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROGRAMA "FACULDADE PARA TODOS", DA PREFEITURA DE PORTO VELHO/RO. EXAME NACIONAL O ENSINO MÉDIO - ENEM. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APROVAÇÃO DE CANDIDATO À VAGA DE MEDICINA NA FACULDADE SÃO LUCAS/RO, ATRAVÉS DO "PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS", ANTE A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ENEM DO CANDIDATO. EDITAL Nº 002/CGFP/2019. ALUNO DESCLASSIFICADO DO CERTAME EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DENTRO DO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

465. Processo: 1.31.000.000968/2020-66 - Voto: 2508/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual falta de transparência nos critérios de avaliação do processo seletivo simplificado promovido pelo IFRO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, por meio do EDITAL 24/2020/REIT - CGAB/IFRO, de 02 de Junho de 2020, para submissão de projetos para criação de Laboratórios de Ideação e Prototipagem IFMaker da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC, divulgado através do Edital 35/2020/SETEC/MEC (SEI 0930640), de 20/5/2020. 2. Em breve síntese, o requerente questiona a metodologia de análise não condizente com o Edital, a não publicação dos documentos que possibilitariam que os concorrentes pudessem interpor seus recursos, a falta de transparência do processo SEI 23243.008246/2020-24, requerendo, ao final, a apuração dos fatos e responsáveis pelas ilegalidades narradas. 3. Após os esclarecimentos ofertados pela instituição de ensino, o Procurador da República oficiante concluiu pela desnecessidade de continuidade das investigações. 4. Pontuou que o IFRO, por meio do Edital 24/2020/IFRO, em seu item 4.2 descreveu a forma de seleção do mérito da proposta, conforme determinado na ação do Ministério da Educação, via Edital 35/2020/Setec/MEC. 5. Outrossim, consignou que após a disponibilização das fichas pelo Ministério da Educação, a Propesp enviou as mesmas informações aos avaliadores do Edital 24/2020/IFRO, pois, uma avaliação diferente da proposição pelo MEC poderia incorrer em não homologação ou não aprovação da proposta institucional do IFRO no Edital 35/2020/SETEC/MEC, que este sim, disponibilizava os recursos para implantação dos laboratórios. 6. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

466. Processo: 1.31.000.001260/2017-27 Voto: 2402/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO, CEDÊNCIA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO CIDADE DE TODOS IX, DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL APUROU TODAS AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NOS 13 (TREZE) IMÓVEIS APONTADOS E TOMOU AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

467. Processo: 1.31.000.001615/2017-88 - Voto: 2441/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. VIA DE TRÂNSITO. TRECHO EM OBRAS. SINALIZAÇÃO PRECÁRIA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas à apuração de responsabilidade por ausência de manutenção e sinalização horizontal e vertical da Rua da Beira, entre a Rua Xeréu e Avenida Rio Madeira, em Porto Velho/RO, ante as negativas do DER/RO e DNIT de assumir a responsabilidade pelo trecho. 2. Instado a prestar esclarecimentos, o DNIT encaminhou aos autos documentos e fotos comprovando que a sinalização pendente foi provisoriamente implantada pelo consórcio de construtoras responsável pela pavimentação do trecho, uma vez que a obra, pelo cronograma do contrato administrativo, ainda se encontrava em andamento, sendo que ao término da pavimentação a sinalização definitiva será colocada conforme formalmente prevista. 3. À base disso, dando por sanada a irregularidade inicialmente aventada, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

468. Processo: 1.31.003.000233/2017-15 - Voto: 2622/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. RECEBIMENTO SUSPENSO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício Circular nº 20/2017, da 1ª CCR, para apurar a eventual contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para o ajuizamento de ação contra a União, visando o recebimento das diferenças do extinto FUNDEF (objeto da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, impetrada pela PR/SP), em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), bem como para verificar se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação no Município de Chupinguaia/RO. 2. Com a instrução do feito, obteve-se a informação de que a sentença proferida na Ação Civil Pública em referência estaria com seus efeitos liminarmente suspensos, o que não obstou a expedição de recomendação à municipalidade para que observasse a regra de aplicação dessas verbas exclusivamente nas finalidades do FUNDEB, caso venham a ser recebidos. 3. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito, considerando a expedição de recomendação à autoridade municipal acerca do tema e também pelo fato de os cumprimentos de sentença relativos às verbas estarem suspensos, tornando inviável a manutenção do feito por tempo indeterminado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

469. Processo: 1.34.001.002624/2020-70 - Voto: 2434/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 3ª
REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. ODONTOLOGIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA NÃO IDENTIFICADO. INFORMAÇÕES OFERTADAS PELA INSTITUIÇÃO DEMONSTRARAM, EM BREVE SÍNTESE, QUE A CANDIDATA VENCEDORA DO CERTAME POSSUI CURRÍCULO ADEQUADO, PASSOU EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME, AS NOTAS ATRIBUÍDAS POR TODOS OS EXAMINADORES GUARDAM COERÊNCIA E NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE DOLO POR PARTE DOS EXAMINADORES PARA BENEFICIAR QUALQUER CANDIDATO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE JUDICIALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

470. Processo: 1.34.001.003038/2020-42 - Voto: 2421/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP. REPRESENTAÇÃO ALEGANDO QUE A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO CREMESP NO INSTITUTO ADOLFO LUTZ CARECERIA DE FUNDAMENTO LEGAL E SERIA DESPRENDIDA DO ESCOPO DO CONSELHO, QUE DEVERIA FISCALIZAR O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA MEDICINA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS EM VIGÊNCIA. ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS EXERCIDAS PELOS CONSELHOS REGIONAIS QUE SÃO REGULAMENTADAS PELA RESOLUÇÃO CFM Nº 2056/2013 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

471. Processo: 1.34.001.009429/2019-37 - Voto: 2329/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMITÊ

GESTOR DA INTERNET (CGI.br) E NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (NIC.br). ATUAÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR E ABUSIVA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do encaminhamento de cópia da Notícia de Fato nº 1.34.001.009108/2019-32, inaugurada a partir de Representação sigilosa dando conta de supostos atos abusivos cometidos pelo COMITÊ GESTOR DA INTERNET (CGI.br) e do NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (NIC.br). 2. As questões relativas ao direito consumerista foram declinadas ao Ministério Público Estadual, cingindo-se o presente feito a questões relacionadas à administração do CGI.br. 3. A partir das informações colhidas ao longo da instrução, o membro oficiante verificou que o "CGI.br, organização sem personalidade jurídica, tem previsão no Decreto Federal nº 4.829/2003". Além disso, constatou que, a despeito de ter oficialmente surgido no decreto, o CGI.br não integra a Administração Pública federal. Dele fazem parte membros do governo (em número relevante, porém minoritário), representantes do setor empresarial, do setor acadêmico, do terceiro setor e da comunidade científica e tecnológica. Destacou que "as respostas do CGI.br e do NIC.br trouxeram dados que, em síntese, confirmaram tais informações, demonstrando que o setor está devidamente regulado, não havendo vácuo normativo". O NIC.br, ao seu turno, enfatizou que "nunca recebeu qualquer recurso ou incentivo financeiro de qualquer dos entes da Administração Pública direta ou indireta". O membro oficiante entendeu que "a mera existência de entendimentos diversos sobre o modelo de gestão mista não evidencia uma motivação válida para movimentar o Poder Judiciário no sentido do controle dos atos da Administração Pública", notadamente por não haver "o locus adequado para discutir se referido modelo é ou não o ideal formato de gestão da internet, já que é o autorizado pelo ordenamento". Diante de todo o exposto, concluiu não haver quaisquer indícios de conduta enquadrável nas disposições dos artigos 9º a 11 da Lei nº 8.429/1992, tampouco ilegalidade ou ato a ser controlado. Promoveu, pois, o arquivamento do feito. 4. Notificado, o representante protocolou recurso, por meio do qual alegou, em síntese, existirem questões não apreciadas na promoção de arquivamento. 5. O membro oficiante, por sua vez, entendeu que "os novos fatos levantados em sede recursal não alteram os motivos que ensejaram o arquivamento do presente feito, além de estarem mais voltados à relação jurídica de consumo (questões de preço, redução de tickets para aquisição de domínios, informações sobre procedimentos etc) do que propriamente à legalidade de atos administrativos", devendo, portanto, serem apurados em novo procedimento, por meio do Ofício competente. Assim, manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos, determinando a remessa de cópia integral do presente feito, instruído com o recurso interposto e com a presente decisão, ao Ministério Público Estadual de São Paulo, para as medidas que entender cabíveis, em especial envolvendo as questões consumeristas, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução 174/2017 do CNMP. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

472. Processo: 1.34.006.000142/2018-11 - Voto: 2520/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. RESERVA DE VAGAS. 1. Procedimento instaurado para apurar notícia trazida por representante, que é pessoa com deficiência, quanto à suposta irregularidade praticada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP que não teria disponibilizado vagas para portadores de deficiência no processo seletivo para curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, do 1º semestre de 2018, Edital nº 73/2018. 2. Após regular instrução, constatou-se que o representante, no ato de sua inscrição, equivocou-se quanto à modalidade de concorrência, ao invés de se inscrever como candidato portador de deficiência para concorrer às vagas reservadas a esta opção, optou pela modalidade ampla concorrência. 3. Ao final, concluiu o membro oficiante pelo arquivamento do feito por verificar que houve a convocação de candidatos portadores de deficiência no referido processo seletivo, não se constatando irregularidades praticadas pela instituição de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

473. Processo: 1.34.007.000207/2019-07 - Voto: 2250/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o desfecho do Convênio n.º 8.453/2014, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura do Município de Tupã/SP, para a construção de uma escola no âmbito do programa PROINFÂNCIA. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que o referido convênio foi cancelado em virtude de alterações no quadro financeiro, sendo confirmada a devolução dos recursos ao Governo Federal. 3. Nesse contexto, o membro oficiante concluiu não restarem diligências adicionais a serem realizadas, considerando que o objetivo deste procedimento foi cumprido, "na medida em que se apurou o desfecho do Convênio n.º 8.453/2014, confirmando que não houve prejuízo ao erário federal". Destacou, por fim, que eventual identificação de inconsistência no valor devolvido deverá ser oportunamente informado pelo FNDE ao MPF para a adoção de "ulteriores providências em face do município". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

474. Processo: 1.34.014.000343/2019-08 - Voto: 2478/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual prejuízo a

participantes de Fundos da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) conforme as informações recebidas pela Procuradoria da República no Distrito Federal, o caso em apreço não estaria compreendido na Operação Greenfield. Assim sendo, os fatos relatados pelo noticiante tratam, efetivamente, de relação entre participante e entidade de previdência; b) portanto, as alegações do Representante no que tange ao descaso da PREVI aos pedidos de alteração da regulamentação concernente ao resgate da integralidade do saldo antes do prazo previamente estipulado, refere-se a direito individual, logo, foge à competência do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

475. Processo: 1.34.015.000272/2019-25 - Voto: 2247/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO INSS AO DESCUMPRIR PRAZOS LEGAIS PARA ATENDIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS PELO MPF EM FACE DA UNIÃO E DO INSS, DE AMPLITUDE NACIONAL, OBJETIVANDO COMBATER A EXCESSIVA MOROSIDADE NA APRECIACÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

476. Processo: 1.34.022.000198/2019-58 - Voto: 2433/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. ABRIGO INSTITUCIONAL. SERVIÇO PRESTADO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE SATISFATÓRIAS. FALTA DE ACESSIBILIDADE TRANSMUDOU-SE EM QUESTÃO DESIMPORTANTE ANTE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELA OSC NO PRÉDIO OBJETO DE CRÍTICA. QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. PROBLEMA DO REDUZIDO QUADRO FUNCIONAL SOLUCIONADO NA MEDIDA DO POSSÍVEL, INCLUSIVE COM RECURSOS PRÓPRIOS DA OSC. ANÁLISE DETALHADA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E DE CONTAS QUE POSSUEM TAL FUNÇÃO,

NÃO CABENDO AO MPF SUBSTITUÍ-LOS. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES À APURAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

477. Processo: 1.36.000.001079/2017-34 - Voto: 2200/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - ENEM. SUPOSTAS FALHAS DO INEP NA REAPLICAÇÃO DE PROVAS CANCELADAS EM DECORRÊNCIA DE PROBLEMAS LOGÍSTICOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IRREGULARIDADE OU OMISSÃO INEXISTENTE. 1. inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no procedimento utilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a comunicação e identificação, nos casos de queda de energia, das hipóteses que demandam a aplicação de prova substituta do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). 2. Instado, o INEP prestou esclarecimentos no sentido de que monitora, por diversos meios, a regularidade da aplicação das provas, e que cada caso reportado relativamente a falhas de aplicação de provas em decorrência de problemas logísticos, é analisado e verificado, sendo, após, encaminhado para uma Comissão de Demandas que avalia a necessidade de reaplicação, demonstrando, pois, que há um protocolo a ser seguido quando surge algum óbice à aplicação do exame. 3. Baseado no fato de que o INEP demonstrou possuir protocolos de abordagem para casos em que a aplicação da prova é obstada por algum fator aleatório, o Procurador da República oficiante, não antevendo irregularidade ou omissão passível de intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

478. Processo: 1.19.000.000801/2020-08 - Voto: 2628/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COVID-19. ESTADO DO MARANHÃO. 1. Notícia de fato autuada para apurar a suposta violação ao princípio da publicidade pelo governo estadual no que tange à forma como estão sendo disponibilizados os testes rápidos, os testes PCR, os equipamentos de proteção individual e os medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde. 2. Redistribuição do feito a ofício vinculado a 5ª CCR, por se tratar de suposto ato de improbidade administrativa. 3. Membro oficiante vinculado à 1ª CCR que arquivou indiretamente o procedimento. PELA remessa à 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e 17 minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador Substituto e Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00322748/2020 ATA nº 12-2020**

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **26/08/2020 16:09:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **26/08/2020 17:07:17**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **26/08/2020 17:59:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **26/08/2020 16:37:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **27/08/2020 17:57:19**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8AC115CF.CCE99D02.C7F1C3C2.0B725CC2